



COMPLIANCE
C O U N T

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do DF

27/10/2025

Ao

Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do DF

20.600.873/0001-36

O objetivo deste relatório é apresentar as constatações factuais, encontradas por meio da aplicação dos procedimentos previamente acordados. Os achados constantes neste relatório farão parte do relatório final de auditoria e revisão das Prestações de Contas do período de **maio de 2021 a março de 2024**, do Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do DF.

O nosso trabalho foi realizado, de acordo com NBC TSC 4400, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicável a trabalhos de procedimentos previamente acordados.

O presente relatório destina-se, exclusivamente, ao uso e informação da diretoria do Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do DF, e demais partes autorizadas, não sendo destinado ao uso, nem podendo ser utilizado por outras partes que não tenham familiaridade com os objetivos do presente trabalho e com os procedimentos previamente acordados.

27 de outubro de 2025

Compliance Count

Contabilidade, Auditoria e Consultoria

54.690.643/0001-33

CRC DF-3918/O

Responsável Técnico

Igor Simões Barbosa

Auditor

CRC DF-27313/O

CNAI 5753

APRESENTAÇÃO

O trabalho foi conduzido de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade – Técnicas de Serviços Correlatos, mais especificamente a NBC TSC 4400, emitida e regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicável a trabalhos de procedimentos previamente acordados.

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TSC 4400, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário, a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), que tem por base a ISRS 4400 da Ifac: NBC TSC 4400 – Trabalhos De Procedimentos Previamente Acordados

[...]

Definições

13. Para fins desta Norma, os termos a seguir têm os significados atribuídos abaixo:

(a) Procedimentos previamente acordados – procedimentos que foram acordados pelo auditor e pela parte contratante (e, se relevante, outras partes) (ver item A10).

(b) Trabalho de procedimentos previamente acordados – um trabalho em que o auditor é contratado para realizar procedimentos sobre os quais ele e a parte contratante (e, se relevante, outras partes) acordaram e comunicar os procedimentos realizados e as constatações relacionadas no relatório de procedimentos previamente acordados (ver item A10).

As Normas Brasileiras de Contabilidade devem ser aplicadas a qualquer tipo de trabalho executado por um contador, auditor ou perito contábil. Os procedimentos foram aplicados com o único intuito de auxiliar V.S.^a a avaliar a adequação das prestações de contas.

São os procedimentos:

- I. Avaliação de conformidade da prestação de contas com as normas e legislações vigentes;
- II. Exame substantivo de saldos e transações de receitas e despesas;
- III. Análise da execução dos contratos vigentes;
- IV. Verificação do cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis; e
- V. Emissão do relatório de auditoria com as constatações factuais.

Os trabalhos foram realizados em observância as normas e técnicas de auditoria, de forma imparcial, com base nos procedimentos acima descritos.

Ao final do trabalho, emitimos relatório de auditoria com os resultados dos exames e as constatações factuais encontradas.

Os trabalhos de auditoria visam demonstrar a conformidade das prestações de contas em relação a legislação e as normas aplicáveis.

LIMITAÇÃO DE ESCOPO

Nossa análise se limitou aos documentos anexados aos livros físicos de prestações de contas mensais, do período de dezembro de 2020 a março de 2024, e dos documentos marcados com OK no **Anexo 1 – Solicitações**.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
RESULTADOS DOS EXAMES	8
1. MANDATOS DA DIRETORIA E MEMBROS DE CONSELHO DO SINDSSE-DF...	8
1.1. Mandato para o Triênio 2020/2023	8
1.1.1. Possível Ilegalidade na Prorrogação de Mandato e Adiamento de Eleição em Desacordo com o Estatuto Social do SINDSSE-DF	8
1.1.2. Vacância Estatutária de Membros de Diretoria entre 02/12/2023 e 24/03/2024.....	10
1.1.3. Despesas Pagas Sem Cobertura do Mandato.....	14
1.2. Alteração do Período do Mandato sem Alteração do Estatuto Social.....	16
1.3. Inatividade e/ou Ausência de Formalização da Atuação do Conselho Fiscal.....	18
2. ARQUIVO DOCUMENTAL	20
2.1. Ausência de controle e registro da utilização de serviços contratados para filiados do SINDSSE-DF	20
2.2. Documentos Pendentes de Apresentação à Auditoria.....	22
2.3. Fragilidade na Guarda Documental das Despesas.....	24
3. FUNDO DE RESERVA	26
3.1. Inexistência de Fundo de Reserva.....	26
3.2. Ausência de Política de Investimentos Financeiros	29
4. GOVERNANÇA, CONTROLES E RISCOS	31
4.1. Ausência de Normas e Regulamentos Internos	31
4.2. Inexistência de Auditorias Anteriores.....	33
4.3. Inexistência de Código de Ética e Conduta.....	35
4.4. Relatório de Entrada de Filiados - Ausência de Controle e Monitoramento da Situação de Filiação dos Associados.....	37
5. CONFORMIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS	39
5.1. Ausência de Aprovação Formal das Prestações de Contas	40
5.2. Ausência de Demonstrações Contábeis Completas	42
5.3. Inadequada Adoção do Regime de Caixa nos Registros Contábeis	45
5.4. Ausência de Controle Operacional do Ativo Imobilizado	47
6. RECEITAS	49
6.1. Recebimento de Mensalidades Sindicais por Transferência Direta.....	49
6.2. Ausência de Registro Contábil da Inadimplência	51
6.3. Receita Oriunda do Termo de Parceria Habitacional – COOPERMUSA.....	56
7. DESPESAS	63
7.1. Despesas de Assessoria e Consultoria – Alto Manguelral.....	63
7.2. Ausência de Documentos Fiscais Comprobatórios nas Despesas Registradas na Prestação de Contas	69

7.3.	Ausência de Plano de Despesas e de Autorizações Formais do Conselho Fiscal para Contratações sem Pronto Pagamento	71
7.4.	Prejuízo Financeiro Decorrente de Pagamentos de Multas e Juros	73
7.5.	Pagamento Efetuado a Pessoa Diversa da Contratada	75
7.6.	Ajuda de Custo e Reembolso de Despesas.....	79
7.6.1.	Inconsistências no Modelo de Reembolso de Despesas	81
7.6.2.	Ausência de Critérios para Pagamento da Ajuda de Custo aos Diretores Executivos	84
7.6.3.	Ajuda de Custo em Montante Superior à Remuneração Individual.....	88
7.6.4.	Cálculo da Ajuda de Custo em Relação ao Limite Estatutário	93
7.6.5.	Pagamento de Ajuda de Custo para Pessoa não Integrante da Diretoria	101
7.6.6.	Renúncia de Ajuda de Custo	103
7.7.	Prestação de Serviços Incompatíveis com as Atividades do Prestador	113
7.8.	Doações Financeiras Sem Prévia Autorização do Conselho Fiscal.....	116
7.9.	Despesa Incompatível com a Atividade do Sindicato	122
7.10.	Fragilidade dos Contratos de Prestação de Serviços	125
7.11.	Reembolso de Combustível Sem Critério Formal	128
7.11.1.	Combustível para Diretores Executivos	128
7.11.2.	Combustível para Filiados	130
7.12.	Despesas a Classificar	132
8.	DEPARTAMENTO DE PESSOAL	134
8.1.	Encargos Sociais Incidentes Sobre a Folha de Pagamentos.....	134
8.1.1.	Contribuição Previdenciária – Anexo 6	134
8.1.2.	PIS s/ Folha de Pagamento – Anexo 7	134
8.1.3.	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Anexo 8.....	138
8.2.	Ausência de Apropriação Mensal de Férias e 13º Salário a Pagar.....	139
8.3.	Utilização de Registro de Ponto Britânico por Funcionários do Sindicato	141
8.4.	Plano de Saúde –Unimed	146
8.4.1.	Plano de Saúde para Pessoa Não Integrante do Quadro de Pessoal	146
8.4.2.	Plano de Saúde dos Filiados do Sindicato	148
8.5.	Contratação de Profissionais Autônomos Sem a Incidência e Recolhimento de Encargos Trabalhistas.....	156
9.	OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTÁBEIS	169
9.1.	Regularidade Fiscal do Sindicato Junto aos Órgãos Governamentais	169
	CONCLUSÃO	170
	ANEXO 1 – SOLICITAÇÕES	172
	ANEXO 2 – DESPESAS SEM DOCUMENTOS FISCAIS.....	173
	ANEXO 3 – PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS.....	179
	ANEXO 4 – PARECERES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.....	181
	ANEXO 5 – AJUDA DE CUSTO	182
	ANEXO 6 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	187
	ANEXO 7 – PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTOS.....	189
	ANEXO 8 – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	191

INTRODUÇÃO

Este relatório foi elaborado com o propósito de apresentar, de forma clara e objetiva, os resultados obtidos na análise realizada no Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal – SINDSSE-DF.

O trabalho foi conduzido em conformidade com as disposições da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSC 4400, que disciplina os trabalhos de procedimentos previamente acordados, e teve como objetivo principal avaliar a regularidade das prestações de contas e a conformidade dos atos de gestão praticados pelo sindicato durante o período analisado.

Foram realizados diversos procedimentos de auditoria, incluindo a análise de documentos, registros contábeis e financeiros, bem como a verificação do cumprimento de normas legais, estatutárias e regulamentares.

O relatório apresenta as constatações factuais apuradas, acompanhadas de suas respectivas evidências, causas, impactos, riscos e recomendações, visando o aprimoramento e fortalecimento da governança e da gestão institucional do sindicato.

RESULTADOS DOS EXAMES

Constatações Factuais

1. MANDATOS DA DIRETORIA E MEMBROS DE CONSELHO DO SINDSSE-DF

1.1. Mandato para o Triênio 2020/2023

1.1.1. Possível Ilegalidade na Prorrogação de Mandato e Adiamento de Eleição em Desacordo com o Estatuto Social do SINDSSE-DF

Descrição

Durante a análise da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) do SINDSSE-DF, realizada em 01 de novembro de 2023, constatou-se que, embora a convocação da assembleia previsse como única ordem do dia a "Reestruturação da Carreira e Demais Consequências", foi deliberado no curso da reunião pelo adiamento do lançamento do edital de eleição do sindicato, com previsão de publicação apenas após a conclusão das negociações salariais, estimadas para o dia 15 de dezembro de 2023. Ainda, foi mencionada a realização de votação online para alteração dos prazos estatutários e extensão do atual mandato até a posse da nova diretoria (Triênio 2024–2027), prevista para ocorrer após as eleições de 2024.

Essa deliberação, no entanto, não constava na pauta original da convocação mencionada na ata da AGE 01/11/2023, e foi incluída e votada durante a própria AGE, contrariando o que estabelece o Estatuto Social do SINDSSE-DF.

De acordo com o Art. 13, Parágrafo Único, do Estatuto Social do SINDSSE-DF, a Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre as ordens do dia/pauta previamente estabelecida, que não engloba de forma clara e específica a matéria de adiamento de eleição ou alteração de prazos eleitorais. A evidência revela uma infração direta a esse dispositivo estatutário, que restringe as deliberações da AGE às matérias previamente constantes no edital de convocação, o que pode comprometer a legalidade e a legitimidade dos atos deliberativos da entidade.

Portanto, entende-se que a deliberação sobre o adiamento do edital de eleição e a subsequente atualização e alteração dos prazos estatutários, por não ter sido um item constante na convocação da Assembleia Geral Extraordinária, carece de respaldo legal no próprio Estatuto do sindicato.

A ausência de prévia divulgação da pauta específica impede que os associados tenham conhecimento antecipado e possam se preparar para discutir e votar sobre o tema.

Evidência

Na ata datada de 01/11/2023, consta o registro textual da deliberação pelo adiamento do edital de eleição e a previsão de alteração estatutária por votação online, temas ausentes na convocação original da AGE, conforme transcrita a seguir:

ATA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL

*O SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL, através do seu Presidente, André Henrique Santos, declarou aberta Assembleia Geral Extraordinária, no dia **01 de novembro de 2023**, à 14h30. Local: SCES Trecho 02, conjunto 09, lotes 02/19 – Clube da AGEPOL, BRASÍLIA-DF, para discussão e votação da seguinte **Ordem do Dia: Reestruturação da carreira e demais consequências.***

[...]

*Avançando na pauta, foi **questionado pela categoria** a situação das eleições sindicais, que ficaram suspensas em razão do movimento reivindicatório da categoria e das negociações salariais com o governo. Foi apresentado o conflito normativo estatutário, desde a prorrogação do mandato da gestão (2017-2020), que pode ser solucionado em assembleia geral, instância máxima de deliberação da categoria. Assim, na presença da categoria e dos filiados declarados pré-candidatos à representação sindical, após amplo debate democrático com direito de fala a todos os participantes, foi deliberado pela categoria a manutenção da união em prol da Luta pela Reestruturação da carreira socioeducativa, bem **como deliberado pela categoria o adiamento do lançamento do edital da eleição do sindicato, que se dará apenas após a finalização das negociações, previsto para o dia 15 de dezembro de 2023. Desse modo, a atualização e a alteração dos prazos estatutários será realizada através de votação on-line em data provável no mês de novembro de 2023 – considerando as negociações salariais e a continuidade do movimento reivindicatório – para regularização do mandato de 01 de Dezembro de 2023 até a posse da nova diretoria (Triênio 2024-2027), após as eleições sindicais, que ocorrerão no ano de 2024.*** (Grifo nosso)

Causa

Falta de observância aos dispositivos estatutários do sindicato durante o processo de deliberação da AGE, associada à ausência de controle e revisão da legalidade das matérias submetidas à votação em assembleia.

Critérios

De acordo com o Estatuto Social vigente do sindicato, especificamente o Art. 13, Parágrafo Único, temas sem prévia inclusão na pauta/ordem do dia, não poderão ser votados.

“A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre o(s) material(is) objeto da convocação constante no respectivo Edital.”

Esse dispositivo tem como fundamento jurídico o princípio da segurança jurídica e da ampla informação aos associados, sendo também respaldado por boas práticas de governança institucional e pelo princípio da legalidade administrativa, consagrado no art. 37 da Constituição Federal.

Risco

A deliberação de matéria estranha à pauta oficial pode resultar em nulidade e comprometer a legitimidade do ato decisório, além de gerar questionamentos judiciais por parte de associados ou terceiros interessados.

Impacto

O principal impacto refere-se à possível invalidade jurídica das deliberações tomadas na referida assembleia, especialmente quanto ao adiamento do edital e à prorrogação de mandato, o que pode acarretar insegurança institucional, disputas judiciais e comprometimento da transparência e confiança dos filiados no processo eleitoral da entidade.

Em uma eventual nulidade, parcial ou total do ato decisório, os atos de gestão e recebimentos de ajuda de custo podem se tornar indevidos, sujeitos a responsabilidade e ressarcimento aos cofres do sindicato.

Grau do Risco

R5 – Muito Alto

Recomendações

Face o exposto, recomenda-se:

- a) Revisar os procedimentos de elaboração e controle das pautas das assembleias, assegurando que somente matérias previstas no edital de convocação sejam deliberadas.
- b) Avaliar juridicamente a legalidade das deliberações concretizadas na assembleia geral extraordinária de 01 de novembro de 2023, e, se corroborada a ilegalidade pelas autoridades competentes, avaliar os impactos dos atos decisórios e o montante das ajudas de custos percebidas pelos integrantes da diretoria, requerendo o ressarcimento dos beneficiários ao sindicato.

1.1.2. Vacância Estatutária de Membros de Diretoria entre 02/12/2023 e 24/03/2024

Descrição

O mandato da diretoria eleita para o triênio 2020/2023 encerrou-se em 02 de dezembro de 2023. Em decorrência direta da deliberação da AGE de 01/11/2023, a diretoria e membros do conselho do triênio 2020/2023 permaneceram em suas funções e realizaram atos de gestão, incluindo o recebimento de ajudas de custo, no período compreendido entre 03 de dezembro de 2023 e 24 de março de 2024. A nova diretoria e membros do conselho para o triênio 2024-2027 foram empossados somente em 25 de março de 2024, conforme a ata de encerramento das mesas coletoras de voto Sindsse-DF – Eleições Triênio 2024/2027.

Beneficiário	Descrição	Data do Pagamento	Valor
Andre Henrique	Ajuda de Custo	20/12/2023	6.000,00
Leando Alvim	Ajuda de Custo	20/12/2023	1.000,00
Aparecida Limeira da Silva	Ajuda de Custo	20/12/2023	800,00
Cássio Ulisses	Ajuda de Custo	20/12/2023	1.300,00
Priscila de Souza	Ajuda de Custo	21/12/2023	800,00
Andre Henrique	Ajuda de Custo	09/01/2024	5.000,00
Leandro Alvim Gomes de Araujo	Ajuda de Custo	09/01/2024	1.000,00
Priscila de Souza Alves	Ajuda de Custo	09/01/2024	800,00
Cassio Ulisses Alves Lima Santana	Ajuda de Custo	09/01/2024	800,00
Aparecida Limeira da Silva	Ajuda de Custo	09/01/2024	800,00
Aparecida Limeira da Silva	Ajuda de Custo	28/02/2024	1.300,00
Priscila de Souza Alves	Ajuda de Custo	28/02/2024	800,00
Cassio Ulisses Alves Lima Santana	Ajuda de Custo	28/02/2024	1.300,00
Leandro Alvim Gomes	Ajuda de Custo	28/02/2024	3.500,00
Andre Henrique Santos	Ajuda de Custo	28/02/2024	3.000,00
Leandro Alvim Gomes	Ajuda de Custo	20/03/2024	2.500,00
Cassio Ulisses	Ajuda de Custo	20/03/2024	800,00
Aparecida Limeira da Silva	Ajuda de Custo	20/03/2024	2.600,00
Andre Henrique Santos	Ajuda de Custo	20/03/2024	2.800,00
Total			36.900,00

Estão relacionadas a seguir as atas disponibilizadas para a auditoria:

Data Ata	Reunião	Assunto	Observações
04/07/2020	Sem informações	Eleição dos Membros da Comissão Eleitoral	Informação obtida da ata de 01/12/2020
Sem informações	Eleição de Chapa	Coleta de Votos para Eleição SINDSSE-DF 2020/2023	Informação obtida da ata de 01/12/2020
01/12/2020	Reunião Extraordinária da Comissão Eleitoral	Posse dos Membros Eleitos 2020/2023 (02/12/2020 até 01/12/2023)	Ata apresentada
01/11/2023	AGE	Suspensão das Eleições e Adiamento do Edital de Eleição do Sindicato	Ata apresentada
07/11/2023	Sem informações	Sem informações	Informação obtida da ata de 01/11/2023

Sem informações	Sem informações	Definição dos Novos Prazos Estatutários para Regularização do Mandato de 01/12/2023 (02/12/2023 a 24/03/2024)	Informação obtida da ata de 01/11/2023
08/02/2024	Sem informações	Eleição dos Membros da Comissão Eleitoral	Informação obtida da ata de 25/03/2024
12/03/2024	Eleição de Chapa	Coleta de Votos para Eleição SINDSSE-DF 2024/2024	Ata apresentada
25/03/2024	Reunião da Comissão Eleitoral	Posse dos Membros Eleitos 2024/2024 (25/03/2024 a 24/03/2027)	Ata apresentada

Evidência

A inclusão e a deliberação sobre o adiamento do edital de eleição e a prorrogação do mandato da diretoria em exercício, durante a Assembleia Geral Extraordinária de 01/11/2023, ocorreram em manifesto desacordo com o próprio Estatuto Social do SINDSSE-DF. O Artigo 13, Parágrafo Único, do Estatuto Social do SINDSSE-DF, estabelece expressamente que "A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre o(s) material(is) objeto da convocação constante no respectivo Edital".

Causa

A convocação para a referida AGE não continha qualquer menção explícita ou implícita a eleições, prorrogação de mandatos ou alteração de prazos estatutários relacionados à sucessão da diretoria, limitando-se à pauta de "Reestruturação da Carreira e Demais Consequências". A ausência de prévia e formal divulgação da pauta específica impede que os associados tivessem conhecimento antecipado e pudessem se preparar adequadamente para discutir e votar sobre um tema de tamanha relevância para a vida democrática do sindicato.

Critérios

Estatuto Social do SINDSSE-DF, Artigo 13, Parágrafo Único.

Princípios de legalidade, transparência e governança democrática aplicáveis a entidades sindicais, em conformidade com o Estatuto Social e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em especial os arts. 515, 524 e 532.

Art. 515. As associações profissionais deverão satisfazer os seguintes requisitos para serem reconhecidas como sindicatos:

[...]

b) duração de 3 (três) anos para o mandato da diretoria;

Art. 524 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição de associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;

Art. 532 - As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

[...]

§ 4º Não se verificando as hipóteses previstas no parágrafo anterior, a posse da nova diretoria deverá se verificar dentro de 30 dias subsequentes ao término do mandato da anterior.

§ 5º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e os estatutos da entidade.

Risco

A continuidade da diretoria além do prazo original de seu mandato, fundamentada em uma deliberação estatutariamente questionável, expôs o sindicato a riscos legais e financeiros. Ato de gestão e o recebimento de ajudas de custo realizados no período de 03/12/2023 a 24/03/2024 podem ter sua legitimidade questionada, gerando passivos e potenciais responsabilizações para os envolvidos.

A inobservância das normas estatutárias para a convocação de assembleias e deliberação de temas centrais, como o processo eleitoral, afeta diretamente a transparência e os princípios democráticos que devem reger a atuação sindical. Isso pode resultar em perda de confiança por parte dos associados na gestão e nos processos decisórios da entidade, prejudicando a participação e o engajamento da base.

O desrespeito às normas estatutárias abre um precedente para futuras violações, fragilizando a estrutura de governança do sindicato e a segurança jurídica de suas decisões internas.

Impacto

A deliberação para o adiamento da eleição e, por consequência, a prorrogação do mandato da diretoria, carece de respaldo legal no Estatuto Social do SINDSSE-DF. Isso torna a decisão potencialmente nula de pleno direito, o que pode ser contestado judicialmente por qualquer associado ou parte interessada. Embora a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não detalhe a nulidade de atos internos de sindicatos que descumpram seus próprios estatutos, ela

estabelece a duração trienal do mandato da diretoria como requisito para o reconhecimento sindical (Art. 515, b) e regulamenta as eleições e quóruns para deliberações em assembleias (Art. 524, 531, 532), enfatizando a importância da conformidade com as regras para a regularidade da administração sindical.

Grau do Risco

R5 – Muito Alto

Recomendações

Recomenda-se:

- a) Avaliar as implicações legais da deliberação de 01/11/2023 sobre o adiamento das eleições e a prorrogação do mandato;
- b) Em caso de constatada a irregularidade estatutária, solicitar o reembolso dos valores pagos a título de ajuda de custo aos membros da diretoria, no montante de R\$ 36.900,00, no período não coberto por seus mandatos.
- c) Reforçar os mecanismos de controle interno e a observância rigorosa do Estatuto Social em todas as convocações de assembleias e deliberações, garantindo que as pautas sejam previamente e claramente divulgadas aos associados, em respeito aos princípios da legalidade e da democracia interna.

1.1.3. Despesas Pagas Sem Cobertura do Mandato

Descrição

Em decorrência da manutenção da diretoria no exercício de suas funções sem base estatutária válida, verificou-se a gestão de receitas e despesas entre os meses de dezembro de 2023 e março de 2024, período em que as decisões administrativas foram conduzidas por uma diretoria cuja legitimidade para tal se encontra comprometida.

De acordo com as informações obtidas a partir da análise dos balancetes do referido período, as despesas autorizadas montam R\$ 235.047,66, conforme demonstrado a seguir:

Período	Receita	Despesa
dezembro, 2023	59.502,62	61.437,16
janeiro, 2024	60.126,54	54.956,74
fevereiro, 2024	60.582,22	56.836,10
março, 2024	60.655,06	61.817,66
Total	240.866,44	235.047,66

Evidência

Análise do estatuto social, das atas de reuniões e assembleias e os balancetes mensais anexados às prestações de contas.

Causa

A ocorrência está associada ao descumprimento de normas estatutárias por parte da diretoria, à ausência de controle jurídico e institucional sobre os procedimentos de convocação e deliberação de assembleias, e à fragilidade nos mecanismos de governança e compliance do sindicato.

Critérios

Conforme o Estatuto Social do SINDSSE-DF, os numerários, autorizações para contratação e pagamentos somente podem ser movimentados e gerenciados pela Diretoria Executiva com mandato válido.

Risco

A manutenção de atos administrativos e financeiros por uma diretoria com mandato prorrogado de forma irregular expõe a entidade ao risco real de nulidade dos atos praticados, incluindo contratos firmados, despesas realizadas e compromissos assumidos. Além disso, há o risco de responsabilização civil e administrativa dos gestores e a perda de legitimidade institucional perante os filiados e órgãos de controle.

Impacto

A continuidade da gestão sindical sem respaldo estatutário pode ter comprometido a governança do sindicato, podendo levar a disputas judiciais sobre a validade dos atos praticados, inclusive sobre a legalidade das despesas no valor de R\$ 235.047,66.

Grau do Risco

R5 – Muito Alto

Recomendações

Recomenda-se:

- a) Realizar uma nova Assembleia Geral Extraordinária, com pauta devidamente divulgada, para tratar de forma regular e legítima das questões relativas ao processo eleitoral e a autorização dos gastos efetuados no período compreendido entre dezembro/23 e março/24;

- b) Informar aos associados sobre a situação e seus desdobramentos, promovendo a transparência e o controle social da entidade;
- c) Revisar o Estatuto Social para incluir mecanismos claros de transição de diretoria e de convocação de assembleias para tratar de temas extraordinários e urgentes.

1.2. Alteração do Período do Mandato sem Alteração do Estatuto Social

Descrição

Durante a análise das atas disponibilizadas pelo SINDSSE-DF, verificou-se a ausência de documentação comprobatória referente às deliberações realizadas em assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, que autorizassem alterações no Estatuto Social especificamente relacionadas às datas do processo eleitoral. Conforme o art. 12 do estatuto vigente, as eleições devem ocorrer a cada três anos, não havendo previsão estatutária que permita prorrogação de mandatos ou flexibilização dos prazos para realização do pleito.

Contudo, constatou-se que houve mudança nas datas originalmente previstas para o processo eleitoral sem a devida disponibilização das atas assembleares que, nos termos legais e estatutários, deveriam respaldar tal alteração. Não foi apresentada à auditoria qualquer ata de assembleia geral que aprovasse formalmente a modificação do Estatuto, o que torna a alteração da data eleitoral desprovida de amparo legal.

Essa omissão compromete a legalidade do processo eleitoral e enfraquece os princípios de transparência, legalidade e participação democrática dos filiados na gestão sindical.

Evidência

No decorrer da auditoria, foram solicitadas as atas de assembleias que comprovassem a deliberação sobre a alteração estatutária referente à data das eleições. A entidade não apresentou tais documentos, nem registro de que tenham sido realizadas assembleias com essa finalidade. Também não foram localizados registros no livro de atas ou qualquer publicação oficial que comprove a convocação, discussão e aprovação da alteração estatutária conforme exige o rito para modificação do Estatuto Social.

Causa

Falta de observância aos trâmites estatutários e legais para alteração das normas que regem o processo eleitoral, aliada à ausência de controle documental e transparência nas deliberações assembleares.

Critérios

O Estatuto Social do SINDSSE-DF, em seu art. 12, estabelece que o mandato da diretoria é de três anos, não prevendo hipótese de prorrogação.

Art. 12 – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá:

- a) – no mês de maio de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- b) – de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias e, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;

A alteração do permanente calendário eleitoral, sendo matéria estatutária, só poderia ser efetivada mediante atualização formal do Estatuto Social, deliberada em assembleia geral com a devida publicidade e registro. A não observância desse rito configura vício formal e material no processo de alteração.

Risco

A ausência de respaldo documental e legal para alteração da data das eleições configura risco jurídico e institucional grave. Pode ensejar questionamentos judiciais sobre a legitimidade dos mandatos prorrogados, impugnações ao processo eleitoral e até a nulidade de atos administrativos praticados pela gestão cuja legitimidade esteja comprometida. Além disso, fere o direito dos filiados de participarem democraticamente das decisões da entidade, gerando insegurança e descrédito junto à base sindical.

Impacto

A manutenção de mandatos com base em alterações estatutárias não formalizadas pode gerar conflitos internos, ações judiciais e até perda de representatividade institucional do sindicato, com impacto na sua atuação perante os órgãos públicos e a categoria representada.

Grau do Risco

R5 – Muito Alto

Recomendações

Face o exposto, recomenda-se:

- a) Realizar auditoria interna e levantamento completo dos registros de assembleias para verificar eventual omissão documental ou ausência de realização de deliberação formal sobre a alteração estatutária.
- b) Assegurar que futuras alterações estatutárias sejam precedidas de ampla convocação, discussão com os filiados e registro formal em ata, com posterior arquivamento e publicação conforme determina a legislação vigente.

- c) Reavaliar a validade dos atos praticados com base em eventual alteração não respaldada formalmente, com o apoio de assessoria jurídica, para mitigar riscos legais e institucionais.
- d) Fortalecer os mecanismos de governança e transparência institucional, com registro e arquivamento sistemático das atas de assembleias e disponibilização aos filiados por meio de meios acessíveis (site, boletins, murais etc.).

1.3. Inatividade e/ou Ausência de Formalização da Atuação do Conselho Fiscal

Descrição

No decorrer da auditoria, não foram localizados documentos, relatórios ou atas que evidenciem o exercício das atribuições legais e estatutárias do Conselho Fiscal, especialmente no que se refere à análise e emissão de pareceres sobre os balancetes semestrais e anuais e das propostas orçamentárias, conforme **Anexo 4 – Pareceres das Prestações de Contas**. Também não foram disponibilizados registros de reuniões, pareceres ou deliberações sobre as demais competências atribuídas ao órgão pelo art. 41 do Estatuto Social.

Essa omissão impede a verificação do efetivo acompanhamento da gestão financeira e contábil do sindicato por parte do Conselho Fiscal, cuja atuação é essencial para garantir a transparência, a conformidade e o controle interno adequado sobre os atos da administração.

Evidência

Não foi apresentado qualquer documento que comprove a atuação efetiva do órgão colegiado, tampouco registros de reuniões ou de pareceres formais emitidos sobre as contas e previsões orçamentárias, conforme previsto estatutariamente.

Causa

Ausência de estruturação e funcionamento regular do Conselho Fiscal, associada à falha de governança na observância dos deveres estatutários e legais de fiscalização e controle interno.

Critérios

O art. 41 do Estatuto Social do SINDSSE-DF estabelece como atribuições do Conselho Fiscal, entre outras, emitir pareceres sobre balancetes semestrais e balanços anuais, examinar a proposta orçamentária e acompanhar a execução financeira da entidade.

Art. 41 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) – reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos da escrituração contábil do Sindicato;
- c) – analisar e aprovar ou reprovado os balancetes anuais e balancetes semestrais apresentados pela diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- d) – fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria Executiva;
- e) – emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria Executiva;
- f) – avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, que será posteriormente submetido à aprovação ou reprovação da Assembleia Geral;
- g) – todas as deliberações do Conselho Fiscal, bem como seus pareceres, deverão constar de ata em livro próprio.



Risco

A inatividade do Conselho Fiscal representa um risco elevado à integridade da gestão, uma vez que compromete a detecção de falhas, fraudes ou irregularidades nos atos de natureza contábil, financeira e orçamentária. Sem a atuação do órgão fiscalizador, a diretoria executiva permanece sem um contrapeso institucional capaz de avaliar, criticar e aprovar as contas da entidade, o que fragiliza o sistema de governança e reduz a confiabilidade das informações financeiras apresentadas aos filiados e órgãos de controle.

Impacto

A ausência de fiscalização sistemática e documentada das contas da entidade pode acarretar em aprovação de despesas irregulares, uso indevido de recursos sindicais e vulnerabilidade a práticas lesivas ao patrimônio do sindicato. Além disso, compromete a transparência e o dever de prestação de contas, podendo gerar desconfiância por parte da base sindical, bem como implicações jurídicas para a atual gestão e para os membros do próprio Conselho Fiscal.

Grau do Risco

R5 – Muito Alto

Recomendações

Recomenda-se ao SINDSSE-DF:

- a) Convocar imediatamente o Conselho Fiscal para análise e emissão de pareceres sobre os balancetes, balanços e orçamento dos exercícios pendentes, com elaboração e assinatura formal de atas.
- b) Estabelecer calendário fixo e sistemático de reuniões do Conselho Fiscal, alinhado ao ciclo orçamentário e contábil da entidade.
- c) Disponibilizar suporte técnico e documental necessário para a atuação do Conselho Fiscal, garantindo acesso aos documentos contábeis, relatórios financeiros e demais informações pertinentes.
- d) Regulamentar internamente o funcionamento do Conselho Fiscal, com definição clara de procedimentos, prazos e responsabilidades para análise das contas.
- e) Implementar controle de acompanhamento das deliberações do Conselho Fiscal, com arquivamento e divulgação das atas e pareceres aos filiados, como forma de garantir transparência e *accountability*.

2. ARQUIVO DOCUMENTAL

2.1. Ausência de controle e registro da utilização de serviços contratados para filiados do SINDSSE-DF

Descrição

Durante a auditoria sobre os contratos mantidos pelo SINDSSE-DF com empresas prestadoras de serviços voltados aos seus filiados, constatou-se a inexistência de registros formais que evidenciem o uso efetivo desses serviços pelos beneficiários. Em especial, não foram localizadas listas de utilização ou controles de acesso referentes aos contratos firmados com as empresas Unimed Seguros, Masterclin Serviços Administrativos, Águas Correntes Park e SESC. Tais serviços envolvem tanto benefícios custeados integralmente pelo sindicato quanto modalidades com coparticipação ou participação integral dos filiados.

A ausência desses registros compromete a rastreabilidade e a comprovação de que os serviços contratados foram efetivamente utilizados pelos beneficiários pretendidos, além de dificultar a aferição da viabilidade econômica dos contratos e a conferência dos valores pagos, especialmente nos casos em que há repasses financeiros em função da adesão ou utilização pelos filiados.

Essa falha de controle pode ocasionar pagamentos indevidos, duplicidade de repasses ou subsídios sem respaldo, além de prejudicar a tomada de decisão da gestão quanto à manutenção ou revisão dos contratos vigentes.

Evidência

Foram analisadas as prestações de contas do SINDSSE-DF, referentes ao exercício auditado e não foram apresentados documentos ou sistemas de controle que evidenciem o quantitativo de filiados atendidos, datas de uso, valores eventualmente pagos pelos filiados ou comprovantes de repasse aos prestadores de serviços.

Causa

Fragilidade nos procedimentos internos de controle, ausência de exigência contratual quanto ao envio de relatórios de uso pelos prestadores e omissão da entidade na implantação de mecanismos próprios de acompanhamento e conferência dos benefícios utilizados.

Critérios

De acordo com os princípios da boa governança e gestão financeira responsável, é essencial que o sindicato mantenha mecanismos adequados de controle sobre os serviços prestados, especialmente quando envolvem recursos financeiros.

Risco

A ausência de controles sobre o uso dos serviços contratados representa um risco potencial elevado, pois pode resultar na continuidade de contratos ineficazes ou pouco utilizados, além de permitir pagamentos sem a devida contrapartida de serviço prestado. A falta de conferência também impossibilita a identificação de possíveis irregularidades, como beneficiários não autorizados ou falhas nos repasses financeiros, expondo a entidade a perdas financeiras e a questionamentos quanto à lisura da gestão.

Impacto

Esse cenário compromete a transparência e a boa gestão dos recursos do sindicato, podendo gerar desperdício de recursos financeiros, descumprimento do dever de prestação de contas perante os filiados e riscos reputacionais à administração sindical. A continuidade dessa prática pode ainda acarretar prejuízos financeiros em médio e longo prazo, decorrentes da manutenção de contratos com baixa ou nenhuma efetividade.

Grau do Risco

R4 – Alto

Recomendações

Diante das falhas identificadas, recomenda-se que o SINDSSE-DF adote as seguintes medidas corretivas e preventivas:

- a) Estabelecer, por cláusula contratual, a obrigatoriedade de envio de relatórios periódicos por parte dos prestadores de serviço, contendo informações individualizadas sobre a utilização dos serviços pelos filiados.
- b) Implantar sistema ou rotina interna de controle que permita registrar e monitorar o uso dos benefícios oferecidos, possibilitando maior visibilidade e rastreabilidade das ações.
- c) Revisar os contratos vigentes à luz da economicidade e efetividade dos serviços, com base nos dados de utilização a serem apurados, podendo inclusive avaliar a rescisão de contratos com baixa adesão.
- d) Realizar auditorias internas periódicas sobre os contratos de prestação de serviços com foco no uso pelos filiados e na adequação dos pagamentos efetuados.

2.2. Documentos Pendentes de Apresentação à Auditoria

Descrição

Como procedimento inicial, encaminhou-se a solicitação geral dos documentos necessários para as análises previstas em contrato. Diante dos documentos apresentados, constatou-se a ausência de entrega de parte dos documentos e informações formalmente solicitados. Essa omissão dificultou o exame técnico e a obtenção de evidências completas e apropriadas para avaliar a regularidade da gestão financeira e contábil em determinados aspectos.

A não apresentação desses documentos compromete diretamente a abrangência, profundidade e confiabilidade da auditoria, podendo limitar a emissão de conclusões seguras sobre a conformidade e eficácia da aplicação dos recursos. Além disso, contraria princípios fundamentais da auditoria e da transparência na gestão de recursos sindicais, além de dificultar o controle social por parte dos filiados.

Os documentos pendentes compreendem informações essenciais para verificação de receitas, despesas, contratos, pareceres internos, entre outros, cujo não fornecimento configura descumprimento de dever de colaboração com o processo de auditoria. A relação completa dos itens não entregues está demonstrada na tabela anexa elaborada pela equipe de auditoria, a qual detalha o tipo de documento, o período correspondente e a consequência da ausência para a análise técnica.

Tal situação evidencia deficiências nos controles internos, na organização documental do sindicato e na disposição institucional para a prestação de contas.

Evidência

A evidência consta na ausência da entrega de determinados documentos solicitados pela equipe de auditoria, que são essenciais para a verificação contratos, convênios, entre outros. A relação completa dos documentos pendentes está apresentada em tabela do **Anexo 1 – Solicitações** deste relatório, contendo a descrição dos itens.

Adicionalmente, em reunião de alinhamento com a atual diretoria, foi informado que parte dos documentos não foi localizada na sede do sindicato após a mudança de gestão, evidenciando falhas na guarda documental do sindicato.

Causa

Fragilidade nos controles internos de documentação e arquivamento, ausência de normativos internos sobre guarda e disponibilização de informações e falta de cultura organizacional voltada à transparência e à prestação de contas.

Critérios

O Código Tributário Nacional e a Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017 estabelecem a obrigatoriedade de guarda e apresentação de documentos fiscais e contábeis por, no mínimo, cinco anos.

O art. 70 da Constituição Federal impõe o dever de prestar contas da gestão dos recursos públicos e de interesse coletivo, exigindo a demonstração da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

*Parágrafo único. **Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.***

Além disso, as normas brasileiras de auditoria, mais especificamente a NBC TA 500 – Evidência de Auditoria, exige a obtenção de evidência apropriada e suficiente para a formação de opinião do auditor.

Risco

Risco de inviabilidade na identificação de eventuais irregularidades ou desvios, bem como risco de limitação na formação de opinião do auditor. Também há risco de perda de credibilidade institucional, além de exposição a sanções administrativas por falta de transparência.

Impacto

A omissão documental compromete a rastreabilidade das operações financeiras e contábeis, fragiliza a governança e impede o adequado controle social por parte dos filiados, além de

limitar a efetividade da auditoria. A situação também compromete a conformidade da prestação de contas e a segurança jurídica da atuação do sindicato.

Grau do Risco

R5 – Muito Alto

Recomendações

Face o exposto, recomenda-se:

- a) Instituir rotinas de controle documental e arquivamento sistemático de informações contábeis, contratuais e administrativas, definindo responsabilidades e reforçar a cultura de transparência e dever de prestação de contas, por meio de orientações internas e capacitação dos responsáveis pelas áreas administrativa e financeira;
- b) Promover auditoria sobre o sistema de gestão documental, com vistas à identificação de fragilidades e implementação de melhorias;
- c) Estabelecer sanções e procedimentos disciplinares para casos reiterados de omissão ou retenção injustificada de documentos obrigatórios.

2.3. Fragilidade na Guarda Documental das Despesas

Descrição

Foram constatados pagamentos realizados pelo sindicato para diversas finalidades sem a devida documentação comprobatória, tais como despesas operacionais, doações e incentivos financeiros, sem a formalização por meio de contratos, convênios ou outros instrumentos hábeis de suporte fiscal.

As justificativas apresentadas nas prestações de contas são, em sua maioria, referentes ao extravio das notas fiscais. Vale ressaltar os pagamentos destas despesas foram realizados apenas com base em boletos bancários ou recibos simples, que em diversas situações não identificam corretamente a pessoa física ou jurídica prestadora do serviço. Adicionalmente, a contabilidade procedeu ao registro contábil destas despesas, sem amparo legal.

Essa situação evidencia a fragilidade nos controles internos relacionados à guarda, organização e preservação do patrimônio documental do sindicato, bem como na escrituração contábil.

A ausência de um sistema eficaz de gestão documental compromete a legalidade, a transparência, a rastreabilidade das ações administrativas e a capacidade de apuração e responsabilização por eventuais irregularidades.

Evidência

A constatação baseia-se na análise das prestações de contas auditadas, em especial nos comprovantes de despesas anexados as prestações de contas, que demonstraram a ausência de documentos hábeis.

Causa

Fragilidade nos controles internos relativos à gestão documental e contábil, combinados com a deficiência nos procedimentos de verificação e exigência de documentação adequada pela contabilidade.

Critérios

As Normas Brasileiras de Contabilidade para o Terceiro Setor (NBC ITG 2002) determinam que todos os registros contábeis devem ser realizados com base em documentos que comprovem a veracidade e a ocorrência dos fatos.

Risco

A inexistência de documentação comprobatória adequada e de formalização contratual para os pagamentos realizados expõe o sindicato a riscos elevados de fraudes, pagamentos indevidos, superfaturamento, desvio de finalidade e dificuldade na responsabilização por atos irregulares. Também inviabiliza a prestação de contas de forma transparente e pode resultar em sanções administrativas, civis e fiscais.

Impacto

A ausência de controle documental compromete a legalidade e a transparência da gestão financeira do sindicato, reduz a confiabilidade das informações contábeis e expõe o sindicato a potenciais penalidades por descumprimento de normas fiscais e contábeis. Afeta ainda a credibilidade da instituição perante os filiados, órgãos reguladores e parceiros institucionais.

Grau do Risco

R5 – Muito Alto

Recomendações

Para mitigar os riscos identificados e assegurar a conformidade da execução financeira, recomenda-se:

- a) Reforçar os controles internos de comprovação de despesas, exigindo obrigatoriamente a apresentação de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes antes da realização de qualquer pagamento;

- b) Exigir para toda despesa realizada a apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente preenchido com a identificação do prestador de serviço, proibindo o pagamento ou reembolso de despesas sem o devido documento fiscal, salvo hipóteses previstas em exceção regulada;
- c) Implementar rotinas de conferência e validação documental prévia à autorização de pagamentos/reembolsos;
- d) Avaliar a prática de digitalização de todos os documentos, contratos, comprovantes etc, para evitar a perda de informação em caso de perda física.

3. FUNDO DE RESERVA

3.1. Inexistência de Fundo de Reserva

Descrição

Foi constatada a ausência de constituição de fundo de reserva, conforme determina o art. 40 da Lei nº 1.402/1939. Tal fundo deve ser incluído no orçamento anual do sindicato, com a destinação de percentual específico das receitas para garantir responsabilidades decorrentes de multas e da execução de contratos coletivos.

O fundo de reserva atua como mecanismo de segurança financeira, assegurando que a entidade sindical possua recursos suficientes para honrar obrigações emergenciais, sanções legais ou encargos imprevistos relacionados à sua função representativa. Sua inexistência expõe o sindicato a riscos financeiros e jurídicos, além de representar descumprimento legal e fragilidade na estrutura de planejamento orçamentário e gestão de riscos.

Durante a análise dos orçamentos, balancetes, demonstrativos financeiros e demais documentos contábeis apresentados, não se identificou nenhuma rubrica ou provisão contábil destinada à constituição desse fundo. Tampouco foram localizadas resoluções da diretoria ou registros de encaminhamento do orçamento anual ao Ministério do Trabalho, conforme exigido no caput do artigo.

A ausência do fundo pode comprometer a sustentabilidade financeira do sindicato diante de situações adversas, impactando diretamente a sua capacidade de representação e defesa dos interesses da categoria.

A seguir, estão transcritos os saldos financeiros do sindicato. Com exceção de 2021, época em que ocorreram os recebimentos oriundos da parceria com a Coopermusca, não havia reserva financeira que indicasse a existência de um fundo de reserva.

Nº	Conta	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/03/2024
	Conta Caixa	61,81	61,81	61,81	61,81	61,81
	Conta Corrente	28.957,09	15.733,28	4.163,94	5.534,65	12.819,99

050.899-2	Aplicações em CDB/RDB FCB76	-	0,00	103.425,40	271,43	0,00	317,25
062.941-2	Conta Poupança		0,00	40,00	558,66	0,00	0,00
063.416-5	Conta Corrente		0,00	2.353,10	0,00	0,00	0,00
	Conta Poupança		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Disponibilidades			29.018,90	121.613,59	5.055,84	5.596,46	13.199,05

Evidência

A ausência do fundo de reserva foi identificada por meio da análise dos extratos bancários, balancetes mensais, demonstrativos contábeis e atas da diretoria do sindicato, nos quais não há qualquer menção ou registro contábil referente ao fundo. Tampouco foram apresentados documentos comprobatórios de sua constituição, aplicação ou controle, conforme previsto legalmente.

De acordo com a prestação de contas, não havia nenhuma aplicação financeira em 31 de dezembro de 2020, conforme imagem a seguir:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		
Saldo das Contas		
Conta Principal BRB Ag. 104 C/C 050899-2	Caixa Administrativo	Conta Aplicação BRB
Saldo Inicial: R\$32.650,68	Saldo Inicial: R\$35,29	Saldo Inicial: R\$0,00
Entradas: R\$57.312,96	Entradas: R\$26,52	Entradas: R\$0,00
Saídas: R\$61.006,55	Saídas: R\$0,00	Saídas: R\$0,00
Saldo Final: R\$28.957,09	Saldo Final: R\$61,81	Saldo Final: R\$0,00

BALANCETE ANALÍTICO - DEZEMBRO/2020

Nome : SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL SIND SSE DF
 CNPJ : 20.600.843/0001-36
 Folha : 1

Conta	Seqüência	Descrição	Saldo Anterior	Débito no Mês	Crédito no Mês	Saldo Atual
		ATIVO	173.113,55 D	57.339,48	66.612,33	163.840,70 D
		ATIVO CIRCULANTE	48.386,73 D	57.339,48	62.386,55	43.331,89 D
1.1.1		DISPONIBILIDADES	32.685,97 D	57.339,48	61.006,55	29.018,90 D
1.1.1.1		CAIXA GERAL	35,29 D	26,52	0,00	61,81 D
1.1.1.1.01		CAIXA GERAL	35,29 D	26,52	0,00	61,81 D
1.1.1.1.01.0001	17	CAIXA	35,29 D	26,52	0,00	61,81 D
1.1.1.2		BANCOS C/ MOVIMENTO	32.650,68 D	57.312,96	61.006,55	28.957,09 D
1.1.1.2.01		BANCOS C/ MOVIMENTO	32.650,68 D	57.312,96	61.006,55	28.957,09 D
1.1.1.2.01.0001	24	BANCOS BRB C/C 104050899-2	32.650,68 D	57.312,96	61.006,55	28.957,09 D
1.1.3		ESTOQUES	13.837,20 D	0,00	1.382,00	12.455,20 D
1.1.3.1		ESTOQUES	12.455,20 D	0,00	0,00	12.455,20 D
1.1.3.1.01		ESTOQUES	12.455,20 D	0,00	0,00	12.455,20 D
1.1.3.1.01.0003	3292	DISTINTIVOS - CARTEIRAS EM COURO	12.455,20 D	0,00	0,00	12.455,20 D
1.1.3.9		ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	1.382,00 D	0,00	1.382,00	0,00
1.1.3.9.01		ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	1.382,00 D	0,00	1.382,00	0,00
1.1.3.9.01.0002	88	ADIANTAMENTO 13 SALÁRIO	1.382,00 D	0,00	1.382,00	0,00

Causa

Falta de observância às disposições legais e normativas aplicáveis ao regime financeiro dos sindicatos, bem como ausência de política de gestão de riscos e de planejamento orçamentário voltado à sustentabilidade financeira do sindicato.

Crítérios

Nos termos do art. 40 da Lei nº 1.402/1939, que regula a organização sindical no Brasil, “os sindicatos constituirão obrigatoriamente um fundo de reserva para atender às responsabilidades decorrentes de multas e da execução de contratos coletivos”.

Esse fundo deve constar no orçamento anual aprovado pela assembleia da categoria e comunicado ao Ministério do Trabalho. Trata-se de um requisito legal que visa garantir a saúde financeira do sindicato e sua capacidade de cumprir obrigações emergenciais.

Risco

Risco de insuficiência financeira para cumprimento de obrigações legais, judiciais ou contratuais, com possibilidade de sanções, bloqueios judiciais ou inadimplementos por parte do sindicato.

A ausência do fundo também representa risco de responsabilização dos dirigentes e de perda de credibilidade institucional.

Impacto

Comprometimento da capacidade da entidade sindical de responder prontamente a demandas emergenciais ou sanções legais, o que pode impactar negativamente a sua atuação representativa, gerar passivos financeiros significativos e comprometer a estabilidade orçamentária da organização.

Grau do Risco

R5 – Muito Alto

Recomendações

Face o exposto, recomenda-se:

- a) Criar o fundo de reserva e incluir nos próximos orçamentos anuais a previsão de percentual destinado à sua constituição, conforme estabelece o art. 40 da Lei nº 1.402/1939;
- b) Avaliar a possibilidade de regularizar a situação retroativamente, mediante consulta formal ao Ministério do Trabalho sobre a forma de regularização do fundo não constituído.

3.2. Ausência de Política de Investimentos Financeiros

Descrição

A exemplo da ausência do fundo de reserva, constatou-se que o sindicato não possui uma política formal de investimentos que discipline a aplicação dos recursos financeiros em conta, inclusive aqueles eventualmente excedentes à operação corrente.

Durante os trabalhos, verificou-se que os valores mantidos em contas bancárias ou eventualmente aplicados em fundos não são amparados por qualquer norma interna ou deliberação prévia da diretoria ou do conselho fiscal. Também não há critérios objetivos de avaliação, relatórios periódicos de desempenho ou controle formal da rentabilidade, o que indica ausência de planejamento financeiro estratégico.

Essa lacuna fragiliza a gestão financeira e pode comprometer o cumprimento dos objetivos institucionais, além de reduzir o potencial de valorização dos recursos disponíveis.

A ausência de diretrizes claras sobre critérios de rentabilidade, liquidez, segurança, limites de exposição, tipos de ativos permitidos e aprovação das decisões de investimento caracteriza uma falha na governança financeira da instituição, dada a possibilidade de obter receitas com os recursos mantidos em conta enquanto não forem realizados em despesas, além de uma eventual perda por aplicações de risco efetuadas sem que nenhum mecanismo a proíba.

Dito isto, ressalta-se que a política de investimentos é um instrumento essencial para assegurar a boa gestão dos recursos do sindicato, além de proteger seu patrimônio, planejar sua sustentabilidade de longo prazo e mitigar riscos financeiros. A falta dessa política compromete a transparência, dificulta a rastreabilidade das decisões de aplicação e expõe o

sindicato à adoção de investimentos inadequados, desvantajosos ou de elevado risco, sem a devida avaliação institucional e prestação de contas à categoria.

Evidência

A análise de movimentação financeira sem justificativa técnica ou estratégica para eventuais aplicações realizadas, extratos bancários, registros contábeis e atas de reuniões da diretoria revelou a inexistência de documentos que tratem da governança das decisões de aplicação financeira.

Não foram localizados registros de critérios objetivos para definição dos tipos de ativos utilizados, tampouco indicadores de rentabilidade ou relatórios que demonstrem o acompanhamento das aplicações. Também não se evidenciou a existência de resolução ou política aprovada que regulamente a matéria.

Causa

Ausência de planejamento financeiro de curto, médio e longo prazo e de estrutura normativa adequada para a gestão estratégica de recursos financeiros disponíveis, o que reflete deficiência na governança institucional da entidade.

Critérios

A boa prática de gestão financeira exige que entidades estabeleçam diretrizes formais para a aplicação de seus recursos. A política de investimentos deve conter critérios mínimos de segurança, liquidez, rentabilidade, limites de exposição, responsabilidade decisória e mecanismos de controle, permitindo planejamento financeiro sustentável e prestação de contas adequada à categoria.

Risco

Potencial risco de perdas financeiras decorrentes de aplicações inadequadas, ausência de maximização da rentabilidade dos recursos disponíveis e fragilidade na prestação de contas. Há ainda risco de decisões discricionárias e não auditáveis, com exposição a aplicações de alto risco ou a conflitos de interesse.

Impacto

Comprometimento da segurança financeira e patrimonial da entidade, redução do potencial de geração de receita financeira e fragilização da sustentabilidade de longo prazo. A inexistência de diretrizes formais também pode comprometer a transparência e a confiança dos filiados na gestão dos recursos sindicais.

Grau do Risco

R3 - Moderado

Recomendações

Recomenda-se que o SINDSSE-DF:

- a) Elaborar, aprovar e implementar, por meio de sua diretoria e conselho fiscal, uma Política de Investimentos que estabeleça os critérios de rentabilidade, liquidez, segurança, limites de exposição, tipos de ativos permitidos e responsabilidade decisória;
- b) Estabelecer mecanismos de governança que envolvam a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal na supervisão e validação dos investimentos;
- c) Integrar a política de investimentos ao planejamento estratégico e orçamentário da entidade;
- d) Assegurar que as decisões de aplicação estejam em consonância com os objetivos institucionais da entidade, priorizando segurança e previsibilidade orçamentária.

4. GOVERNANÇA, CONTROLES E RISCOS**4.1. Ausência de Normas e Regulamentos Internos****Descrição**

Verificou-se que a entidade não dispõe de regulamentos internos complementares ao Estatuto Social, que normatizem as rotinas administrativas, financeiras, contábeis, patrimoniais e de pessoal da organização.

Embora o Estatuto Social preveja as diretrizes gerais de funcionamento e competências dos órgãos internos do sindicato, não foram identificadas normas operacionais específicas que detalhem procedimentos, atribuições, prazos, fluxos de trabalho, rotinas de controle e responsabilizações nas atividades cotidianas da entidade. A ausência desses instrumentos impede a padronização das práticas administrativas, gera insegurança jurídica na tomada de decisões e dificulta a efetiva aplicação das regras estatutárias.

Sem regulamentos internos, a gestão do sindicato passa a depender excessivamente da interpretação subjetiva de seus dirigentes, o que compromete a eficiência, a continuidade administrativa e a rastreabilidade dos atos de gestão. Além disso, fragiliza os controles internos, aumenta o risco de práticas informais, favorecimentos, conflitos de interesse, duplicidade de funções e falta de responsabilização.

A inexistência de normativos internos também afeta diretamente a governança, pois dificulta o monitoramento das ações pelos órgãos colegiados (como o Conselho Fiscal) e pelos próprios

filiados, além de contrariar os princípios da transparência, integridade e prestação de contas. Destaca-se que a ausência de normas internas contribuiu para vários achados neste.

Evidência

Durante a análise documental, verificou-se que não há regulamentos ou manuais internos aprovados e vigentes que estabeleçam diretrizes operacionais para a atuação dos setores administrativos e financeiros da entidade. A inexistência de tais documentos foi confirmada em entrevista com os membros da atual diretoria e pela ausência de registros em atas, pastas normativas ou arquivos digitais da entidade.

Causa

Falta de iniciativa institucional para desenvolvimento e implementação de políticas internas complementares ao Estatuto Social, associada à carência de estrutura administrativa voltada à formalização dos procedimentos e à gestão por processos.

Critérios

A governança institucional orientada por boas práticas, conforme diretrizes da ISO 37000 (Governança de Organizações) e do COSO – *Committee of Sponsoring Organizations*, pressupõe a existência de normativos internos claros que estabeleçam regras, controles e responsabilidades.

O Estatuto Social, por sua natureza, apresenta disposições genéricas e estruturais, sendo indispensável sua complementação por regulamentos específicos que operacionalizem os princípios da legalidade, eficiência, integridade e prestação de contas.

Risco

A ausência de regulamentos internos aumenta o risco de adoção de práticas administrativas informais ou errôneas, decisões discricionárias sem base normativa, conflitos de interesse, duplicidade de funções, ausência de responsabilização e perda de eficiência institucional. A falta de regulação também fragiliza a atuação dos órgãos colegiados, como o Conselho Fiscal, e dificulta o controle social pelos filiados.

Impacto

Comprometimento da governança e dos controles internos do sindicato, causando uma redução da transparência, possibilidade de interpretação errônea do Estatuto Social, risco de litígios por ausência de normatização, insegurança na continuidade administrativa e dificuldade na padronização de rotinas e na prestação de contas.

Grau do Risco

R4 - Alto

Recomendações

Com vistas à melhoria dos controles internos, recomenda-se:

- a) Elaborar e aprovar, por meio dos seus órgãos deliberativos, regulamentos internos complementares ao Estatuto Social, abrangendo as áreas administrativa, financeira, contábil, patrimonial e de pessoal;
- b) Estabelecer fluxos e procedimentos formalizados para as principais rotinas operacionais, com definição clara de responsabilidades, prazos e mecanismos de controle;
- c) Criar um manual de procedimentos internos com base nas melhores práticas de governança e integridade institucional;
- d) Atualizar periodicamente os regulamentos, assegurando sua compatibilidade com o Estatuto Social e com as legislações vigentes.

4.2. Inexistência de Auditorias Anteriores**Descrição**

Constatou-se que a entidade não possui histórico documentado de realização de auditorias internas ou externas em exercícios anteriores. Não foram localizados relatórios, pareceres, registros de contratação de auditores independentes, tampouco menções em atas, pareceres do Conselho Fiscal ou documentos contábeis sobre processos formais de auditoria.

A ausência de auditorias recorrentes compromete significativamente os mecanismos de controle, avaliação e responsabilização da gestão. As auditorias, sejam internas ou externas, representam ferramentas essenciais para verificar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficácia na aplicação dos recursos da entidade, bem como para identificar riscos, irregularidades e oportunidades de melhoria nos processos administrativos e financeiros.

A não realização sistemática de auditorias também dificulta o monitoramento da aderência às normas estatutárias e legais, fragiliza a governança institucional e reduz a confiabilidade das informações apresentadas nas prestações de contas. Tal omissão é especialmente crítica em entidades sindicais, cuja fonte de receita advém das contribuições dos filiados, exigindo maior zelo e transparência na gestão.

A inexistência de uma função de auditoria interna, mesmo que de forma simplificada ou delegada a um comitê específico, e a ausência de contratação de auditoria externa nos últimos anos indicam um cenário de fragilidade no sistema de controle interno e ausência de cultura de autoavaliação organizacional.

Evidência

A ausência foi verificada mediante análise da documentação institucional apresentada durante os trabalhos de auditoria, incluindo atas de assembleias e registros contábeis.

Causa

Inexistência de política institucional voltada à avaliação independente da gestão, ausência de cultura de autoavaliação organizacional e deficiência na implementação de práticas de governança que contemplem a função de auditoria como ferramenta de controle permanente.

Critérios

A realização periódica de auditorias está alinhada aos princípios da boa governança, como os previstos no COSO *Committee of Sponsoring Organizations* e as Diretrizes do Modelo das Três Linhas de Defesa do Instituto dos Auditores Internos (IIA), que recomenda auditoria como componente essencial de governança.

Além disso, entidades sindicais, por administrarem recursos oriundos de contribuições compulsórias ou voluntárias, devem adotar medidas de fiscalização que assegurem a correta aplicação desses recursos.

Risco

A falta de auditorias regulares aumenta o risco da continuidade de falhas operacionais, ocorrência de irregularidades não detectadas durante as atividades rotineiras, uso indevido de recursos e ausência de responsabilização de gestores. Ainda, compromete o aprimoramento contínuo dos processos e reduz a confiabilidade das informações prestadas aos filiados e aos órgãos de controle.

Impacto

Fragilização da governança institucional, perda de oportunidade de correção tempestiva de desvios ou ineficiências, redução da credibilidade da entidade perante os filiados e órgãos externos, e aumento do risco de responsabilizações futuras pela má gestão dos recursos sindicais.

Grau do Risco

R4 - Alto

Recomendações

Recomenda-se que o SINDSSE-DF:

- a) Estabelecer, no seu planejamento institucional, a realização periódica de auditorias externas independentes, especialmente ao final de cada exercício financeiro ou transição de gestão;
- b) Implementar uma função de auditoria interna, ainda que simplificada, por meio de comitê de controle ou estrutura delegada a membros do Conselho Fiscal, com capacitação específica;
- c) Promover a cultura de avaliação contínua da gestão e de transparência na aplicação dos recursos sindicais, como medida de fortalecimento institucional.

4.3. Inexistência de Código de Ética e Conduta

Descrição

Constatou-se que o sindicato não dispõe de um Código de Ética e Conduta aplicável a seus dirigentes, conselheiros, colaboradores e representantes. A inexistência desse instrumento representa uma lacuna significativa na estrutura de governança e nos mecanismos de integridade institucional.

O Código de Ética e Conduta é um documento essencial que estabelece os princípios, valores e padrões de comportamento esperados no exercício das funções sindicais, contribuindo para prevenir conflitos de interesse, promover a responsabilização, fortalecer a cultura organizacional e assegurar a conformidade com os deveres legais e estatutários. Além disso, funciona como referência para o julgamento de comportamentos inadequados e para a resolução de dilemas éticos nas relações internas e externas da entidade.

A ausência desse instrumento dificulta a uniformização de condutas, aumenta o risco de práticas antiéticas ou incompatíveis com os objetivos do sindicato e compromete a credibilidade da entidade diante dos filiados e da sociedade. Também prejudica a adoção de medidas preventivas contra fraudes, assédio moral e sexual, uso indevido de recursos, favorecimentos pessoais ou outras formas de desvios éticos na gestão sindical.

A adoção de um Código de Ética é amplamente recomendada por boas práticas de governança e por órgãos fiscalizadores, sendo considerado um componente essencial dos programas de integridade e controle interno.

Evidência

A constatação decorre da análise dos documentos internos disponibilizados pelo sindicato e da verificação de inexistência de ato normativo que estabeleça diretrizes éticas formais, bem como de entrevistas com dirigentes executivos na reunião inicial de alinhamento.

Causa

Desconhecimento sobre a importância do instrumento como componente de integridade organizacional e ausência de práticas de governança formalizada no sindicato. Também pode decorrer da priorização exclusiva de aspectos operacionais, em detrimento de instrumentos de prevenção e cultura ética.

Critérios

De acordo com as boas práticas de governança recomendadas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC e pelos parâmetros da Controladoria-Geral da União – CGU no “Guia de Programas de Integridade”, um Código de Ética e Conduta é um dos instrumentos essenciais para o funcionamento eficaz dos mecanismos de integridade.

Risco

A inexistência de um Código de Ética e Conduta expõe o sindicato a riscos elevados de práticas antiéticas, favorecimentos pessoais, assédios, fraudes, má utilização de recursos e outras formas de desvios de conduta, sem que haja um referencial normativo claro para sua prevenção, identificação ou correção. A falta de uniformidade e clareza de condutas fragiliza os controles internos e compromete o alinhamento da atuação dos agentes aos princípios institucionais.

Impacto

A ausência do Código de Ética e Conduta compromete a imagem da entidade, reduz sua credibilidade institucional e dificulta a responsabilização por condutas impróprias, podendo impactar negativamente na confiança dos filiados, na captação de recursos e na relação com órgãos públicos e entidades parceiras.

Grau do Risco

R4 – Alto

Recomendações

Considerando os riscos identificados e os impactos decorrentes da ausência de normativos de integridade, recomenda-se que a administração do sindicato adote as seguintes medidas:

- a) Elaborar e instituir formalmente um Código de Ética e Conduta que contemple princípios, valores, diretrizes comportamentais e mecanismos de responsabilização aplicáveis a dirigentes, conselheiros, colaboradores e representantes;
- b) Promover ampla divulgação do Código de Ética e Conduta junto aos públicos interno e externo do sindicato;

- c) Estabelecer canal específico e seguro para o recebimento de denúncias e consultas relacionadas a dilemas éticos, garantindo sigilo, proteção ao denunciante e adequada apuração;
- d) Integrar o Código de Ética e Conduta aos demais instrumentos de governança e controle interno da entidade, promovendo sua constante revisão e aprimoramento.

4.4. Relatório de Entrada de Filiados - Ausência de Controle e Monitoramento da Situação de Filiação dos Associados

Descrição

Ao analisar a relação de filiados apresentada pelo sindicato, que compreende apenas os filiados ativos admitidos entre 2020 e 2024, foi constatado que o relatório não apresenta informações históricas e atualizações sobre a situação de filiação de cada servidor da carreira, como a condição de inadimplência, afastamentos ou eventuais suspensões.

A ausência dessas informações compromete o monitoramento da regularidade dos filiados e descumpre os pressupostos estabelecidos no Estatuto Social, que prevê expressamente hipóteses de suspensão ou inabilitação da filiação, como inadimplência superior a três meses consecutivos ou seis meses alternados ou afastamento sem vencimentos com inadimplência superior a três meses, entre outras situações.

A inexistência de um sistema de controle ou relatório que permita acompanhar a situação de cada filiado fragiliza os mecanismos de gestão da base associativa e impede o sindicato de aplicar corretamente as penalidades estatutárias ou de adotar medidas preventivas de regularização.

Evidência

O relatório analisado, fornecido à auditoria como “Relatório de Entrada de Filiados”, contém apenas dados cadastrais básicos, sem qualquer campo ou informação sobre a situação atual da filiação, como inadimplência, afastamentos, suspensões ou processos de desligamento.

Causa

Ausência de um sistema ou processo formal de atualização e monitoramento contínuo da situação dos filiados para garantir o controle efetivo das condições de filiação previstas no Estatuto Social.

Critérios

O Estatuto Social do sindicato, em seus artigos 5º, 7º e 8º, estabelece regras para a suspensão ou perda de filiação, com base em situações como inadimplência, afastamento sem vencimento, descumprimento de deveres estatutários e outros.

Art. 5º – Poderão filiar-se ao SINDASSE/DF: Especialista Socioeducativo, Técnico Socioeducativo, Atendente de Reintegração Socioeducativo e Auxiliar Socioeducativo, na base territorial do Distrito Federal, inclusive os aposentados e pensionistas.

§ 1º – Os servidores mencionados neste artigo investem-se na condição de filiados do Sindicato mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, no qual consta sua adesão ao Estatuto da entidade, com o compromisso de cumpri-lo, podendo desfiliar-se voluntariamente a qualquer tempo mediante requerimento.

§ 2º – Do indeferimento de pedido de admissão como filiado do Sindicato, cabe recurso à Assembleia Geral;

§ 3º – O servidor **demitido, com processo de reintegração em tramitação**, manterá o direito de sindicalização até decisão judicial transitada em julgado;

§ 4º – O servidor **afastado por licença sem vencimento** que deixar de efetuar o pagamento de sua mensalidade sindical por mais de 3 (três) meses consecutivos, **terá sua sindicalização suspensa até a quitação do débito ou seu retorno aos quadros da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal.**

[...]

Art. 7º – São deveres dos filiados:

[...]

Parágrafo único – O filiado que deixar de adimplir as mensalidades previstas neste artigo por 3 (três) meses consecutivos será desfiliado e responderá pela inadimplência e mora administrativamente ou judicialmente.

Art. 8º – Os filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social do Sindicato, quando desrespeitarem o Estatuto ou a deliberação da categoria.

[...]

§ 5º – As **penalidades de advertência e suspensão** serão impostas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação.

§ 6º – A penalidade de **exclusão** poderá ser impostas pela Assembleia Geral que **poderá reabilitar o excluído.**

§ 7º – O filiado que deixar de realizar suas contribuições mensais após 3 meses consecutivos ou 6 meses alternados de inadimplência, terá a sua sindicalização suspensa até a quitação do débito, podendo ser encaminhado para cobrança de sua dívida. (Grifo nosso)

Risco

A ausência de monitoramento da situação dos filiados expõe o sindicato a diversos riscos operacionais e jurídicos, como:

- Impossibilidade de aplicar penalidades estatutárias;
- Inclusão indevida de filiados irregulares em votações e deliberações;
- Fragilidade nos controles financeiros e orçamentários;
- Comprometimento da legitimidade das decisões assembleares;
- Dificuldade em recuperar créditos de inadimplentes, pela falta de controle prévio.

Impacto

O impacto é elevado, pois afeta diretamente a regularidade e a governança da entidade, além de comprometer a confiabilidade dos processos decisórios e da gestão financeira. A ausência de dados atualizados sobre a situação dos filiados compromete a integridade institucional e pode resultar em questionamentos judiciais ou administrativos.

Grau do Risco

R4 – Alto

Recomendações

Recomenda-se:

- a) Desenvolver ou atualizar o sistema de gestão de filiados, incluindo campos específicos para registrar a situação atual de cada associado (adimplente, inadimplente, afastado, suspenso, excluído ou reabilitado);
- b) Integrar as áreas de cadastro, financeiro e contábil para manter informações sempre atualizadas, de modo a possibilitar o controle efetivo das condições estatutárias de filiação;
- c) Implantar relatórios periódicos de monitoramento da situação dos filiados, permitindo o acompanhamento contínuo e a adoção de medidas corretivas tempestivas;
- d) Estabelecer, em regulamento interno, procedimentos operacionais padronizados para atualização e fiscalização da situação dos filiados;

5. CONFORMIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.1. Ausência de Aprovação Formal das Prestações de Contas

Descrição

Não foram constatados quaisquer processos formais de análise e aprovação das prestações de contas e das demonstrações contábeis mensais por parte do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, para os exercícios auditados, tampouco foram localizados registros em atas de reuniões ou documentos internos que comprovem qualquer deliberação formal acerca dos demonstrativos apresentados pela contabilidade.

A ausência sistemática de aprovação formal das contas também implica em descumprimento do Estatuto Social, prejudica a responsabilização dos gestores e enfraquece o controle social. Além disso, essa omissão pode comprometer a confiança dos filiados na condução administrativa do sindicato e resultar em responsabilizações futuras por parte dos órgãos de fiscalização, como o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal, em casos de eventual auditoria externa.

A aprovação das contas por instâncias colegiadas é prática essencial para assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação dos recursos arrecadados, além de servir como salvaguarda contra erros, fraudes e má gestão.

Relaciona-se no **Anexo 2 – Pareceres das Prestações de Contas**, as informações contantes em nas prestações de contas do período analisado.

Evidência

A evidência foi obtida por meio constantes nos livros de prestação de contas. Verificou-se que os documentos não foram preenchidos e assinados pelo Conselho Fiscal ou pelo Presidente do Sindicato, sem qualquer menção a deliberação ou aprovação formal das demonstrações, conforme exige o Estatuto da entidade.

Causa

A inexistência de uma rotina institucionalizada para a revisão e aprovação das demonstrações contábeis, somada à ausência de atuação efetiva do Conselho Fiscal e à deficiência de procedimentos normativos que exijam tais controles como parte obrigatória do encerramento contábil anual.

Critérios

O Estatuto do sindicato, conforme cláusulas que dispõem sobre as competências do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, exige a análise e aprovação das demonstrações contábeis como condição para sua divulgação e eventual encaminhamento à assembleia geral.

Art. 20 – São Deveres da Diretoria Executiva do Sindicato

[...]

g) – submeter, anualmente, as contas da Entidade ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, após verificação e análise dos documentos contábeis e balancetes;

h) – prestar contas anualmente à Assembleia Geral de todas as atividades políticas sindicais e financeiras, que deverão ser analisadas e submetidas à aprovação da Assembleia Geral;

[...]

Art. 41 – Ao Conselho Fiscal compete:

a) – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) – reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos da escrituração contábil do Sindicato;

c) – analisar e aprovar ou reprovador os balancetes anuais e balancetes semestrais apresentados pela diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;

d) – fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria Executiva;

e) – emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria Executiva;

f) – avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, que será posteriormente submetido à aprovação ou reprovação da Assembleia Geral;

g) – todas as deliberações do Conselho Fiscal, bem como seus pareceres, deverão constar de ata em livro próprio.

Além disso, as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros (NBC TG 1000 e ITG 2002) preveem a obrigatoriedade da aprovação das demonstrações contábeis pela diretoria para a sua divulgação.

Risco

A falta de deliberação formal sobre as demonstrações contábeis aumenta o risco de apresentação de informações financeiras inconsistentes, erros ou fraudes contábeis não detectadas, e impede o adequado exercício da função fiscalizadora do Conselho Fiscal e da Diretoria. Também compromete a transparência na gestão dos recursos sindicais, prejudicando a prestação de contas à assembleia geral e à sociedade.

Impacto

A inexistência de processo formal de aprovação pode resultar em decisões administrativas baseadas em informações contábeis não validadas ou incorretas, com potencial para afetar negativamente a gestão orçamentária, o planejamento financeiro e a credibilidade da entidade junto aos seus filiados e órgãos fiscalizadores.

Grau do Risco

R5 – Muito Alto

Recomendações

Considerando a relevância do controle contábil e da governança na prestação de contas, recomenda-se ao sindicato:

- a) Estabelecer, regulamentar e implementar procedimentos formais para a análise das prestações de contas pelo Conselho Fiscal, com emissão de parecer técnico, e da aprovação pela Diretoria Executiva;
- b) Requeira do Conselho Fiscal um parecer técnico, no mínimo, para cada exercício contábil, em conformidade com o Estatuto;
- c) Registrar em ata as reuniões de deliberação da Diretoria Executiva sobre as demonstrações contábeis, com base no parecer do Conselho Fiscal;
- d) Incluir no calendário anual da entidade as reuniões específicas para apreciação das contas;
- e) Monitorar, por meio de auditorias internas periódicas, a adoção dessas práticas como parte de um sistema de governança contínuo, vinculando a prestação de contas à transparência institucional.
- f) Realize auditorias internas periódicas para verificar o cumprimento das etapas de revisão, aprovação e divulgação das demonstrações contábeis.

5.2. Ausência de Demonstrações Contábeis Completas

Descrição

Ainda em relação às Demonstrações Contábeis e suas respectivas Notas Explicativas, constatou-se a ausência destes documentos em sua versão final – incluindo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Notas Explicativas –, devidamente elaboradas com base no regime de competência e assinadas pela Diretoria Executiva e pelo Contador Responsável.

Apesar de se tratar de uma organização do terceiro setor, o sindicato está obrigado ao cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, conforme previsto nas NBCs vigentes, como a ITG 2002 e a NBC TG 1000.

Essas normas determinam que as entidades elaborem e divulguem, ao final de cada exercício social, demonstrações contábeis que reflitam a fidedignidade da situação patrimonial, financeira e do desempenho econômico da entidade.

Durante a auditoria, foram realizadas buscas específicas nas prestações de contas dos meses de dezembro de cada exercício, além da verificação do portal institucional do sindicato, sem êxito na localização de qualquer conjunto formal de demonstrações contábeis com as devidas notas explicativas, assinaturas dos responsáveis técnicos e atos de aprovação pela diretoria para o exercício completo do sindicato.

Tal ausência caracteriza uma grave desconformidade contábil e gerencial, inviabilizando a adequada análise da situação econômico-financeira do sindicato.

Além de comprometer a transparência, essa omissão prejudica o controle social pelos filiados, inviabiliza o cumprimento de exigências legais e fiscais, e aumenta o risco de responsabilizações por omissão na prestação de contas institucional. A inexistência das demonstrações também impede comparabilidade entre exercícios, dificulta auditorias futuras e fragiliza a governança e a credibilidade da entidade perante seus representados e órgãos reguladores.

Evidência

As evidências foram obtidas por meio da análise das prestações de contas mensais disponibilizados pelo sindicato.

De forma alternativa, foram realizadas buscas nas seções destinadas à prestação de contas do site oficial do SINDSSE-DF, abrangendo os encerramentos dos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, bem como os relatórios parciais de 2024, sem que fossem localizadas as demonstrações contábeis obrigatórias (como Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Fluxo de Caixa e Notas Explicativas), tampouco registros de sua aprovação pela instância competente do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Em todos os casos, verificou-se a ausência dos demonstrativos contábeis obrigatórios com as devidas assinaturas e registros formais de aprovação.

Causa

Falta de observância às normas contábeis aplicáveis ao terceiro setor e ausência de controles internos que assegurem a elaboração, formalização e divulgação tempestiva das demonstrações contábeis de cada exercício.

A ausência pode decorrer de falhas nos procedimentos internos de controle e transparência do sindicato, associadas à ausência de política formalizada para divulgação das informações contábeis e prestação de contas com base nos princípios da contabilidade e da governança institucional.

Critérios

Nos termos da NBC TG Estrutura Conceitual, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e da NBC ITG 2002 – Entidade Sem Finalidade de Lucros, é obrigatória a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, acompanhadas das respectivas notas explicativas, a fim de assegurar a transparência, a accountability e a prestação de contas aos associados e à sociedade. Ainda, a NBC ITG 2002, aplicável às entidades sem finalidade de lucros, estabelece que as demonstrações contábeis devem ser elaboradas ao final de cada exercício com base no regime de competência. A NBC TG 1000 reforça a obrigatoriedade da apresentação do Balanço Patrimonial, DRE, DFC e Notas Explicativas. Tais documentos devem ser assinados pelo contador legalmente habilitado e aprovados pela Diretoria Executiva do sindicato.

A não elaboração ou a não divulgação destes documentos configura descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade e das boas práticas de transparência e prestação de contas do terceiro setor.

Risco

A ausência das demonstrações contábeis oficiais acarreta aumento do risco de ocultação de passivos, receitas ou despesas, dificulta a análise do desempenho econômico-financeiro do sindicato e inviabiliza a identificação de eventuais irregularidades.

Impacto

A inexistência de demonstrações contábeis oficiais completas compromete severamente a transparência da gestão, pode ensejar sanções por descumprimento de obrigações contábeis e fiscais, e prejudica a confiança dos representados, parceiros e órgãos de controle na governança da entidade.

Grau do Risco

R5 – Muito Alto

Recomendações

Diante da gravidade da não conformidade contábil identificada, recomenda-se à Diretoria Executiva do sindicato:

- a) Elaborar, ao final de cada exercício, o conjunto completo de demonstrações contábeis exigido pelas NBCs aplicáveis, pelo regime de competência, e submeter ao Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e à Assembleia Geral;
- b) Assegurar que os demonstrativos sejam assinados pelo contador legalmente habilitado e pela Diretoria Executiva;

- c) Instituir rotinas de aprovação formal dos demonstrativos contábeis pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria e registro em ata.

5.3. Inadequada Adoção do Regime de Caixa nos Registros Contábeis

Descrição

Foi constatado que a contabilidade do sindicato tem adotado majoritariamente o regime de caixa para o reconhecimento de receitas e despesas, o que contraria as normas contábeis aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros. A adoção do regime de competência é obrigatória, conforme preconiza a Interpretação Técnica Geral ITG 2002 (R1), editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, a qual estabelece que “as receitas e as despesas devem ser reconhecidas, respeitando-se o princípio da competência”.

No exame das prestações de contas e registros contábeis do período auditado, foi possível verificar que não foram registrados diversos elementos patrimoniais e de resultado com base no regime de competência. A título de exemplo, cita-se:

- i. Contribuições a receber;
- ii. Inadimplência e perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa (PECLD);
- iii. Obrigações com fornecedores;
- iv. Férias a pagar; e
- v. 13º salário a pagar.

A ausência desses lançamentos compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis e sua utilidade para a tomada de decisões e controle institucional.

Evidência

A evidência foi identificada por meio da análise das prestações de contas com os registros contábeis, balancetes e livros razão mensais, relatórios financeiros e documentos suporte anexados, nos quais não foram observados lançamentos relativos a contas patrimoniais ou de resultado que representem eventos econômicos ocorridos, mas não realizados financeiramente. A ausência de provisões e ajustes característicos do regime de competência evidencia a prática do regime de caixa, sem suporte técnico compatível com as normas vigentes.

Causa

A inobservância das normas contábeis vigentes no Brasil pode ter várias origens, tais como desconhecimento da obrigatoriedade da aplicação da ITG 2002 (R1), ou ainda, uma intenção de simplificar os registros, embora isso viole os critérios normativos e comprometa a integridade das informações contábeis.

Critérios

A Interpretação Técnica Geral ITG 2002 (R1)2002 (R1), vigente desde 21 de agosto de 2015, determina que “as receitas e as despesas devem ser reconhecidas, respeitando-se o princípio da competência”. Cita-se a seguir, trechos da norma que não foram observados pelo sindicato e pela contabilidade.

ITG 2002 (R1) – Entidade Sem Finalidade de Lucros

Alcance

A entidade sem finalidade de lucros pode ser constituída sob a natureza jurídica de fundação de direito privado, associação, organização social, organização religiosa e entidade sindical.

[...]

*7. Esta Interpretação aplica-se também à entidade sindical, seja confederação, central, federação e **sindicato**; a qualquer associação de classe; às outras denominações que possam ter, abrangendo tanto a patronal como a de trabalhadores.*

Reconhecimento

8. As receitas e as despesas devem ser reconhecidas, respeitando-se o princípio da Competência.

[...]

*14. A entidade sem finalidade de lucros **deve constituir provisão** em montante suficiente **para cobrir as perdas esperadas sobre créditos a receber**, com base em estimativa de seus prováveis valores de realização e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.*

[...]

19. O trabalho voluntário, inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções, deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.

[...]

Demonstrações contábeis

*22. As **demonstrações contábeis**, que **devem** ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o **Balanco Patrimonial**, a **Demonstração do Resultado do Período**, a **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido**, a **Demonstração dos Fluxos de Caixa** e as **Notas Explicativas**, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.*

[...]

Divulgação

27. As demonstrações contábeis **devem** ser complementadas por **notas explicativas** que contenham, pelo menos, as seguintes informações: [...] (Grifo nosso)

Risco

A adoção do regime de caixa distorce o resultado contábil da entidade, podendo mascarar obrigações existentes e direito de receitas ainda não recebidas. Isso compromete a análise da saúde financeira do sindicato do ponto de vista econômico, a transparência na prestação de contas e a capacidade de governança. Além disso, fragiliza a base de cálculo para planejamento orçamentário e gestão de riscos operacionais.

Impacto

As demonstrações contábeis deixam de representar a real situação patrimonial e financeira da entidade, dificultando a fiscalização por parte dos órgãos de controle, a gestão pelos dirigentes e a confiança dos filiados na administração. Há risco de responsabilização técnica dos responsáveis contábeis e administrativos, bem como de reprovação das contas pelas diversas instâncias de fiscalização, internas ou externas.

Grau do Risco

R5 – Muito Alto

Recomendações

Face o exposto, recomenda-se:

- a) Adotar integralmente as orientações previstas na ITG 2002 (R1), incluindo principalmente o regime de competência nos registros contábeis;
- b) Realizar os ajustes retroativos necessários, dentro dos limites legais, para correção das demonstrações contábeis;
- c) Elaborar as demonstrações contábeis completas, contemplando as informações obrigatórias para serem divulgadas nos balanços e notas explicativas, além do seu correto arquivamento.

5.4. Ausência de Controle Operacional do Ativo Imobilizado

Descrição

A análise da documentação apresentada constatou a ausência dos relatórios de controle patrimonial, inventários físicos, registros operacionais ou demonstrativos específicos que detalhem os ativos integrantes do grupo contábil de imobilizado.

Na análise dos registros contábeis, foram identificados lançamentos de depreciação referentes ao ativo imobilizado do sindicato. Contudo, não foi possível validar os critérios utilizados para reconhecimento, mensuração e depreciação dos bens patrimoniais da entidade.

Além disso, a ausência de demonstrações contábeis completas, mais especificamente as Notas Explicativas, inviabilizou a verificação dos métodos contábeis adotados para mensuração do valor residual, vida útil econômica e taxa de depreciação dos bens. Tal situação compromete significativamente a rastreabilidade das informações contábeis, dificultando a comprovação da fidedignidade das demonstrações financeiras e a transparência da gestão patrimonial da entidade.

Evidência

A evidência foi obtida por meio da análise das prestações de contas apresentadas pelo sindicato, nas quais constam registros de depreciação em contas contábeis do grupo de ativo imobilizado. No entanto, não foram apresentados relatórios de controle patrimonial, inventários ou quaisquer documentos que descrevam os bens, tampouco foram disponibilizadas demonstrações contábeis formais assinadas que permitissem validar os critérios utilizados na contabilização dos lançamentos.

Causa

A deficiência decorre da inexistência de um sistema estruturado de controle patrimonial, da omissão na elaboração e divulgação das demonstrações contábeis formais, e de fragilidades nos controles internos da entidade, que não asseguram a adequada gestão, acompanhamento e transparência dos bens do ativo imobilizado.

Critérios

De acordo com a NBC TG 27 – Ativo Imobilizado (emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade), os bens classificados como ativo imobilizado devem ser reconhecidos quando for provável que gerarão benefícios econômicos futuros e seu custo puder ser mensurado com confiabilidade. A norma também exige que sejam definidos e evidenciados critérios como vida útil, método de depreciação e valor residual. Adicionalmente, a Resolução CFC nº 1.185/09 (NBC TG Estrutura Conceitual) determina que as demonstrações contábeis devem representar fidedignamente os eventos econômicos e fornecer informações úteis à tomada de decisão. A ausência de inventário físico ou controle patrimonial infringe os princípios da consistência e da evidência plena, comprometendo a confiabilidade das demonstrações.

Risco

A inexistência de controle patrimonial adequado expõe a entidade a diversos riscos, como o registro contábil de ativos inexistentes, obsolescência de bens sem baixa contábil, apuração

incorreta de depreciação e possibilidade de extravio ou uso indevido de patrimônio. Há também risco de responsabilização por omissão de informações relevantes nas demonstrações contábeis.

Impacto

A ausência de documentação compromete a transparência, a integridade e a credibilidade das informações contábeis apresentadas, inviabilizando a verificação da adequada gestão patrimonial da entidade.

Pode gerar distorções nos resultados financeiros, dificultar a prestação de contas e impactar negativamente a imagem da entidade perante seus filiados e órgãos de fiscalização.

Grau do Risco

R4 – Alto

Recomendações

Para regularizar a situação e mitigar os riscos identificados, recomenda-se:

- a) Elaborar e manter um controle operacional do patrimônio atualizado, contendo a identificação, descrição, localização, valor, data de aquisição e demais informações relevantes sobre os bens do ativo imobilizado;
- b) Realizar um inventário físico completo dos bens patrimoniais do sindicato, com registros documentados e assinados por comissão designada, com vistas à validação dos registros contábeis e possíveis extravios.

6. RECEITAS

6.1. Recebimento de Mensalidades Sindicais por Transferência Direta

Descrição

Foi constatada a prática recorrente de recebimento de mensalidades de filiados por meio de transferências bancárias diretas, em vez da utilização dos boletos bancários emitidos pela empresa terceirizada Dracma Administração de Condomínios Ltda.

Tal procedimento, embora possa facilitar a quitação por parte dos filiados, ocasiona ausência de controle sobre a pontualidade dos pagamentos, resultando na falta de cobrança de encargos por inadimplência, como multas e juros, ou concessão de perdão sem justificativa documentada. Essa prática compromete a padronização dos recebimentos e a conformidade da gestão financeira da entidade.

Evidência

Foi identificado, nos extratos bancários e nos registros financeiros da entidade, o recebimento de mensalidades sindicais por transferências diretas, sem vínculo com os boletos emitidos pelo sistema da empresa Dracma Administração de Condomínios Ltda.

A análise demonstrou que, em diversos casos, não houve o cálculo e a aplicação de multas e juros por atraso, nem justificativas formais que sustentassem o perdão desses encargos. Também não foi identificado procedimento formal de autorização para recebimentos fora do sistema contratado.

Causa

Deficiência no controle sobre a sistemática de arrecadação das contribuições sindicais, ausência de política definida para tratamento de inadimplência e falta de fiscalização sobre a utilização do sistema de cobrança terceirizado.

Critérios

A boa prática de arrecadação e controle financeiro exige a adoção de sistemas uniformes e auditáveis para o recebimento de receitas, especialmente aquelas de natureza recorrente como as mensalidades. O Código Civil, em seu art. 394, estabelece que o devedor responde pelo inadimplemento com a devida incidência de encargos, salvo disposição em contrário. Além disso, os princípios de economicidade e transparência, consagrados no art. 70 da Constituição Federal, exigem que os gestores adotem medidas para evitar renúncia de receita não justificada. A situação ideal seria a centralização dos recebimentos via sistema oficial de boletos, com controle sobre vencimentos, encargos e eventuais concessões devidamente justificadas.

Risco

Risco real de perda de receita devido à ausência de cobrança de encargos legais, bem como risco de fragilidade nos controles internos, com possibilidade de recebimentos não rastreáveis, conciliáveis ou desvios. A prática também pode gerar precedentes de favorecimento e comprometer a isonomia entre os filiados.

Impacto

A ausência de controle sobre os pagamentos e encargos pode resultar em renúncia indevida de receitas, perdas financeiras para a entidade e questionamentos sobre a transparência da gestão sindical, além de comprometer a confiabilidade dos registros contábeis e da prestação de contas.

Grau do Risco

R5 – Muito Alto

Recomendações

Face o exposto, recomenda-se:

- a) Centralizar os recebimentos de mensalidades sindicais exclusivamente por meio dos boletos gerados pelo sistema informatizado, garantindo controle sobre vencimentos e encargos;
- b) Implantar política formal de tratamento da inadimplência, estabelecendo critérios objetivos para cobrança ou concessão de perdão de encargos, com registros documentais e aprovação por instância competente;
- c) Estabelecer rotinas internas de conciliação bancária e financeira entre os pagamentos recebidos e os boletos emitidos, promovendo a rastreabilidade dos recebimentos;
- d) Realizar comunicação a todos os inadimplentes, com vistas a realizar uma conciliação de todos os devedores e os registros financeiros e contábeis, minimizando o risco de recebimentos indevidos em contas estranhas ao sindicato.

6.2. Ausência de Registro Contábil da Inadimplência**Descrição**

Constatou-se que a contabilidade do sindicato não procedeu ao registro contábil, pelo regime de competência, das receitas a receber oriundas das contribuições previstas na Constituição Federal e no Estatuto Social. A análise documental evidenciou que, em 28/03/2025, havia um montante de R\$ 27.424,00 referente a 261 filiados inadimplentes, com o título mais antigo datado da competência 04/2020, ou seja, durante o período de escopo da auditoria, já existiam filiados inadimplentes.

O regime de competência determina que as receitas devem ser reconhecidas no momento em que ocorre o fato gerador, independentemente do recebimento, de modo a refletir adequadamente a situação patrimonial e financeira da entidade. A não observância deste princípio compromete a integridade das demonstrações contábeis e prejudica o controle e o planejamento financeiro.

A evidência coletada demonstra que, apesar de a entidade possuir registros internos de inadimplência, esses valores não foram contabilizados como receitas a receber, impedindo o adequado reconhecimento contábil e dificultando a análise gerencial e a tomada de decisão.

Evidência

Conforme relação de inadimplentes apresentada pelo sindicato à auditoria, foi identificado um montante de R\$ 27.424,00, referente a 261 filiados inadimplentes, com o título mais

antigo se referindo à competência 04/2020. A documentação foi fornecida em relatório interno denominado “Relação de Filiados Inadimplentes”, datado de 28/03/2025. A análise demonstrou que, apesar do controle administrativo, os valores não foram contabilmente registrados no ativo como contas a receber.

Apresenta-se a seguir, a primeira e a última página do controle de filiados ativos e do relatório de inadimplentes.





SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO DF
SINDSSE/DF

Entradas de Filiados

Ano: 2020

Janeiro

Nome	Data
1 GIOVANNI PEREIRA JERONIMO	02/01/2020
2 ÍCARO AUGUSTO COSTA SEVERO	02/01/2020
3 GABRIELA MATHEUS MESSIAS SILVA	03/01/2020
4 ALAN DE OLIVEIRA TEIXEIRA	04/01/2020
5 ISIS CRISTINA CARDOSO DE LIMA	08/01/2020
6 RODRIGO GOMES MOREIRA	08/01/2020
7 BARBARA COELHO FERREIRA	10/01/2020
8 LOUISE ALVES PEREIRA	14/01/2020
9 RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA	14/01/2020
10 SARA KELLY PAES SCHWERZ	15/01/2020
11 UYARA RENNÓ ARRUDA FAGUNDES	16/01/2020
12 IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO	17/01/2020
13 VALÉRIA DE SOUSA SILVA FELIPE	17/01/2020
14 RUI ARAGÃO VIEIRA	20/01/2020
15 IGOR MOREIRA DA COSTA	22/01/2020
16 KETILLY SOARES DE MEDEIROS	23/01/2020
17 STANLEY JOSE DE SOUSA SILVA	23/01/2020
18 ALESSANDRA PORTUGUEZ DO NASCIMENTO	26/01/2020

Fevereiro

Nome	Data
1 PEDRO VICTOR DO ESPIRITO SANTO	05/02/2020
2 REJANE SHEILA SOARES BRAGA	07/02/2020
3 JAQUELINE BOTELHO DE ARRUDA	13/02/2020
4 FELIPE ALEXANDRE AUGUSTUS FERNANDES ROCHA BER	27/02/2020
5 ANDERSON MARTINS OTTO	28/02/2020

Março

Nome	Data
1 LEANDRO DE ALMEIDA RIBEIRO SANTOS	03/03/2020
2 ERIKA MARIA GONÇALVES	05/03/2020
3 TULLIO ELIAS SOARES DOROTEU	06/03/2020
4 NEIDE APARECIDA DE ALMEIDA	10/03/2020
5 MAYARA RAFAELA SILVA BARBOSA	12/03/2020
6 RAQUEL SOUSA GALVÃO	16/03/2020
7 NICASSIA ALVES DE AGUIAR	17/03/2020
8 THAIS MARINHO DE ARAUJO SOUZA DIAS	26/03/2020

Abril

Nome	Data
1 VINICIUS TAVARES MACHADO	03/04/2020
2 ROSANA GONÇALVES SALDANHA	13/04/2020
3 WILLIAM FREITAS TAVARES	21/04/2020

Maior

Nome	Data
1 FREDERICO NASCIMENTO	01/05/2020
2 ALLANE DAYNARA SOBRINHO CARVALHO	06/05/2020
3 JEFFERSON LETTE ARAUJO	06/05/2020
4 MEURY DAYANA RODRIGUES DE ASSIS	06/05/2020
5 RAÍSSA MORAES CHAGAS	06/05/2020
6 ROSYANE SALLABERRY DE FARIAS	06/05/2020
7 JOABE DO PRADO PIRES	08/05/2020



SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO DF
SINDSSE/DF

Entradas de Filiados

Ano: 2024

118 LETICIA MEDEIROS DE SOUZA	18/12/2024
119 LUISA HELENA CAVALCANTE GOMES	18/12/2024
120 MICHELE GOMES DOS REIS	18/12/2024
121 OTAVIO GOMES GUIMARAES	18/12/2024
122 RAFAEL LIMA DA CRUZ NETZNER	18/12/2024
123 SEBASTIAO FRANCISCO DE AZEVEDO	18/12/2024
124 SILVANA DISEGNA	18/12/2024
125 SIRLENE GUIMARÃES VIANA	18/12/2024
126 VALMIR RODRIGUES CHAVES	18/12/2024
127 VERONICA MARIA DA SILVA	18/12/2024
128 WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA	18/12/2024
129 WESCLEY PEREIRA DA SILVA	18/12/2024
130 WESLEY JOAQUIM DA COSTA	18/12/2024
131 ANDRESSA REGINA VASCONCELOS DE SOUZA	19/12/2024
132 BRUNO GUSTTAVO CARVALHO DELA BIANCA	19/12/2024
133 EDSON CARLOS DA SILVA	19/12/2024
134 LIANA CORREIA ROQUETE DE ALBUQUERQUE	19/12/2024
135 MAÉGELA LOURENÇO DO NASCIMENTO AMORIM	19/12/2024
136 MONIQUE MAYARA DA ROCHA DAGOSTINI	19/12/2024

W002B SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DF SIND SSE DF (200)

Inadimplência

Posição em 28/03/2025; Tipo da Cobrança: normal, acordo, inadimplente; Status Jurídico: Todos; Apenas não garantidas

Venc.	Comp.	Cód.	Descrição	Valor	Saldo
010.625-3					
10/02/25	09/2025	808924	Cobrança	52,00	52,00
10/03/25	02/2025	812762	Cobrança	52,00	104,00
0103099X					
12/10/24	09/2024	808925	Cobrança	52,00	52,00
10/03/25	02/2025	812763	Cobrança	52,00	104,00
0104494X					
07/05/20	04/2020	808926	Cobrança	52,00	52,00
08/05/20	04/2020	808927	Cobrança	52,00	104,00
09/05/20	04/2020	808928	Cobrança	52,00	156,00
0173122X					
20/10/20	09/2020	808929	Cobrança	52,00	52,00
0197355X					
09/10/24	09/2024	808930	Cobrança	52,00	52,00
10/10/24	09/2024	808931	Cobrança	52,00	104,00
11/10/24	09/2024	808932	Cobrança	52,00	156,00
12/10/24	09/2024	808933	Cobrança	52,00	208,00
0199963X					
07/05/20	04/2020	808934	Cobrança	52,00	52,00
02157713					
08/05/20	04/2020	808935	Cobrança	52,00	52,00
09/05/20	04/2020	808936	Cobrança	52,00	104,00
06/10/23	09/2023	808937	Cobrança	52,00	156,00
07/10/23	09/2023	808938	Cobrança	52,00	208,00
08/10/23	09/2023	808939	Cobrança	52,00	260,00
0215837X					
10/03/25	02/2025	812776	Cobrança	52,00	52,00
0220438X					
12/10/21	09/2021	808940	Cobrança	52,00	52,00
0220472X					
01/10/22	09/2022	808941	Cobrança	52,00	52,00
02/10/22	09/2022	808942	Cobrança	52,00	104,00
03/10/22	09/2022	808943	Cobrança	52,00	156,00
023.802-5					
10/03/25	02/2025	812782	Cobrança	52,00	52,00
024.883-3					
09/10/24	09/2024	808944	Cobrança	52,00	52,00
024.889-3					
10/02/25	09/2025	808946	Cobrança	52,00	52,00
10/03/25	02/2025	812798	Cobrança	52,00	104,00
024.892-7					
10/03/25	02/2025	812801	Cobrança	52,00	52,00
024.893-1					
Venc.	Comp.	Cód.	Descrição	Valor	Saldo

248981-3

Venc.	Comp.	Cód.	Descrição	Valor	Saldo
08/10/23	09/2023	809014	Cobrança	52,00	52,00
249.055-2					
10/01/25	09/2025	809015	Cobrança	52,00	52,00
10/02/25	09/2025	809016	Cobrança	52,00	104,00
249.582-1					
10/03/25	02/2025	813031	Cobrança	52,00	52,00
2491044					
10/03/25	02/2025	813034	Cobrança	28,00	28,00
261 unidades inadimplentes (15,29%)					27.424,00



Facilite Gestão Condominial
Av. das Araucárias lote 4155 loja 14 Ed. Acqua Village- Águas Claras/DF- Telefone: (61) 3027-2787
www.facilitecondominial.com.br



Facilite Gestão Condominial
Av. das Araucárias lote 4155 loja 14 Ed. Acqua Village- Águas Claras/DF- Telefone: (61) 3027-2787
www.facilitecondominial.com.br

Causa

Falta de observância dos princípios contábeis obrigatórios, em especial o regime de competência. Identificou-se também possível ausência de orientação técnica contábil adequada quanto ao correto tratamento das receitas, limitando o registro apenas ao momento do recebimento financeiro (regime de caixa).

Critérios

A Interpretação Técnica Geral ITG 2002 (R1), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), estabelece que as entidades sem finalidade de lucros, a qual o sindicato está incluso, devem adotar o regime de competência para o reconhecimento de receitas, independentemente do recebimento. A norma define que o registro deve ocorrer quando o sindicato adquire o direito de receber, ou seja, no momento em que se concretiza o fato gerador da obrigação dos filiados. Portanto, a situação correta seria a contabilização da receita no momento do surgimento do direito creditório, com o reconhecimento contábil no ativo como contas a receber e, posteriormente, a baixa na liquidação financeira.

A seguir, está demonstrado o excerto do Estatuto Social do sindicato, no trecho que dispõe sobre a receita e o percentual devido pelos servidores filiados.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 43 – Constituem receitas do Sindicato:

- a) – a contribuição prevista em lei, a que se refere o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, *in fine*;
- b) – os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio ou acordo coletivo de trabalho;
- c) – as contribuições mensais consecutivas dos associados;
- d) – a renda proveniente de aplicações financeiras;
- e) – a renda patrimonial;
- f) – as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

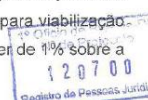
g) – a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

Parágrafo Único: O Sindicato somente poderá receber legados e doações, a qualquer título, de seus associados ou entidades congêneres.

Art. 44 – O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos, doados ou legados.

Art. 45 – O filiado contribuirá mensalmente com valor correspondente a 1,5% do primeiro padrão da terceira classe do vencimento básico acrescido da opção de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Único: O percentual previsto no caput do presente artigo será praticado até que o Sindicato obtenha código junto aos órgãos responsáveis para viabilização do desconto em folha, momento em que a contribuição passará a ser de 1% sobre a remuneração bruta.



Risco

O principal risco identificado refere-se à apresentação inadequada da posição patrimonial e financeira da entidade, resultando em distorções nas demonstrações contábeis e no relatório financeiro anual. Tal prática compromete a transparência, dificulta a gestão eficiente e pode ocasionar falhas no planejamento orçamentário e na tomada de decisão por parte dos diretores e demais partes interessadas.

Além disso, a ausência de registro impede uma adequada avaliação do grau de inadimplência, limitando o desenvolvimento de ações para recuperação de créditos.

Impacto

O impacto é relevante, considerando que em março de 2025 (período posterior ao do escopo da auditoria), existe a omissão contábil de valores a receber, no montante de R\$ 27.424,00, alterando significativamente a posição financeira da entidade nas Demonstrações Contábeis. Caso mantida essa prática, a entidade continuará exposta a inconsistências contábeis, podendo prejudicar sua credibilidade institucional e seu planejamento financeiro de curto e longo prazo.

Grau do Risco

R5 – Muito Alto

Recomendações

Face ao exposto, recomenda-se que o sindicato e sua contabilidade procedam aos registros contábeis, pelo regime de competência, das receitas a receber provenientes das contribuições dos filiados, reconhecendo-as no momento do fato gerador, em conformidade com a ITG 2002 (R1).

6.3. Receita Oriunda do Termo de Parceria Habitacional – COOPERMUSA**Descrição**

Com base nos documentos apresentados na prestação de contas do período do escopo da auditoria, constatou-se a celebração de parceria do sindicato com a Cooperativa de Mulheres de Samambaia – COOPERMUSA. Contudo, o termo pactuado entre as partes não foi juntado à documentação enviada para a auditoria.

Desta forma, por falta de apresentação do termo, não foi possível validar as condições pactuadas entre as duas entidades, tampouco as circunstâncias para os recebimentos constatados nos extratos bancários e registros contábeis.

De forma alternativa, analisou-se os “Termos de Adesão ao Convênio de Parceria Habitacional” de filiados do sindicato, anexados às prestações de contas. Foi possível constatar que o termo principal foi denominado de “Convênio de Parceria Habitacional e Outra Avenças”. Ainda, foi possível verificar que a COOPERMUSA tinha como objeto principal a prestação de **serviços de consultoria e assessoria financeira ao filiado**.

Nos documentos anexados à prestação de contas, além do esforço em celebrar a parceria com a cooperativa, em defesa dos direitos e interesses de seus representados, conforme o Estatuto Social, não foi possível verificar quais outros serviços foram prestados pelo sindicato ao filiado que justificasse a cobrança por cada adesão pactuada.

A cobrança por adesão que foi observada como prática do sindicato pode ser confundida com o exercício de uma atividade econômica de intermediação, pois os gastos dispendidos pelo sindicato, em tese, já teriam sido realizados no passado, cujo objetivo principal foi alcançado na pactuação do “Convênio de Parceria Habitacional e Outra Avenças”. Desta forma, não há despesas a serem dispendidas para a manutenção do convênio.

Isto posto, vale ressaltar que o exercício de atividade econômica é vedado às entidades sindicais, direta ou indiretamente.

Vale ressaltar que, legalmente, por força do Estatuto, o sindicato pode constituir e prestar serviços apenas para atividades culturais, profissionais de comunicação ou de proteção e segurança da categoria, desde que não visem lucro ou enriquecimento pessoal de seus dirigentes.

Ao analisar o Termo de Adesão, em modelo padronizado para todos os filiados, observa-se que a Cláusula Segunda – Do Objeto, indica que o objetivo é a aquisição de moradia própria a ser edificada no empreendimento Alto Manguelral.

Portanto, se a adesão se refere a intenção de adquirir imóvel, o recebimento pelo sindicato de parte expressiva da taxa pode ser confundido ou caracterizado como prestação de serviços de intermediação.

Se caracterizado o serviço de intermediação, não existe base legal no Estatuto Social e na legislação vigente à época para a prestação pecuniária dos serviços ora prestados aos filiados.

É mais grave a não-conformidade, se o recebimento for caracterizado como prestação de serviços de intermediação, pois o sindicato possui alcance e confiança de todos os seus filiados, bem como suas informações e dados pessoais, que poderiam ser utilizados para maximizar os ganhos decorrentes das taxas de adesão.

Ainda que sindicatos possuam a prerrogativa de representar os interesses gerais da categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias, e os interesses individuais dos associados relativos à profissão exercida, com base nas informações disponibilizadas e verificadas, observa-se um conflito quanto à participação e à natureza da atividade executada pelo sindicato e suas possíveis limitações.

Embora o sindicato possua, conforme previsto no art. 4º, item “o” de seu Estatuto Social, a prerrogativa de “trabalhar por uma política habitacional que beneficie os sindicalizados que não possuem moradia própria”, a ausência do Termo de Convênio de Parceria Habitacional

firmado impede a auditoria de concluir e validar, de forma precisa, as condições financeiras e operacionais dessa parceria.

A legislação trabalhista brasileira, em especial a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), estabelece normas para o funcionamento das relações de trabalho, incluindo o papel dos sindicatos. O artigo 564 da CLT, ao proibir o exercício de atividade econômica pelos sindicatos, busca manter a natureza da entidade sindical como representante dos trabalhadores e empregadores em suas respectivas categorias, com foco na defesa de seus interesses trabalhistas e na negociação coletiva.

Uma eventual atuação econômica poderia desviar o foco da entidade, comprometendo sua função principal de representação e negociação, e, ainda, acarretar concorrência desleal, dada a peculiaridade representativa e o alcance do sindicato perante seus filiados.

É importante ressaltar que, embora a legislação vede a atividade econômica direta ou indireta, os sindicatos podem atuar na defesa dos interesses econômicos de suas categorias através de negociações coletivas e outras ações que visem a melhoria das condições de trabalho e remuneração de seus membros, mas não para enriquecimento pessoal ou do próprio sindicato.

Evidência

Trechos do “Termos de Adesão ao Convênio de Parceria Habitacional”:

TERMO DE ADESÃO

AO CONVÊNIO DE PARCERIA HABITACIONAL

[...]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento:

*A adesão **expressa** do **ASSOCIADO** aos termos do “Convênio de Parceria Habitacional e Outras Avenças” celebrado entre o SINDASSE-DF e a COOPERMUSA, aos dias 15 de maio de 2021, com o objetivo de aquisição de moradia própria a ser edificada no empreendimento **Alto Mangueral**, situado na área de 124,4871 hectares, inserida em parte dos lotes 6, 7, 8 E 9 da área isolada Papuda, na cidade do Alto Mangueral, nos termos do Edital de Chamamento nº 02/2021 – CODHAB/GDF, com resultado homologado pela RESOLUÇÃO CODHAB Nº 00392-0002590/2021-27, de 12 de março 2021, mediante as estipulações e condições previstas neste instrumento;*

[...]

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

*À título de taxa de serviço e adesão, ao aderir ao presente termo, **será pago ao SINDSSE-DF o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), [...]***

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL ENTRE ASSOCIADO E A COOPERMUSA; DA NÃO HABILITAÇÃO NA CODHAB; DA NÃO APROVAÇÃO DE CRÉDITO NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA; DA DESISTÊNCIA; DO INADIMPLEMENTO; DA ELIMINAÇÃO OU EXCLUSÃO DO PROGRAMA; DA DESFILIAÇÃO DO SINDSSE-DF; DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nos casos de **(a)** indeferimento do pedido de habilitação junto à CODHAB, **(b)** não aprovação do crédito do ASSOCIADO junto à instituição financeira, **(c)** desistência do ASSOCIADO, **(d)** inadimplemento do ASSOCIADO; **(e)** eliminação e/ou exclusão do ASSOCIADO do programa habitacional por qualquer que seja o motivo, ou, ainda, na hipótese de **(f)** desfiliação do ASSOCIADO do SINDSSE-DF, observar-se-á o que segue:

6.1 Na hipótese de o **ASSOCIADO** ainda não ter tido sido imitado na posse da unidade habitacional, e/ou não ter preenchido quaisquer requisitos descritos nos itens “**(a), (b), (c), (d), (e) e (f)**”, **bem como os requisitos exigidos nas cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta do Termo de Adesão**, o presente termo ser **resolvido**, e o **SINDSSE-DF** realizará possível **substituição** do **ASSOCIADO**, e o **ASSOCIADO** receberá a restituição da taxa de serviço e adesão, subtraídos os valores de R\$ 5.500 (cinco mil e quinhentos reais) destinados a **COOPERMUSA** à título de consultoria e assessoria financeiro ao filiado, e também será subtraído “20%” (vinte por cento) do valor total da taxa de adesão (R\$10.000,00) a título de multa.

De acordo com a consulta ao Comprovante de Inscrição COOPERMUSA no site da Receita Federal do Brasil, sua situação se encontra como “Ativa”.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.102.520/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/10/2000
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE MULHERES DE SAMAMBAIA - COOPERMUSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERMUSA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO Q QR 310 CONJUNTO 2 CASA 08 SALA 01		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 72.306-802	BAIRRO/DISTRITO SAMAMBAIA SUL (SAMAMBAIA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERMUSADF@HOTMAIL.COM		TELEFONE (61) 8251-2285	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/07/2025 às 21:41:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Causa

A ausência de estudos técnicos preliminares sobre a legalidade da atuação e cobrança do sindicato para com seus filiados, aliada a ausência de normativos reguladores internos, podem ter gerado interpretações conflitantes ou equivocadas dos pressupostos contidos no Estatuto Social.

Critérios

A seguir estão transcritas as prerrogativas amparadas pelo Estatuto Social.

Art. 4º - Constituem prerrogativas e deveres do SINDSSE/DF:

- a) *representar e defender os direitos e interesses da categoria perante autoridades administrativas ou judiciais da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, bem como perante pessoas físicas;*
- b) *participar dos processos de indicação de dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal;*
- c) *colaborar com as demais associações não sindicais, representativas dos seus associados ou do conjunto da categoria representada;*
- d) *estabelecer intercâmbio e promover a solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais dos trabalhadores, especialmente as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;*
- e) *promover estudos e eventos sobre questões de interesse dos servidores do Sistema Socioeducativo, servidores públicos e trabalhadores e jurídicas;***
- f) *negociar e celebrar acordos e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios;*
- g) *estabelecer contribuição a todos que compõem a categoria profissional representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia, especialmente convocada para este fim;*
- h) *colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados à categoria;*
em geral;
- i) *filiar-se a entidades sindicais superiores de âmbito distrital, nacional e internacional de interesse dos servidores do Sistema Socioeducativo e dos trabalhadores em geral, mediante aprovação em Assembleia Geral;*
- j) *eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;*
- k) *defender as liberdades individuais e coletivas, a justiça social e os direitos fundamentais do ser humano;***
- l) *constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação, de proteção e segurança da categoria;***
- m) *instalar delegacias sindicais, de acordo com as necessidades;*
- n) *prestar assistência jurídico administrativa e trabalhista aos associados;*
- o) *trabalhar por uma política habitacional que beneficie os sindicalizados que não possuem moradia própria.***

Na ausência de Lei Federal sobre a constituição e atividades autorizadas para sindicatos de servidores públicos, cita-se a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:

a) *representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou interesses individuais dos associados relativos a atividade ou profissão exercida;*

b) *celebrar contratos coletivos de trabalho;*

c) *eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal;*

d) *colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, na estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;*

e) *impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.*

Parágrafo Único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação.

[...]

*Art. 564 - Às entidades sindicais, sendo-lhes **peculiar e essencial a atribuição representativa e coordenadora** das correspondentes categorias ou profissões, é **vedado, direta ou indiretamente, o exercício de atividade econômica.***

Risco

Caracterizado o exercício de atividade econômica, o sindicato poderá ser submetido a sanções e penalidades aplicadas pelos órgãos de fiscalização competentes, as quais podem alcançar também seus diretores executivos, a depender das circunstâncias. Além disso, há risco significativo de danos à imagem institucional da entidade perante a sociedade e seus filiados, comprometendo sua credibilidade e reputação. Ressalta-se, ainda, o risco potencial de ações judiciais promovidas por quaisquer partes que se considerem prejudicadas pela atuação ou desvio de finalidade do sindicato.

Impacto

A caracterização do exercício de atividade econômica pelo sindicato pode gerar impactos relevantes na imagem e a credibilidade da entidade perante os filiados e a sociedade.

Existe ainda, o risco de responsabilização pessoal dos diretores. Além disso, a situação pode gerar insegurança jurídica e elevar o passivo judicial, resultando em autuações e desembolsos financeiros com o custeio de custas e honorários judiciais.

No plano administrativo, há risco de desvio de recursos e esforços para lidar com penalidades e litígios, prejudicando as atividades-fim do sindicato.

Grau do Risco

R5 – Muito Alto

Recomendações

Face o exposto, recomenda-se:

- a) Localizar e disponibilizar o Termo de “Convênio de Parceria Habitacional e Outras Avenças”, a fim de viabilizar a análise detalhada das condições pactuadas entre as partes envolvidas;
- b) Proceder à análise jurídica e administrativa das cláusulas pactuadas, com foco na legalidade, nos riscos e nas obrigações assumidas pela entidade;
- c) Solicitar parecer jurídico especializado para avaliar a regularidade das ações e condutas mencionadas neste achado de auditoria, incluindo eventuais responsabilidades;
- d) Elaborar e implementar regulamento interno específico, que discipline e estabeleça critérios, limites e procedimentos obrigatórios para a celebração de contratos, convênios e parcerias pelo sindicato, assegurando maior controle e governança;
- e) Realizar o levantamento completo da execução das atividades contratadas com a COOPERMUSA, verificando a efetiva e integral prestação dos serviços de assessoria aos filiados, com análise documental e financeira;
- f) Caso reste caracterizada a prática de atividade econômica pelo sindicato, adotar as providências para a restituição integral dos valores pagos pelos filiados a título de serviços de intermediação, conforme avaliação jurídica e respeitando os princípios da boa-fé e da restituição de valores indevidos;
- g) Abrir processo administrativo, ou se for aplicável, judicial, para a recuperação de valores junto aos diretores executivos beneficiados com o aumento do limite da ajuda de custo.

7. DESPESAS**7.1. Despesas de Assessoria e Consultoria – Alto Manguelral****Descrição**

Durante a análise das despesas contabilizadas como “Repasse Parceria Sindicato/Coopermusa – Empreend Alto Manguelral”, constatou-se que os pagamentos foram destinados diretamente ao sócio da empresa Uruguaiana Consultoria Financeira. Ocorre que, conforme previsto no termo de adesão celebrado com os filiados, a prestação dos serviços de consultoria habitacional seria de responsabilidade da Cooperativa de Mulheres de Samambaia – COOPERMUSA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

É de responsabilidade exclusiva do **ASSOCIADO** a apresentação à **COOPERMUSA** de todos os documentos necessários para sua inclusão no programa habitacional destinados às associações, conforme preconiza a Lei 3.877/2006, respondendo civil e penalmente pelo conteúdo e forma da documentação.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo de outros documentos, o **ASSOCIADO** deverá apresentar à **COOPERMUSA** os documentos descritos como segue:

- (i) Nada Consta Cartorial;
- (ii) Comprovação de domicílio no Distrito Federal, dos últimos 05 anos;
- (iii) Comprovação de Renda entre 01 e 12 Salários Mínimos vigente na data da assinatura deste instrumento;
- (iv) CPF do titular e cônjuge, quando for o caso;
- (v) RG do titular e cônjuge, quando for o caso;

QS 01, RUA 210, LOTE 34/36, EDIFÍCIO LED OFFICE, TORRE III, SALA 1607.
AREAL/ ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71950-770
FONE: (61) 9 9913-9309
EMAIL: sindssedf@gmail.com
www.sindssedf.org.br


2
Jan 000215

6.1 Na hipótese de o **ASSOCIADO** ainda não ter sido imitado na posse da unidade habitacional, e/ou não ter preenchido quaisquer requisitos descritos nos itens “(a), (b), (c), (d), (e) e (f)”, **bem como os requisitos exigidos nas cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta do Termo de Adesão**, o presente termo será **resolvido**, e o **SINDSSE-DF** realizará possível **substituição** do **ASSOCIADO**, e o **ASSOCIADO** receberá a restituição da taxa de serviço e adesão, subtraídos os valores de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) destinados a **COOPERMUSA** à título de consultoria e assessoria financeira ao filiado, e também será subtraído “20%” (vinte por cento) do valor total da taxa de adesão (R\$ 10.000,00) a título de multa.

O vínculo do SINDSSE-DF com a empresa Uruguaiana foi formalizado por meio de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, celebrado após o recebimento de Memorando de Indicação de Parceria emitido pela COOPERMUSA. Entretanto, não foram localizados termos aditivos ou documentos formais celebrados com os filiados que registrassem a substituição da prestadora originalmente indicada, COOPERMUSA, pela empresa Uruguaiana. Vale ressaltar que a empresa foi baixada em 31/05/2025.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.567.140/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/2021
NOME EMPRESARIAL URUGUAIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAYSARSOARES@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 8592-7239	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Essa ausência documental compromete a transparência e a segurança jurídica da relação com os filiados, além de dificultar a comprovação de que os associados foram devidamente informados e anuíram à alteração.

Evidência

Análise dos lançamentos contábeis e financeiros identificou repasses feitos diretamente ao sócio da Uruguaiana Consultoria Financeira, classificados como “Repasso Parceria Sindicato/Coopermusa – Empreend Alto Mangueiral”. Consulta aos termos de adesão assinados pelos filiados evidenciou que a COOPERMUSA consta como prestadora dos serviços. O Contrato de Prestação de Serviços firmado entre SINDSSE-DF e Uruguaiana foi localizado, bem como o Memorando de Indicação de Parceria emitido pela COOPERMUSA, mas sem o devido registro de anuência individual dos filiados.

COOPERMUSA – COOPERATIVA DE MULHERES DE SAMAMBAIA
CNPJ nº 04.102.520/0001-66

A Vossa Senhoria O Senhor
ANDRÉ HENRIQUE SANTOS
Diretor Presidente
SIND SSE DF
Brasília - DF

Ao SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SIND SSE DF.

Memorando nº 09/2021 – COOPERMUSA

Ao Diretor Presidente.

Ref.: Memorando de Indicação de Parceria.

COOPERMUSA – COOPERATIVA DE MULHERES DE SAMAMBAIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na QN 304, conjunto 6, lote3, loja2 – Samambaia – Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.102.520/0001-66, vem, por meio do presente e,

Encaminhar à empresa URUGUAIANA CONSULTORIA FINANCEIRA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 40.567.140/0001-60, com sede na SHS, QD 06, CJ A, BL E, sala 1008/1010, neste ato representado pelo se sócio administrador Antônio Batista de Moraes, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, devidamente inscrito no CPF Nº 310.245.721-53, para que este Sindicato firme parceria, a fim de realizar Consultoria e Assessoria completa da demanda indicada por este Sindicato.

Agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Brasília/DF, 13 de julho de 2021.

JOANNY DE MATOS
DANTAS:01419381105
REPRESENTANTE LEGAL
COOPERMUSA

Assinado de forma digital por JOANNY DE MATOS DANTAS:01419381105
Dados: 2021.07.13 09:56:41 -03'00'

000362

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

Por este instrumento contratual, de um lado, como CONTRATANTE, o SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SIND SSE DF, devidamente inscrito no CNPJ n. 20.600.843/0001-36, com sede na Avenida Pau Brasil, 06, Sala 805 Ed. E-Business, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71916-500, neste ato representado pelo diretor presidente, André Henrique Santos, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG nº 2.582.497 SSP-DF e devidamente inscrito no CPF nº 015.033.541-56, e de outro lado, URUGUAIANA CONSULTORIA FINANCEIRA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 40.567.140/0001-60, com sede na SHS, QD 06, CJ A, BL E, sala 1008/1010, neste ato representado pelo se socio administrador Antônio Batista de Moraes, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, devidamente inscrito no CPF Nº 310.245.721-53, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria, em observância das cláusulas adiante consignadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente consiste na prestação de serviços, pelo CONTRATADO, de Consultoria e Assessoria completa a CONTRATANTE no processo de aquisição de unidades no empreendimento denominado ALTO MANGUEIRAL, com vigência imediata.

CLÁUSULA SEGUNDA – A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em prestar consultoria e assessoria em favor dos associados/cooperados indicados pela CONTRATANTE, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades junto ao processo de aquisição das unidades do empreendimento ALTO MAGUEIRAL até a aprovação do financiamento junto ao agente financeiro.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão executados nas dependências dos estabelecimentos de qualquer das partes, conforme necessário, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1a será fornecida pela CONTRATANTE.

DOS DEVERES DA CONTRATADA

Página 1

000363

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1a com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO fornecerá à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para a prestação de serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados.

Parágrafo único. O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE, ou decorrentes do desrespeito a orientação prestada.

DOS DEVERES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADO.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - Pela execução dos serviços constantes da cláusula 1a, o CONTRATADO receberá a importância total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por cada associado indicado pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO ÚNICO - A quitação deverá ser efetuada imediatamente, logo após o início do pagamento da poupança prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado mediante a expedição de RECIBO DE PAGAMENTO por parte do CONTRATADO ou transferência bancária em favor do contratado.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura e findar-

Página 2

se-á quando seus mutuários concluírem a aprovação do financiamento junto ao agente financeiro.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.


CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de BRASÍLIA - DF.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, perante as testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se as partes ao seu bom e fiel cumprimento.

Brasília, 08 de julho de 2021.


Contratantes:


SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO

FEDERAL - SIND SSE DF

CNPJ Nº: 20.600.843/0001-36

Contratado:


URUGUAIANA CONSULTORIA FINANCEIRA

CNPJ Nº: 40.567.140/0001-60

Testemunhas:

1ª. Thaysa Inês Pereira da Silva

CPF Nº: 042.258.451-70

2ª. _____

CPF Nº: _____

Página 3

000364

000365

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte		
08.030.528/001-35	40.567.140/0001-60	26/01/2021	289737/45	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação	
URUGUAIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA				BAIXADO	21/05/2025	
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP
SHS QD 6 CONJUNTO A BLOCO E S/N SALA 1008 A 1010			ASA SUL	BRASILIA	DF	70316902

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	26/01/2021	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA	L682260000	31/03/2021
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	F411070000	31/03/2021
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	F412040000	31/03/2021
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS	K646200000	26/01/2021
AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS	K661260500	26/01/2021
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	M702040000	26/01/2021

Causa

A ocorrência decorre de falha no processo de gestão contratual e de comunicação com os filiados, caracterizada pela inexistência de procedimento interno que obrigue a formalização de alterações na prestação de serviços por meio de termos aditivos aos contratos de adesão. Observa-se também fragilidade no controle documental e ausência de supervisão do cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas com os associados.

Critérios

De acordo com os princípios de boa-fé objetiva e transparência previstos no Código Civil (arts. 421 e 422), alterações contratuais relevantes devem ser formalmente comunicadas e aceitas pelas partes. O próprio termo de adesão estabelece que a prestação dos serviços deve ocorrer conforme pactuado, sendo obrigatória a formalização de mudanças que afetem diretamente a relação contratual.

Risco

Há possibilidade de questionamentos por parte dos filiados, alegando descumprimento contratual, o que pode resultar em demandas judiciais e indenizações. Também existe risco de desvio de finalidade ou de recursos financeiros, tendo em vista a falta de formalização e comunicação aos associados que aderiram ao convênio celebrado com a COOPERMUSA.

Impacto

O impacto é elevado, pois a ausência de formalização da mudança de prestador compromete a segurança jurídica das relações com os filiados e pode gerar passivos financeiros para o sindicato. Ainda, pode afetar a confiança dos associados na gestão e comprometer parcerias futuras.

Grau do Risco

R5 – Muito Alto

Recomendações

Diante do exposto, recomenda-se:

- a) Questionar a Coopermusa e o sócio da extinta Uruguaiana sobre a indicação e a necessidade de outro prestador de serviços em face ao indicado nos termos de adesão;
- b) Avaliar a situação jurídica com base na resposta dos prestadores de serviços;
- c) Se aplicável, adotar os procedimentos administrativos e jurídicos para o reembolso de possíveis serviços não prestados ou dano aos cofres do sindicato;
- d) Fortalecer o controle documental, mantendo arquivamento físico e digital de todas as alterações contratuais.

7.2. Ausência de Documentos Fiscais Comprobatórios nas Despesas Registradas na Prestação de Contas

Descrição

Durante a aplicação dos procedimentos de análise e auditoria sobre a prestação de contas do período auditado, verificou-se a ausência de diversos documentos fiscais necessários para a comprovação das despesas, relacionados no **Anexo 2 – Despesas Sem Documentos Fiscais**.

Foram identificados registros contábeis e financeiros referentes a pagamentos realizados via boleto bancário, contratos celebrados sem a correspondente emissão de notas fiscais e documentos que se encontram extraviados.

Essa situação compromete a rastreabilidade e a comprovação da regularidade das despesas, impossibilitando a verificação da efetiva entrega de bens ou prestação de serviços. As verificações foram realizadas com base na análise dos registros contábeis, conciliação bancária e conferência de documentos apresentados pela unidade responsável, constatando-se que, para os lançamentos analisados, não houve suporte documental idôneo em desacordo com a legislação vigente.

Evidência

Não constam as notas fiscais para suportar as despesas registradas. Em diversas competências, a própria contabilidade elaborou notas explicativas indicando a ausência dos documentos fiscais. Essas evidências foram obtidas por meio de inspeção física de arquivos e análise de lançamentos contábeis.

Causa

A ocorrência decorre de fragilidade nos controles internos do sindicato e da contabilidade.

Critérios

No âmbito tributário, a legislação do ICMS e o Regulamento do Imposto sobre Serviços (ISS) impõem a emissão de notas fiscais como condição para a formalização de operações. A Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 estabelece que documentos fiscais eletrônicos devem ser arquivados por no mínimo 5 anos.

Risco

Existe risco potencial de glosa das despesas em processos de prestação de contas perante assembleia e órgãos de controle, aplicação de sanções administrativas e tributárias, e caracterização de irregularidade. Há também risco de prejuízo financeiro à entidade, uma vez que a ausência de documentos fiscais impede a comprovação efetiva da despesa e a responsabilização de fornecedores em casos de inexecução contratual.

Impacto

O impacto é elevado, pois compromete a transparência e a fidedignidade das demonstrações financeiras e expõe a entidade a riscos de penalidades legais, glosa de recursos e devolução de valores. Pode afetar diretamente a credibilidade institucional e a relação com órgãos de controle externo.

Grau do Risco

R5 – Muito Alto

Recomendações

Face o exposto, recomenda-se:

- a) Implementar procedimento formal de conferência e vinculação de documentos fiscais antes da efetivação de qualquer pagamento.
- b) Instituir rotina de controle e arquivamento físico e/ou digital de notas fiscais e documentos comprobatórios, com prazos e responsabilidades definidos.
- c) Promover capacitação periódica para a equipe administrativa e financeira sobre as exigências legais relacionadas à emissão, recebimento e guarda de documentos fiscais.
- d) Revisar processos de contratação e pagamento para assegurar que nenhum contrato seja celebrado ou pagamento seja efetuado sem a correspondente documentação fiscal;
- e) Determinar que nenhum pagamento seja efetuado sem a apresentação prévia da nota fiscal ou documento fiscal equivalente.

7.3. Ausência de Plano de Despesas e de Autorizações Formais do Conselho Fiscal para Contratações sem Pronto Pagamento

Descrição

Na análise das prestações de contas do período de dezembro de 2020 a março de 2024, verificou-se que não constam os Planos de Despesas anuais, nem qualquer documentação que comprove a emissão de pareceres prévios do Conselho Fiscal para contratações que não envolvem pagamento imediato, conforme exigido pelo Art. 46 do Estatuto Social da entidade.

O Plano de Despesas é instrumento essencial de planejamento financeiro e orçamentário, orientando a execução de despesas de forma compatível com as receitas esperadas, além de assegurar transparência e controle. Sua ausência impede o acompanhamento da aderência entre planejamento e execução, dificultando a avaliação de prioridades e da racionalidade dos gastos realizados.

Adicionalmente, o estatuto estabelece que todas as despesas que não envolvam pronto pagamento devem ser submetidas à prévia autorização do Conselho Fiscal, medida que visa conferir controle e conformidade aos compromissos financeiros assumidos. A não apresentação dessas autorizações compromete a legalidade dos atos de gestão, fragiliza os mecanismos internos de governança e aumenta o risco de contratação indevida, superfaturamento ou desvio de finalidade.

Tal prática revela uma ruptura nos processos decisórios e nos controles pré-existentes, podendo ocasionar má gestão dos recursos da entidade e responsabilização por omissão estatutária.

Evidência

Não foram apresentados ou encontrados nas prestações de contas quaisquer documentos intitulados “Plano de Despesas” para os exercícios auditados, bem como a inexistência de registros em atas, pareceres formais ou correspondências internas que comprovem a autorização prévia do Conselho Fiscal para contratações sem pagamento imediato.

Causa

Desconhecimento ou negligência do Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro quanto à obrigatoriedade estatutária da prévia autorização para a contratação de despesas, combinada com omissão do Conselho Fiscal em cumprir seu papel deliberativo e fiscalizador e da ausência de rotinas institucionais consolidadas para o planejamento orçamentário formal e controle de compromissos financeiros futuros.

Critérios

O Art. 46 do Estatuto Social do sindicato determina que toda despesa que não envolva pronto pagamento deve ser previamente autorizada pelo Conselho Fiscal. Além disso, boas práticas de governança recomendadas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e os princípios da *accountability* e transparência exigem a elaboração de planejamento orçamentário formal.

*Art. 46 – O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto, e comportará **exclusivamente** os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, **autorizados pela Diretoria**. Os gastos correspondentes à aquisição de material de consumo, combustíveis, consertos e reparos de viatura e instalações, despesas correntes de caráter emergencial são considerados de pronto pagamento podendo ser autorizados pelo Presidente.*

*§ 1º – Os gastos não previstos no caput deste artigo dependem de **prévia autorização do Conselho Fiscal**.*

§ 2º – As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, em casos de impedimentos ou falta, o Presidente indicará outro membro da Diretoria Executiva. (Grifo nosso)

Risco

A inexistência dos Planos de Despesas compromete o controle e o acompanhamento da execução orçamentária, aumenta o risco de realização de despesas incompatíveis com a realidade financeira da entidade, enfraquece a governança e possibilita a contratação de despesas distintas aos objetivos do sindicato.

A ausência de parecer prévio do Conselho Fiscal em contratações que geram obrigações futuras agrava a possibilidade de má gestão, desvios, compromissos ilegais e responsabilização por descumprimento estatutário.

Impacto

A falta de planejamento e controle prévio pode resultar em desequilíbrio orçamentário, endividamento, utilização indevida dos recursos sindicais e questionamentos judiciais e administrativos sobre a legalidade das contratações. Compromete também a credibilidade da gestão e a transparência institucional.

Grau do Risco

R5 – Muito Alto

Recomendações

Com vistas a restaurar os mecanismos de governança e assegurar o cumprimento do Estatuto Social, recomenda-se que a administração do sindicato:

- a) Elaborar e aprovar anualmente o Plano de Despesas, vinculando-o ao planejamento estratégico, contemplando as estimativas de receitas e a programação de despesas, com alinhamento às metas institucionais;
- b) Reforçar o procedimento interno para submeter toda despesa que envolva compromissos financeiros sem pagamento imediato à análise e aprovação prévia do Conselho Fiscal;
- c) Registrar em atas os pareceres e autorizações emitidos pelo Conselho Fiscal;
- d) Integrar o processo de elaboração do Plano de Despesas ao ciclo de planejamento institucional, com revisões periódicas e participação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

7.4. Prejuízo Financeiro Decorrente de Pagamentos de Multas e Juros

Descrição

Foram identificadas despesas executadas com atraso no pagamento, resultando em acréscimos de multas e juros. Tais encargos, evitáveis mediante uma gestão financeira eficiente e planejamento adequado, representaram prejuízo direto aos cofres do sindicato. Os registros demonstraram que despesas, com prazos previsíveis, como contas de consumo, encargos trabalhistas e contratuais, foram liquidadas fora do vencimento, gerando penalidades financeiras que poderiam ter sido evitadas com medidas simples de controle, conforme exposto no **Anexo 3 – Pagamento de Multas e Juros**.

Evidência

A constatação foi feita com base na análise das despesas e dos comprovantes de pagamento anexados às prestações de contas, nos quais constam valores superiores aos originais contratados ou cobrados, discriminando acréscimos de multas e juros por atraso.

Causa

Falta de controle financeiro e de planejamento na execução das obrigações do sindicato, associada à ausência de cronograma de vencimentos e de mecanismos de alerta e conferência.

Critérios

As boas práticas de gestão financeira e os princípios da economicidade e da eficiência, previstos na Constituição Federal (art. 70) e aplicáveis também às entidades sindicais por analogia, exigem a adoção de medidas que evitem custos desnecessários, como multas e encargos por atraso.

Risco

A ausência de controle e planejamento financeiro aumenta o risco de reincidência em pagamentos em atraso, com impactos financeiros cumulativos para o sindicato. Trata-se de um risco existente e real, pois os prejuízos já foram efetivados e demonstram vulnerabilidade no processo de gestão financeira.

Impacto

Perda direta de recursos financeiros do sindicato, redução da capacidade de investimento em atividades finalísticas e comprometimento da credibilidade da Diretoria Executiva perante seus filiados. Além disso, configura má gestão dos recursos, podendo gerar questionamentos por parte dos órgãos de fiscalização e controle.

Grau do Risco

R3 - Moderado

Recomendações

Para evitar novos prejuízos financeiros por pagamentos em atraso, recomenda-se:

- a) Implantar um cronograma de vencimentos e um sistema de controle financeiro com alertas para a quitação tempestiva das obrigações;

- b) Designar formalmente um responsável pelo acompanhamento e cumprimento dos prazos de pagamento;
- c) Realizar a conciliação periódica entre os compromissos financeiros assumidos e os pagamentos efetuados, identificando e corrigindo falhas de forma preventiva;
- d) Analisar os valores pagos a título de multa e juros no período auditado e, se cabível, responsabilizar administrativamente os envolvidos, adotando medidas corretivas.

7.5. Pagamento Efetuado a Pessoa Diversa da Contratada

Descrição

No processo de auditoria foi identificado pagamento realizado a pessoas físicas, ainda que o serviço tenha sido formalmente contratado com pessoa jurídica. A prática compromete a regularidade da despesa, podendo indicar uma informalidade ou fraude, uma vez que não há correspondência entre o contratado legal e o efetivo recebedor dos recursos do sindicato.

Esta situação impossibilita a rastreabilidade da obrigação contratual, prejudica a verificação da execução do objeto e pode indicar simulação contratual ou desvio de finalidade. Tal conduta contraria os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade na gestão de recursos parafiscais.

A título de exemplo, cita-se:

Contratado	CNPJ	NF	Recebedor	CPF	Descrição	Data Pgto	Valor
Abreu Farias Sociedade Individual de Advocacia	35.810.700/0001-23	12	Igor Abreu Farias	***.818.591-**	Honorários Advocatícios	13/02/2021	2.000,00
Na Hora Camisetas e Brindes Eireli	30.339.532/0001-19	1193	Carlos Alberto de Oliveira Junior	***.363.941-**	Uniformes Esportivos	18/06/2021	2.025,00
Jeb Camiseteria	09.488.312/0001-60	Ordem de Serviço	Jean Paulo Amaral Bitterncourt	***.814.637-**	Bandeiras Pretas	21/06/2021	650,00
Mariana dos Santos Freitas 89617568187	18.488.760/0001-55	2247110	Kleber Nazario Amarim	***.979.351-**	Camisetas Preta com Estampa	19/08/2021	1.428,00
Everlli Raiane Dias da Silva	35.298.614/0001-86	100	Luiz Carlos Gomes Coimbra Santos	***.350.421-**	Locação de Micro-onibus	16/11/2021	550,00
Everlli Raiane Dias da Silva	35.298.614/0001-86	98	Luiz Carlos Gomes Coimbra Santos	***.350.421-**	Locação de Micro-onibus	17/11/2021	550,00
Maximum Comercio Varejista de Deribados de Petroleo Ltda	33.488.425/0001-01	74379	Carlos Marcelo Gomes Leite	***.824.711-**	Combustível para Van em Assembleia	23/11/2021	367,06
Danilo Alves da Silva 01279326158	39.230.121/0001-65	2359096	Danilo Alves da Silva	***.793.261-**	Cobertura de Evento com Foto e Vídeo (Filiado ao SINDSSE-DF)	23/11/2021	850,00
Everlli Raiane Dias da Silva	35.298.614/0001-86	99	Luiz Carlos Gomes Coimbra Santos	***.350.421-**	Locação de Micro-onibus	23/11/2021	550,00
Everlli Raiane Dias da Silva	35.298.614/0001-86	101	Luiz Carlos Gomes Coimbra Santos	***.350.421-**	Locação de Micro-onibus	23/11/2021	590,00
Everlli Raiane Dias da Silva	35.298.614/0001-86	102	Luiz Carlos Gomes Coimbra Santos	***.350.421-**	Locação de Micro-onibus	23/11/2021	600,00

Clima de Montanha Ltda	43.794.570/0001-03	Contrato	Joao Hamilton Omena Ferreira	***.682.381-**	Apresentação de show musical pela banda Clima de Montanha	17/12/2021	6.300,00
Real Micro Cervejaria e Importação Ltda	07.419.697/0001/89	6690	Anderson Fernandes Medeiros da Silva	***.173.281-**	Chopp Real Pilsen 50 Litros	20/12/2021	900,00
Agência Retrart	28.089.619/0001-33	Contrato	Issac Oliveira Nascimento	***.130.851-**	Cobertura fotográfica de assembleia	23/02/2022	600,00
Forte Locadore de Veiculos e Turismo Ltda ME	20.600.843/0001-36	1028	Luiz Carlos Gomes Coimbra Santos	***.350.421-**	Locação de Vans	29/03/2022	4.210,00
180X Negocios Digitais Ltda	28.526.040/0001-37	68	Danilo Alves da Silva	***.793.261-**	Cobertura Cinematográfica (Filiado ao SINDSSE-DF)	14/09/2022	500,00
Ednar Lira de Almeida	27.345.085/0001-04	2	Ednar Lira de Almeida	***.249.743-**	Confecção de 09 Faixas "REESTRUTURAÇÃO JÁ"	14/09/2023	660,00

Evidência

A irregularidade foi constatada a partir da análise dos contratos, notas fiscais e comprovantes bancários constantes nas prestações de contas, nos quais se verificou que, embora o serviço tenha sido contratado e faturado por pessoa jurídica regularmente constituída, o pagamento foi direcionado a uma conta bancária de titularidade de pessoa física diversa. Não foram encontrados aditivos, cessões de crédito ou justificativas formais que explicassem ou autorizassem a alteração do beneficiário do pagamento.

Causa

Fragilidade no processo de conferência e controle dos pagamentos, ausência de conferência entre os dados contratuais e os efetivos beneficiários financeiros, além da falta de normativo que impeça ou condicione o redirecionamento de pagamentos a terceiros sem a devida formalização.

Critérios

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, os registros contábeis e financeiros devem refletir fidedignamente os atos e fatos administrativos. Pagamentos realizados a terceiros não contratados contrariam o princípio da legalidade e da impessoalidade, além de violar os requisitos de integridade documental e de conformidade estabelecidos pelas boas práticas de governança e gestão de recursos.

Risco

A prática aumenta significativamente o risco de fraudes, desvio de recursos e não execução dos serviços contratados.

Impacto

A ocorrência compromete a legalidade das despesas, podendo acarretar a nulidade do contrato, responsabilização dos gestores, prejuízos financeiros ao sindicato e questionamentos por parte dos órgãos de controle e dos filiados, minando a credibilidade da gestão sindical.

Grau do Risco

R5 – Muito Alto

Recomendações

Para assegurar a conformidade e rastreabilidade dos pagamentos, recomenda-se:

- a) Adotar controle formal e mais rigoroso sobre os dados de pagamento, conferindo se o beneficiário dos recursos corresponde ao contratado;
- b) Proibir o pagamento a terceiros que não sejam os titulares contratuais, salvo nos casos devidamente formalizados mediante aditivo contratual ou outra forma legalmente prevista;
- c) Revisar os procedimentos de pagamento e liquidar despesas apenas mediante conferência documental completa;
- d) Efetuar cotações com pelo menos 03 (três) fornecedores, de modo a evitar possíveis conflitos de interesse em eventuais contratações de pessoas ligadas ao sindicato.

7.6. Ajuda de Custo e Reembolso de Despesas

Descrição

Foram analisadas as despesas do sindicato, incluindo os respectivos documentos comprobatórios de suporte para cada despesa, comprovantes de pagamento e extratos bancários. As análises de auditoria identificaram inconsistências na interpretação e aplicação das normas relativas ao pagamento de verbas indenizatórias aos membros da Diretoria Executiva, tanto a título de ajuda de custo quanto no que se refere ao reembolso de despesas. Tais inconsistências caracterizam fragilidades no controle e na conformidade dos desembolsos efetuados pelo sindicato. Os totais estão evidenciados no **Anexo 5 – Ajuda de Custo**

Para as análises de auditoria, foram considerados os seguintes membros eleitos na chapa empossada em 01 de dezembro de 2020. De acordo com Ata nº 13 da Reunião Extraordinária da Comissão Eleitoral SINDSSE-DF para o triênio 2020-2023, foram eleitos os seguintes agentes socioeducativos:

	Cargo	Nome
Diretoria Executiva	Presidente	André Henrique Santos
	Vice-Presidente	Ana Paula Moreira Valeriano
	Secretário-Geral	Aparecida Limeira da Silva
	Diretor Administrativo e Financeiro	André Leandro Nunes Parente
	Diretor Jurídico	Leandro Alvim Gomes de Araújo
	Diretor de Comunicação e Imprensa	Juliana Carvalho Rangel
	Diretor de Relações Sindicais	Carlos Alberto de Oliveira Junior
	1º Suplente	Paulo Victor Mendes Pereira
	2º Suplente	Gilberto Alexandre Rodrigues de Moura Jorge
	3º Suplente	Cássio Ulisses Alves Lima Santana
	4º Suplente	Henrique Lima Barbosa
5º Suplente	Raphael Nalon Marques Amaral	
Conselho Fiscal	1º Conselheiro Fiscal	Marcos Aurélio Neves do Rego Sales
	2º Conselheiro Fiscal	Fabiano Matos Farias
	3º Conselheiro Fiscal	Glacus Dmitri Vasconcelos Santos

1º Suplente	Luciano Wanderley Pimentel
2º Suplente	Marcelo Nunes Vieira
3º Suplente	Tiago Freire Naves

Contudo, inicialmente, é fundamental esclarecer a natureza da "ajuda de custo" para diretores de um sindicato. Diferente de uma empresa comercial, um sindicato tem como propósito principal a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, conforme o art. 8º da Constituição Federal “*III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;*”.

O Estatuto Social do Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal – SINDSSE-DF, de 11 de junho de 2024, é explícito sobre a possibilidade, forma e os limites para pagamentos de ajuda de custos aos Diretores Executivos, conforme transcrito a seguir:

Art. 19 – São Direitos dos membros da Diretoria Executiva do Sindicato:

a) Fazer jus a uma ajuda de custo,

b) O valor da ajuda de custos dos membros da Diretoria Executiva não poderá ultrapassar a remuneração do cargo efetivo que cada um ocupa.

c) No caso de incidente ocorrido durante a realização de uma atividade relacionada ao trabalho sindical, os membros da diretoria executiva têm o direito a uma ajuda de custo para ressarcir integralmente as despesas com o incidente.

(...)

Art. 39 [...]

§ 2º - O Delegado Sindical está submetido a todos os deveres e obrigações dos diretores executivos e goza dos mesmos direitos, exceto de ajuda de custo e pelo fato de não possuírem direito de voto nas questões da diretoria executiva.

Art. 46 [...]

§ 3º – Será concedida ajuda de custo mensal aos Diretores Executivos titulares dos cargos sendo que, o montante destinado ao custeio da ajuda de custo não extrapolará o limite de 20% da arrecadação bruta do sindicato.

Ressalta-se o uso da palavra "custeio" no texto, e não “remuneração”, dado que os diretores e conselheiros não possuem vínculo empregatício com o sindicato. Além disso, o Estatuto destaca que o alcance da ajuda de custo não abrange outros membros do sindicato, como os Delegados Sindicais, reforçando que essa verba é destinada apenas aos Diretores Executivos para o desempenho de suas atividades específicas, que são citadas igualmente na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Diante do exposto, ressalta-se que a ajuda de custo possui, por natureza, caráter indenizatório. Trata-se, portanto, de uma verba destinada ao ressarcimento ou custeio de despesas, não se configurando como salário ou remuneração pelos serviços prestados ao sindicato.

No Brasil, as verbas pagas a um servidor ou funcionário podem ser remuneratórias ou indenizatórias. Como a ajuda de custo possui o caráter indenizatório, ela não é tributada como uma remuneração para fins de contribuição previdenciária e imposto de renda (INSS e IRRF).

A CLT, ao tratar das verbas que integram a efetiva remuneração do beneficiário, esclarece que as importâncias pagas a título de ajuda de custo não integram a remuneração do servidor ou empregado, reforçando seu caráter indenizatório. Novamente, tem-se que a ajuda de custo é para cobrir despesas, não para compor salário.

Decreto-Lei nº 5.452/1943 – CLT

*Art. 457 - **Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.***

[...]

§ 2o As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Grifo nosso)

Analisadas as prestações de contas e considerando as normas preconizadas pelo Estatuto Social do SINDSSE-DF e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é fundamental comentar:

7.6.1. Inconsistências no Modelo de Reembolso de Despesas

Descrição

Foi constatada a prática recorrente de realização de despesas por diretores executivos em nome próprio (pessoa física), com posterior reembolso pelo sindicato. Esta prática foi identificada inclusive em situações que não demandavam urgência ou impossibilitavam a tramitação regular do processo de pagamento.

A análise documental revelou diversas notas fiscais emitidas com o CPF dos diretores, sem a indicação do CNPJ do sindicato, mesmo em aquisições que poderiam ser previamente autorizadas e contratadas diretamente pelo sindicato, tais como reuniões e despesas com alimentação.

Essa conduta fragiliza os mecanismos de controle e responsabilidade administrativa, além de contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade que devem reger a gestão de recursos sindicais.

Evidência

A constatação foi feita a partir da verificação das notas fiscais e documentos anexos às prestações de contas, em que se observaram compras de bens e serviços realizadas por diretores do SINDSSE-DF, identificadas pelo CPF nas notas fiscais, com posterior solicitação de reembolso junto à entidade. Em nenhum dos casos verificados havia justificativa formal quanto à urgência da despesa ou impossibilidade de realização direta pelo sindicato.

Causa

A ausência de normativo interno que discipline as hipóteses e procedimentos para reembolsos, aliada à fragilidade nos controles internos e à permissividade na gestão das despesas, contribuiu para a consolidação de uma prática informal, sem critérios ou registros que assegurem a legalidade e a legitimidade dessas operações.

Critérios

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação fiscal, as entidades devem manter mecanismos formais de controle sobre as movimentações financeiras, de modo a garantir a legalidade, a rastreabilidade e a economicidade.

A realização de despesas por pessoas físicas, sem justificativa de urgência ou processo administrativo formal, infringe os princípios estabelecidos no Estatuto Social.

Risco

A sistemática de reembolsos realizados sem critérios ou controle adequado aumenta significativamente o risco de fraudes, de pagamentos indevidos e de desvio de finalidade dos recursos sindicais. Trata-se de um risco existente e real, pois os pagamentos já ocorreram, e o ambiente de controle é deficiente, favorecendo práticas irregulares.

Impacto

A prática compromete a lisura da gestão administrativa e financeira do sindicato, reduzindo a transparência, dificultando a prestação de contas e afetando a confiança da sociedade e dos filiados. Pode, ainda, ensejar responsabilizações dos dirigentes por eventuais danos ao erário e pela ausência de diligência na aplicação dos recursos.

Grau do Risco

R4 – Alto

Recomendações

Com o objetivo de corrigir a prática identificada e mitigar os riscos associados, recomenda-se:

- a) Proibir a realização de despesas em nome de pessoas físicas para fins de reembolso, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas por escrito.
- b) Instituir norma interna específica regulamentando os procedimentos para reembolso, com critérios claros, exigência de autorização prévia e limites definidos.
- c) Exigir que todas as aquisições e contratações sejam formalizadas em nome do sindicato, com emissão de nota fiscal contendo o CNPJ da entidade.
- d) Fortalecer os controles internos para garantir a segregação de funções e o acompanhamento sistemático das despesas e dos processos de pagamento.



7.6.2. Ausência de Critérios para Pagamento da Ajuda de Custo aos Diretores Executivos

Descrição

As despesas pagas a título de ajuda de custo pelo sindicato durante o período analisado no escopo da auditoria, reforçadas pelos registros contábeis, é o pagamento para os diretores executivos do sindicato em função de suas atividades sindicais.

Não existem dados ou informações nas prestações de contas de como é feito o cálculo para o pagamento da ajuda de custo, nem a indicação ou anexo de relatórios e documentos que demonstrem a prestação de contas ou despesa correspondente, desta forma, não foi possível validar os critérios e objetivos utilizados para os pagamentos.

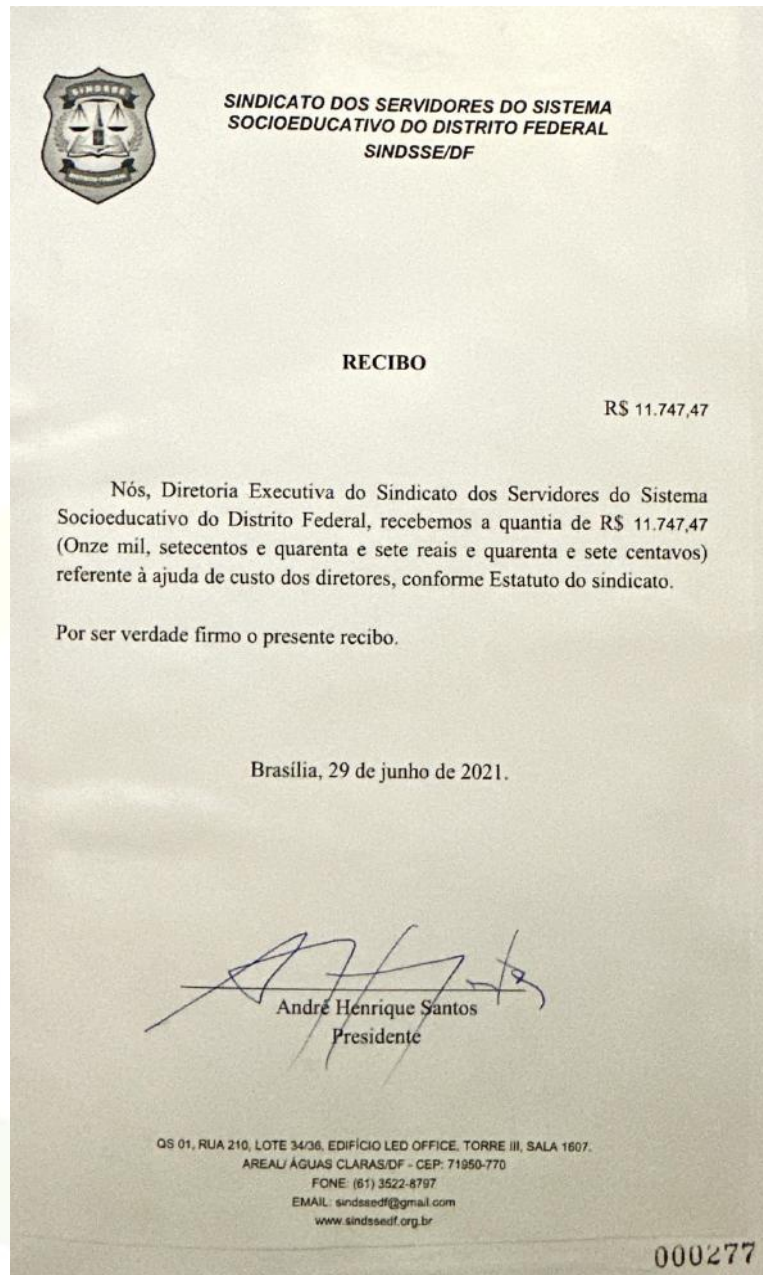
O único documento constatado nas prestações de contas foram os recibos com a indicação do valor total correspondente a ajuda de custo dos diretores executivos daquele referido mês, sem indicação nominal do valor a pagar para cada diretor.

Exercício	4.2.1.1.01.0027 - Ajuda de Custo Associados	Total
12/2020	11.689,80	13.007,42
2021	227.664,61	247.103,25
2022	144.829,75	166.826,98
2023	127.300,00	151.751,29
Até 03/2024	27.000,00	27.963,92
Total	538.484,16	606.652,86

Dados extraídos dos balancetes contábeis

Evidência

A título de exemplo, foi selecionado o recibo e os pagamentos de ajuda de custo referentes à competência de 06/2021, assinada apenas pelo presidente (em desconformidade com o art. 46 do Estatuto, que prevê a autorização do Conselho Fiscal e a assinatura em conjunto do Diretor Administrativo Financeiro).



Para esta competência, de acordo com os registros contábeis, os extratos e os comprovantes de transferências, o montante de R\$ 11.747,47 foi distribuído da seguinte forma:

Beneficiário	Conta Pagamento	Data	Valor
André Henrique Santos	BRB C/C 104-050.899-2	21/06/2021	2.900,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	BRB C/C 104-050.899-2	30/06/2021	1.394,37
Leandro Alvim Gomes de Araújo	BRB C/C 104-050.899-2	30/06/2021	2.349,65
André Henrique Santos	BRB C/C 104-050.899-2	30/06/2021	3.709,08
Aparecida Limeira da Silva	BRB C/C 104-050.899-2	30/06/2021	1.394,37
Total			11.747,47

Tabela elaborada pela auditoria

A prática de efetuar estes pagamentos sem o suporte de documentos comprobatórios, informações mínimas de suporte ou as devidas prestações de contas, pode desvincular a ajuda de custo de sua finalidade de "custeio".

Em que pese o sindicato possuir 07 (sete) diretores executivos, constatou-se que os pagamentos de ajuda de custo, de forma recorrente ou mensal, não foram realizados para todos de forma semelhante. Contudo, devido à falta de informações, não foi possível verificar a causa desta distinção.

Ainda, de acordo com a análise documental dos comprovantes de pagamentos de ajuda de custo e dos registros contábeis, foi identificado um padrão sistemático no pagamento da ajuda de custo entre os membros da diretoria com base no montante geral. Observou-se que:

- O Presidente recebe o maior valor de ajuda de custo;
- O Diretor Jurídico recebe o segundo maior valor, inferior ao do Presidente, mas superior aos demais;
- A Secretária-Geral e o Diretor de Relações Sindicais recebem valores idênticos, que são inferiores aos pagos ao Presidente e ao Diretor Jurídico.

Vale ressaltar que se for caracterizada a distribuição de recursos, o sindicato perde a imunidade prevista e normatizada na Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

Seção III

Das Imunidades

[...]

Subseção II

Dos Partidos Políticos e das Entidades Sindicais dos Trabalhadores

Art. 9º Não estão sujeitos ao IRPJ os partidos políticos, inclusive suas fundações, e as entidades sindicais dos trabalhadores, sem fins lucrativos, desde que:

I - não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - apliquem seus recursos integralmente no País, na manutenção de seus objetivos institucionais; e

III - mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único. Na falta de cumprimento do disposto neste artigo ou no inciso II do caput do art. 11, a autoridade competente poderá suspender o benefício na forma prevista no art. 172 do RIR.

Causa

A principal causa do achado é a ausência de regulamentação interna específica para disciplinar a concessão de ajuda de custo, somada à falta de controles internos eficazes para garantir a formalização adequada dos pagamentos e o cumprimento das exigências estatutárias.

Critérios

Ressalta-se que os pagamentos efetuados sem o suporte necessário da ajuda de custo podem ser caracterizados em remuneração disfarçada. Em outras palavras, em vez de ser um reembolso por gastos ou indenização pelas atividades sindicais, torna-se um "bônus" ou "rendimento fixo" por estar no cargo.

Risco

O principal risco identificado é o de irregularidade nos pagamentos efetuados aos diretores, com potencial de desvio de finalidade e uso indevido de recursos da entidade. Se caracterizada como remuneração, os valores pagos a título de ajuda de custo sofrem incidência retroativa dos encargos sociais e tributos aplicáveis.

Há também risco de responsabilização dos dirigentes, bem como de questionamentos jurídicos e administrativos por parte dos órgãos de fiscalização e dos próprios filiados.

Adicionalmente, a falta de transparência nos critérios de pagamento e a ausência de comprovação documental expõem o sindicato a riscos institucionais, como a perda de credibilidade e a desconfiança dos associados.

Impacto

O impacto é elevado, pois compromete diretamente a integridade da gestão financeira e a regularidade da prestação de contas do sindicato. Poderá resultar em sanções administrativas, ações de responsabilização e necessidade de devolução dos valores pagos indevidamente.

Grau do Risco

R4 – Alto

Recomendações

Considerando as falhas identificadas, recomenda-se que o sindicato adote as seguintes providências:

- a) Elaborar e aprovar, em instância deliberativa competente, regulamento interno que estabeleça critérios claros, objetivos e transparentes para a concessão de ajuda de custo, incluindo as condições, limites e exigências documentais, baseado no Estatuto;
e

- b) Regularizar imediatamente os processos de pagamento, observando rigorosamente o disposto no artigo 46 do Estatuto Social, com a devida autorização do Conselho Fiscal e assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro;

7.6.3. Ajuda de Custo em Montante Superior à Remuneração Individual

Descrição

Na competência de julho de 2021, o sindicato registrou um aumento expressivo na receita bruta devido aos recebimentos oriundos do convênio firmado com a Cooperativa de Mulheres de Samambaia – COOPERMUSA, pago pelos associados que aderiram ao respectivo convênio.

Considerando que a ajuda de custo é prevista no Estatuto Social, realizou-se análises e cálculos de auditoria para verificar a integridade destes pagamentos aos diretores executivos do sindicato.

Foram constatadas inconformidades referentes à desproporcionalidade entre o pagamento da ajuda de custo individual superior ao salário mensal dos diretores executivos em seus cargos de origem.

Beneficiário	Conta Pagamento	Data	Valor
André Henrique Santos	BRB C/C 104-050.899-2	19/07/2021	3.000,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	BRB C/C 104-050.899-2	30/07/2021	1.411,29
Leandro Alvim Gomes de Araújo	BRB C/C 104-050.899-2	30/07/2021	2.364,12
Aparecida Limeira da Silva	BRB C/C 104-050.899-2	30/07/2021	1.411,29
André Henrique Santos	BRB C/C 104-050.899-2	30/07/2021	3.574,10
André Henrique Santos	BRB C/C 104-063.416-5	30/07/2021	45.200,00
Leandro Alvim Gomes de Araújo	BRB C/C 104-063.416-5	30/07/2021	27.120,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	BRB C/C 104-063.416-5	30/07/2021	9.040,00
Aparecida Limeira da Silva	BRB C/C 104-063.416-5	30/07/2021	9.040,00
Total			102.160,80

Tabela elaborada pela auditoria

De acordo com o Estatuto Social:

Art. 19 – São Direitos dos membros da Diretoria Executiva do Sindicato:

[...]

*b) O valor da ajuda de custos dos membros da Diretoria Executiva **não poderá ultrapassar a remuneração do cargo efetivo que cada um ocupa.** (Grifo nosso)*





Dentre as divergências apuradas, citam-se as mais expressivas, relativas aos pagamentos de ajuda de custo ao Sr. André Henrique Santos, Presidente do Sindicato à época, e ao Sr. Leandro Alvim Gomes de Araújo.

Ocorre que a remuneração de seus cargos efetivos no mesmo período, foi de R\$ 6.019,16 e R\$ 9.725,20, respectivamente, conforme dados extraídos da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania no Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal.

Desta forma, constata-se que a ajuda de custo superou em 760,15% o salário mensal do Presidente à época, em desacordo com o Estatuto Social do sindicato.

Fonte Pagadora	Valor	Percentual
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - DF	6.019,16	100%
SINDSSE-DF	51.774,10	860,15%
Divergência	45.754,94	760,15%

Tabela elaborada pela auditoria

ANDRE HENRIQUE SANTOS			
CARGO AGENTE SOCIOEDUCATIVO			
FUNÇÃO			
ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E CIDADANIA			
ANO	MÊS	MATRÍCULA	CPF
2021	7	02158787	***033541**
RECEBIMENTOS		DESCONTOS	
REMUNERAÇÃO BÁSICA	R\$ 5.624,66	IRRF	R\$ 460,87
BENEFÍCIOS	R\$ 394,50	SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 787,45
FUNÇÕES	R\$ 0,00	TETO REDUTOR	R\$ 0,00
COMISSÃO CONSELHEIROS	R\$ 0,00	OUTROS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS	R\$ 0,00
HORAS EXTRAS	R\$ 0,00	REPOSIÇÃO PAGAMENTO A MAIOR	R\$ 0,00
VERBAS EXTRAS	R\$ 0,00		
VERBAS JUDICIAIS	R\$ 0,00		
OUTROS RECEBIMENTOS	R\$ 0,00		
REPOSIÇÃO DESCONTO A MAIOR	R\$ 0,00		
LICENÇA PRÊMIO	R\$ 0,00		
TOTAL BRUTO	R\$ 6.019,16	TOTAL DE DESCONTOS	R\$ 1.248,32
TOTAL LÍQUIDO (APÓS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS)			R\$ 4.770,84
 Extrato Anual	 Detalhamento	 Exportar	 Fechar

Extraído do portal da transparência do Governo do Distrito Federal

Portal de TRANSPARENCIA DO GOVERNO FEDERAL

Veja aqui a remuneração dos servidores do Governo, detalhada por órgão e nome do servidor. Fonte: SIGRH (SEEC) / SIAPE (PCDF/CBMDP/PMPD) / CEB / CAESB / TERRACAP / CEASA / BRB.

ATUALIZADO EM 04/06/2025

EXTRATO ANUAL

MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO BÁSICA	BENEFÍCIOS	FUNÇÕES	COMISSÃO CONSELHEIRO	HORAS EXTRAS ¹	EVENTUAIS ²	JUDICIAIS ³	OUTROS RECEBIMENTOS	REPOSIÇÃO DESCONTOS A MAIOR	LICENÇA PRÊMIO	IRRF	SEGURIDADE SOCIAL	TETO REDUTOR	OUTROS DESCONTOS OBRIGATORIOS	REPOSIÇÃO PAGAMENTO A MAIOR	TOTAL LÍQUIDO
1/2021	7.342,88	2.794,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	885,72	960,75	0,00	0,00	0,00	8.290,91
2/2021	7.205,63	994,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	847,98	960,75	0,00	0,00	0,00	6.391,40
3/2021	6.999,76	394,50	0,00	0,00	0,00	6.862,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544,98	1.921,50	0,00	0,00	0,00	10.790,29
4/2021	6.862,51	394,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	753,62	960,75	0,00	0,00	0,00	5.542,64
5/2021	6.862,51	394,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117,64	0,00	0,00	785,97	960,75	0,00	0,00	0,00	5.627,93
6/2021	5.482,12	394,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	322,09	0,00	0,00	503,33	812,58	0,00	0,00	0,00	4.882,80
7/2021	5.624,66	394,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460,87	787,45	0,00	0,00	0,00	4.770,84
8/2021	5.624,66	394,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	798,02	0,00	0,00	650,16	897,13	0,00	0,00	0,00	5.269,89
9/2021	5.624,66	394,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460,87	787,45	0,00	0,00	0,00	4.770,84
10/2021	5.624,66	394,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460,87	787,45	0,00	0,00	0,00	4.770,84
11/2021	5.624,66	394,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460,87	787,45	0,00	0,00	0,00	4.770,84
12/2021	5.624,66	394,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460,87	787,45	0,00	0,00	0,00	4.770,84

¹ Serviço voluntário gratificado/Horas Extras
² Eventuais (13^o, Férias, Diárias, ETC)
³ Verbas Judiciais

Voltar Exportar Fechar

Extraído do portal da transparência do Governo do Distrito Federal

O montante pago ao Sr. Leandro Alvim Gomes de Araújo foi de R\$ 27.120,00, montante superior em 179% ao salário mensal.

Fonte Pagadora	Valor	Percentual
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - DF	9.725,20	100%
SINDSSE-DF	27.120,00	278,86%
Divergência	17.394,80	178,86%

LEANDRO ALVIM GOMES DE ARAUJO

CARGO AGENTE SOCIOEDUCATIVO

FUNÇÃO

ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E CIDADANIA

ANO 2021 MÊS 7 MATRÍCULA 0215742X CPF ***936201**

RECEBIMENTOS		DESCONTOS	
REMUNERAÇÃO BÁSICA	R\$ 8.730,70	IRRF	R\$ 1.140,06
BENEFÍCIOS	R\$ 394,50	SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 1.044,53
FUNÇÕES	R\$ 0,00	TETO REDUTOR	R\$ 0,00
COMISSÃO CONSELHEIROS	R\$ 0,00	OUTROS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS	R\$ 0,00
HORAS EXTRAS	R\$ 600,00	REPOSIÇÃO PAGAMENTO A MAIOR	R\$ 0,00
VERBAS EXTRAS	R\$ 0,00		
VERBAS JUDICIAIS	R\$ 0,00		
OUTROS RECEBIMENTOS	R\$ 0,00		
REPOSIÇÃO DESCONTO A MAIOR	R\$ 0,00		
LICENÇA PRÊMIO	R\$ 0,00		
TOTAL BRUTO	R\$ 9.725,20	TOTAL DE DESCONTOS	R\$ 2.184,59
TOTAL LÍQUIDO (APÓS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS)		R\$ 7.540,61	

Extrato Anual + Detalhamento Exportar Fechar

Extraído do portal da transparência do Governo do Distrito Federal

EXTRATO ANUAL

MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO BÁSICA	BENEFÍCIOS	FUNÇÕES	COMISSÃO CONSELHEIRO	HORAS EXTRAS	EVENTUAIS	JUDICIAIS	OUTROS RECEBIMENTOS	REPOSIÇÃO DESCONTOS A MAIOR	LICENÇA PRÊMIO	IRRF	SEGURIDADE SOCIAL	TETO REDUTOR	OUTROS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS	REPOSIÇÃO PAGAMENTO A MAIOR	TOTAL LÍQUIDO
1/2021	8.508,25	1.594,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.085,75	1.019,55	0,00	0,00	0,00	7.997,45
2/2021	8.216,95	394,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005,65	1.019,55	0,00	0,00	0,00	7.186,25
3/2021	8.568,05	2.194,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,20	0,00	0,00	1.105,28	1.019,55	0,00	0,00	0,00	8.648,52
4/2021	8.605,71	1.594,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.112,55	1.019,55	0,00	0,00	0,00	8.068,11
5/2021	8.700,91	394,50	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.138,73	1.019,55	0,00	0,00	0,00	8.131,13
6/2021	8.426,08	394,50	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.063,16	1.019,55	0,00	0,00	0,00	7.337,87
7/2021	8.730,70	394,50	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140,06	1.044,53	0,00	0,00	0,00	7.640,61
8/2021	8.382,24	394,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.207,48	0,00	0,00	1.336,45	1.189,41	0,00	0,00	0,00	7.458,36
9/2021	8.888,07	394,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	378,65	0,00	0,00	1.279,21	1.044,53	0,00	0,00	0,00	7.907,48
10/2021	8.890,57	394,50	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.184,02	1.044,53	0,00	0,00	0,00	8.208,52
11/2021	8.760,88	394,50	0,00	0,00	600,00	8.382,24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.192,59	2.089,06	0,00	0,00	0,00	13.855,97
12/2021	8.509,42	394,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.106,71	1.044,53	0,00	0,00	0,00	6.852,68

1 Serviço voluntário gratificado/Horas Extras
2 Eventos (13), Férias, Diárias, ETQ
3 Verbas Judiciais

Volta Exportar Fechar

Extraído do portal da transparência do Governo do Distrito Federal

Essa prática descaracteriza a verba de "ajuda de custo", que, em vez de ressarcir despesas, assume uma natureza de remuneração disfarçada, podendo ser tributada para fins de encargos sociais. A desproporção evidente entre o salário e a "ajuda de custo" indica que esta última não se destina apenas a cobrir gastos de representação, o que é incompatível com a natureza indenizatória da ajuda de custo e com o princípio da gratuidade dos cargos sindicais.

Diante disso, é fundamental reiterar a natureza específica da "ajuda de custo" concedida a diretores de entidades sindicais. Diferentemente de salário ou remuneração, a ajuda de custo é uma verba indenizatória ou de custeio, cujo propósito é reembolsar ou cobrir despesas

efetivamente incorridas no exercício das atividades sindicais (como viagens, reuniões, representações etc.).

Este conceito está alinhado com o princípio da gratuidade do exercício dos cargos eletivos em sindicatos, onde a direção não deve ser remunerada pelo cargo em si, mas sim ter suas despesas de representação ressarcidas.

Esta previsão legal auxilia o entendimento de que ajuda de custo não se confunde com remuneração, tanto para fins trabalhistas, quanto previdenciários.

Evidência

Foram analisados demonstrativos financeiros de julho de 2021, que evidenciaram o pagamento de ajuda de custo a diretores executivos em montantes superiores ao salário mensal de seus cargos de origem. Constatou-se também a ausência de comprovação documental das despesas supostamente cobertas pela verba, como relatórios de viagem, notas fiscais ou recibos.

Causa

Ocorre em razão da interpretação equivocada da diretoria executiva sobre as normativas estabelecidas no Estatuto Social, além da inexistência de critérios objetivos para a concessão e comprovação da utilização da ajuda de custo.

Critérios

O Art. 19, alínea “b” do Estatuto Social dispõe que “o valor da ajuda de custos dos membros da Diretoria Executiva não poderá ultrapassar a remuneração do cargo efetivo que cada um ocupa”.

Risco

Existem riscos de natureza financeira, tributária e de conformidade. Há risco real de autuações fiscais e trabalhistas em razão da descaracterização da natureza indenizatória da verba, com consequente exigência de recolhimento de encargos sociais e tributários. Existe ainda risco de responsabilização administrativa e judicial por descumprimento estatutário, bem como dano à imagem institucional do sindicato.

Impacto

O impacto é elevado, pois pode gerar passivos trabalhistas e tributários relevantes, afetar a credibilidade da entidade perante seus associados e comprometer a transparência da gestão sindical. Além disso, a utilização indevida da verba destinada a custeio pode reduzir recursos disponíveis para atividades finalísticas do sindicato.

Grau do Risco

R5 – Muito Alto

Recomendações

Diante do exposto, recomenda-se:

- Estabelecer procedimentos internos para a verificação prévia da conformidade dos valores de ajuda de custo com o limite previsto no Estatuto Social.
- Exigir a apresentação de documentação comprobatória das despesas indenizadas, vinculando o pagamento da ajuda de custo a relatórios e comprovantes específicos.
- Incluir em regulamento interno critérios objetivos e transparentes para a concessão de ajuda de custo, de forma a prevenir irregularidades futuras.

7.6.4. Cálculo da Ajuda de Custo em Relação ao Limite Estatutário

Descrição

Ao analisar as prestações de contas, constatou-se variações significativas nos pagamentos da ajuda de custo pelo sindicato aos seus Diretores Executivos em 2021, em relação a 2022 e 2023, conforme tabela a seguir:

Exercício	Montante
12/2020	11.689,80
2021	227.664,61
2022	144.829,75
2023	127.300,00
Até 03/2024	27.000,00
Total	538.484,16

Dados extraídos dos balancetes contábeis na rubrica 4.2.1.1.01.0027 - Ajuda de Custo Associados

A maior parte da variação ocorreu em julho/21, mês do maior volume de recebimentos das taxas de adesão paga pelos filiados em função do termo de convênio com a Coopermus. Neste mês, os Diretores Executivos retiraram cerca de 45% da ajuda de custo total concedida no ano.

Beneficiário	Conta Pagamento	Data	Valor
André Henrique Santos	BRB C/C 104-050.899-2	19/07/2021	3.000,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	BRB C/C 104-050.899-2	30/07/2021	1.411,29
Leandro Alvim Gomes de Araújo	BRB C/C 104-050.899-2	30/07/2021	2.364,12
Aparecida Limeira da Silva	BRB C/C 104-050.899-2	30/07/2021	1.411,29
André Henrique Santos	BRB C/C 104-050.899-2	30/07/2021	3.574,10
André Henrique Santos	BRB C/C 104-063.416-5	30/07/2021	45.200,00
Leandro Alvim Gomes de Araújo	BRB C/C 104-063.416-5	30/07/2021	27.120,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	BRB C/C 104-063.416-5	30/07/2021	9.040,00
Aparecida Limeira da Silva	BRB C/C 104-063.416-5	30/07/2021	9.040,00

Total	102.160,80
--------------	-------------------

Tabela elaborada pela auditoria

Conforme exposto, os pagamentos foram efetuados por duas contas distintas, sendo a conta de final 899-2 a conta operacional do sindicato, enquanto a conta de final 416-5 foi destinada exclusivamente para o recebimento das taxas de adesão do convênio celebrado com a Coopermusu.

Ocorre que, os pagamentos de ajuda de custo ultrapassaram o limite do cargo de determinados diretores, e, ainda, **o limite de 20% preconizado no art. 46 do Estatuto Social** da entidade.

Não foram encontradas memórias de cálculo que justificassem o aumento expressivo nos pagamentos identificados.

Desta forma, constatou-se que a base de cálculo para o limite de 20% incluiu os recebimentos de filiados referentes às taxas de adesão ao termo de convênio com a Coopermusu. Para possibilitar o pagamento, o sindicato apurou suas receitas e a contabilidade registrou os seguintes saldos para a prestação de contas da competência de julho de 2021, elevando a receita bruta, e, conseqüentemente, o limite de 20%.

Rubrica	Descrição	Cálculo Sindicato
3.1.1.1.01.0001	(+) Receita de Sindicalizado	84.210,46
3.1.1.1.01.0005	(+) Receita c/ Parcerias	462.000,00
4.3.1.1	(+) Receitas Não Operacionais	61,73
	(=) Total	546.272,19
	Limite 20%	109.254,44
4.2.1.1.01.0027	Pagamento de Ajuda de Custo 07/2021	102.160,80
	Diferença	7.093,64

Tabela elaborada pela auditoria

Com vistas a possíveis dúvidas sobre o pagamento, o escritório Cezar Britto Advogados Associados, contratado pelo SINDSSE-DF, emitiu um parecer jurídico a respeito deste tema, que segue:

PARECER

SOLICITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS – GERAÇÃO DE RECEITA COM CONVÊNIOS – PAGAMENTO AJUDA DE CUSTO PELA ATUAÇÃO NO CONVÊNIO

1. OBJETO

1. O presente parecer possui o propósito de elucidar e opinar a respeito de eventuais dúvidas quanto à celebração de convênio e suas repercussões pelo SindSSE/DF.
2. Tem-se como fator referencial o convênio de parceria habitacional celebrado entre a Cooperativa de Mulheres de Samambaia (COOPERMUSA) e o Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal (SindSSE/DF), objetivando o direcionamento para aquisição de moradia própria a ser edificada no empreendimento denominado “Alto Mangueiral”.
3. Nesse sentido, objetiva-se com o presente parecer o esclarecimento de três questões principais: i) possibilidade jurídica de o SindSSE/DF firmar convênios; ii) possibilidade de o convênio celebrado ser fonte

geradora de receita para o Sindicato; iii) maneira de pagamento de ajuda de custo aos Diretores.

4. À vista disso, prossegue-se com a análise do Estatuto Social do solicitante em conjunto com a realidade fática apresentada, a fim de que seja possibilitada a formulação de uma linha interpretativa que esclareça o objeto do presente parecer.

2. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PELO SINDSSE/DF

5. Após a instituição da Carreira Socioeducativa nos quadros do Distrito Federal por meio da Lei n.º 5.351/2014, o Sindicato da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal (SindSSE/DF) se tornou meio para assegurar a melhoria das condições de trabalho e de vida de seus representados, além de defender a liberdade e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção do Estado Democrático de Direito.

6. Nesse sentido, considerando o contexto fático do presente parecer, convém mencionar de maneira especial 2 (dois) deveres previstos no Estatuto Social e que o SindSSE/DF deve observar em suas atuações:

Art. 4º - Constituem prerrogativas e deveres do SINDSSE/DF:
(...)
k) defender as liberdades individuais e coletivas, a justiça social e os **direitos fundamentais** do ser humano;
(...)
o) trabalhar por uma **política habitacional** que beneficie os sindicalizados que não possuem moradia própria.

7. Com base na análise dos supracitados deveres, tem-se que o SindSSE/DF deve encontrar maneiras de viabilizar a concretização da

justiça social e a manutenção do direito fundamental à moradia para os seus filiados.

8. Dessa forma, é necessário que os referidos direitos não sejam uma mera formalidade prevista em estatuto, mas que sejam realidade e que os filiados possam de fato usufruí-los.

9. Para tanto, tem-se que o SindSSE/DF deve empregar meios que assegurem o cumprimento de seus deveres. Assim, menciona-se a seguinte atribuição do Presidente do Sindicato:

Art. 21 – São atribuições do Presidente do Sindicato:
(...)
f) **assinar** contratos e **convênios** ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, **desde que aprovadas pela Diretoria Executiva**.

10. Interpreta-se que a celebração de convênios pode representar um meio pelo qual o SindSSE/DF poderá cumprir com os deveres previstos em seu Estatuto Social, desde que observadas as devidas aprovações da Diretoria Executiva.

11. Rememora-se que convênio de parceria habitacional celebrado entre a COOPERMUSA e o SindSSE/DF, por meio de seu Presidente, possui como objeto: “*visando atender aos interesses dos cooperados da Segunda Conveniente, especificamente no direcionamento de demanda, objetivando a aquisição de moradia própria a ser edificada no empreendimento denominado Alto Mangueiral*”.

12. O objeto do convênio celebrado com a COOPERMUSA materializa o cumprimento do dever e satisfação dos direitos previstos no art. 4º, alíneas "k" e "o", do Estatuto Social do SindsSE/DF.

13. Para mais, houve autorização expressa da Diretoria Executiva para que o Presidente do Sindicato firmasse o mencionado convênio com a COOPERMUSA, de acordo com a Ata anexa.

14. Portanto, tem-se que não há impeditivos para o convênio de parceria habitacional firmado entre a COOPERMUSA e o SindsSE/DF, porquanto todas as condições previstas em seu Estatuto Social foram satisfeitas.

3. GERAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECEITAS COM BASE EM CONVÊNIO CELEBRADO

15. De imediato, é relevante pontuar que o art. 43, alínea "g", do Estatuto Social do SindsSE/DF, prevê que a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços constitui receita do Sindicato.

16. Isto é, ao atuar para a consolidação de empreendimentos, atividades e serviços, há o permissivo para que o SindsSE/DF realize a devida cobrança pecuniária como contrapartida pelos recursos que empenhou.

17. Ao caso, o SindsSE/DF atuou para a negociação e concretização do convênio de parceria habitacional com a COOPERMUSA, além de empenhar recursos no direcionamento de seus filiados e garantir o suporte necessário junto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB) no processo de aquisição de unidades no empreendimento habitacional Alto Mangueiral.

18. Em razão disso, é que se justifica a cobrança da taxa de serviço prevista na cláusula quinta do "Termo de Adesão ao Convênio de Parceria Habitacional":

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

À título de taxa de serviço e adesão, ao aderir ao presente termo, será pago ao SINDSSE/DF o montante de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme artigo 17 da Lei Distrital nº 3.877/2006, nos termos do artigo 43, alínea "g", do Estatuto do Sindicato dos Servidores Socioeducativos do Distrito Federal – SINDSSE/DF.

19. Desse modo, o art. 43, alínea "g", do Estatuto Social do SindsSE/DF, é que ampara a legalidade da cobrança da taxa de serviço e adesão no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao convênio de parceria habitacional.

20. Ademais, conforme já exposto, eventual valor corresponde à receita/arrecadação do Sindicato.

21. Nesse contexto, cumpre citar disposições do Estatuto Social do SindsSE/DF quanto ao direcionamento de seus recursos:

Art. 21 – São atribuições do Presidente do Sindicato:
(...)
f) autorizar pagamentos e recebimentos, empréstimos e doações, desde que aprovados pela Diretoria Executiva
(...)

Art. 46 – O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto, e comportará exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados pela Diretoria. Os gastos correspondentes à aquisição de material de consumo, combustíveis, concertos e reparos de viatura e instalações, despesas correntes de caráter emergencial são consideradas de pronto pagamento podendo ser autorizado pelo Presidente.

§ 1º - Os gastos não previstos no caput deste artigo dependem de prévia autorização do Conselho Fiscal.

22. Os supracitados dispositivos indicam a autonomia do SindsSE/DF na sua gestão financeira para deliberar para quais fontes suas receitas serão direcionadas, observadas as situações em que seja imprescindível a autorização para o empenho dos recursos.

23. Desse modo, o Sindicato possui a autonomia para a destinação da taxa de serviço e adesão cobrada do convênio de parceria habitacional.

4. AJUDA DE CUSTO AOS DIRETORES DO SINDSSE/DF E MODO DE PAGAMENTO

24. A ajuda de custo pode ser compreendida como sendo aquela com o propósito de compensar os dirigentes sindicais (licenciados ou não) pelos gastos com a alimentação, transporte, telefonia, deslocamento, vestuário etc., sempre no interesse da entidade sindical e da carreira por ela representada.

25. Nesse sentido, o art. 19, alínea "a" do Estatuto Social do SindsSE/DF prevê que *é direito dos membros da Diretoria Executiva do Sindicato receber uma ajuda de custo*.

26. Por outro lado, a ajuda de custo paga aos membros da Diretoria Executiva não pode se dar de maneira indiscriminada, em que são estabelecidos limites à quantidade a ser repassada, *in verbis*:

Art. 19 (...)

b) O valor da ajuda de custos dos membros da Diretoria Executiva não poderá ultrapassar a remuneração do cargo efetivo que cada um ocupa.

(...)

Art. 46 (...)

§ 3º - Será concedida ajuda de custo mensal aos Diretoria Executivos titulares dos cargos sendo que, o montante destinado ao custeio da ajuda de custo não extrapolará o limite de 20% da arrecadação bruta do sindicato.

27. Extraí-se que o Estatuto não apresenta vedações quanto ao modo com que a ajuda de custo será paga, mas tão somente apresenta limitações a respeito do valor a ser repassado a título de ajuda de custo.

28. Recorda-se que sendo uma espécie de compensação, a ajuda de custo busca custear despesas oriundas da representatividade do dirigente frente à entidade sindical. A necessidade de compensação se faz presente, uma vez que se o dirigente não estivesse ocupando o mandato sindical, não possuiria certas despesas e obrigações.

29. À vista disso, tem-se que a ajuda de custo advinda de uma determinada atividade compatível com a representatividade sindical pode ser paga em parcela única, desde que o valor pago ao ser dividido pelos meses em que a determinada obrigação perdurou, seja compatível com os limites previstos no art. 19, alínea "b" e art. 46, § 3º, do Estatuto Social do SindSSE/DF.

30. Exemplificando, se o membro da Diretoria Executiva recebeu em uma única parcela como ajuda de custo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como indenização por uma obrigação que durou 10 (dez) meses, o valor equivalente por cada mês de ajuda de custo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo consonante com os limites estabelecidos no Estatuto Social.

31. Assim sendo, não há óbices no recebimento de parcela única de ajuda de custo pelos Diretores que atuaram na representação, preparação,

OAB DF 1763-10
SHS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

000

direcionamento e formalização do convênio de parceria habitacional com a COOPERMUSA, visto que o período pelo qual assumiram e cumpriram a obrigação perdura por meses.

32. Dividindo o valor recebido como ajuda de custo pela quantidade de meses de atuação no convênio, tem-se a compatibilidade dos valores com os limites definidos no Estatuto Social.

5. CONCLUSÃO

33. Com base em tudo o que foi exposto e com base na análise simultânea do Estatuto Social do SindSSE/DF e da realidade fática trazida pela solicitante, conclui-se no seguinte sentido:

a. não há impeditivos para que o SindSSE/DF celebre convênios que objetivam o alcance dos direitos de seus filiados, em especial o convênio de parceria habitacional firmado com a COOPERMUSA, que está entre os deveres do Sindicato;

b. ao atuar para a consolidação de empreendimentos, atividades e serviços, é permitido que o SindSSE/DF realize a cobrança pecuniária como contrapartida pelos recursos que empenhou, bem como possui autonomia para deliberar a respeito da destinação dos recursos;

c. a ajuda de custo oriunda de uma determinada atividade compatível com a representatividade sindical pode ser paga em parcela única aos Diretores atuantes, desde que a razão do valor pago pelos meses em que a obrigação perdurou seja compatível com os limites previstos no Estatuto Social do SindSSE/DF.

OAB DF 1763-10
SHS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

É o que nos cabe ao momento.

Brasília-DF, 02 de julho de 2021.



CEZAR BRITTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
DIOGO PÓVOA
OAB/DF 47.103

OAB DF 1763-10
SHS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

000392

Página 9

Parecer Jurídico constante na prestação de contas.

Ao analisar o conteúdo do parecer jurídico, constatou-se que determinados trechos se mostram controversos em relação ao Estatuto Social. No documento, foi indicada a possibilidade de pagamentos de ajuda de custo total em montantes superiores a 20% da receita bruta.

Neste ponto, é importante lembrar que o Estatuto Social é explícito em indicar que a Diretoria Executiva terá direito à ajuda de custo **MENSAL**, e o montante destinado a este custeio **NÃO** extrapolará o limite de 20% da receita bruta. Logo, se a ajuda de custo é mensal, entende-se que o limite se dá na mesma proporção mensal.

A seguir está transcrito um trecho do parecer jurídico citado:

4. AJUDA DE CUSTO AOS DIRETORES DO SINDISSE/DF E MODO DE PAGAMENTO

*24. A ajuda de custo pode ser compreendida como sendo aquela com o propósito de compensar os dirigentes sindicais (licenciados ou não) **pelos gastos com a alimentação, transporte, telefonia, deslocamento, vestuário etc., sempre no interesse da entidade sindical e da carreira por ela representada.***

25. Nesse sentido, o art. 19, alínea “a” do Estatuto Social do SindSSE/DF prevê que é direito dos membros da Diretoria Executiva do Sindicato receber uma ajuda de custo.

*26. Por outro lado, **a ajuda de custo paga aos membros da Diretoria Executiva não pode se dar de maneira indiscriminada, em que são estabelecidos limites à quantidade a ser repassada, in verbis:***

Art. 19 (...)

b) O valor da ajuda de custos dos membros da Diretoria Executiva não poderá ultrapassar a remuneração do cargo efetivo que cada um ocupa.

(...)

Art. 46 (...)

§ 3º – Será concedida ajuda de custo mensal aos Diretores Executivos titulares dos cargos sendo que, o montante destinado ao custeio da ajuda de custo não extrapolará o limite de 20% da arrecadação bruta do sindicato.

*27. Extrai-se que o Estatuto **não apresenta vedações quanto ao modo com que a ajuda de custo será paga, mas** tão somente **apresenta limitações a respeito do valor a ser repassado a título de ajuda de custo.***

28. Recorda-se que sendo uma espécie de compensação, a ajuda de custo busca custear despesas oriundas da representatividade do dirigente frente à entidade sindical. A necessidade de compensação se faz presente, uma vez

que se o dirigente não estivesse ocupando o mandato sindical, não possuiria certas despesas e obrigações. (Grifo nosso)

É imperativo destacar que o próprio parecer destaca que a finalidade da ajuda de custos é **destinada a compensar os dirigentes pelos gastos com alimentação, transporte, telefonia, deslocamento, vestuário etc., sempre no interesse da entidade.**

Já no item 27, a interpretação jurídica expõe que o Estatuto não apresenta vedações quanto ao modo com que a ajuda de custo será paga, sendo que este quesito é claramente preconizado no art. 46, parágrafo 3º do referido Estatuto, de que a ajuda mensal não poderá extrapolar o limite de 20% da receita bruta do sindicato.

Em seguida, o parecer jurídico apresenta as seguintes considerações:

*29. À vista disso, tem-se que a ajuda de custo advinda de uma determinada atividade compatível com a representatividade sindical **pode ser paga em parcela única, desde que o valor pago ao ser dividido pelos meses em que a determinada obrigação perdurou, seja compatível com os limites previstos no art. 19, alínea “b” e art. 46, § 3º, do Estatuto Social do SindSSE/DF.***

30. Exemplificando, se o membro da Diretoria Executiva recebeu em uma única parcela como ajuda de custo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como indenização por uma obrigação que durou 10 (dez) meses, o valor equivalente por cada mês de ajuda de custo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo consonante com os limites estabelecidos no Estatuto Social.

31. Assim sendo, não há óbices no recebimento de parcela única de ajuda de custo pelos Diretores que atuaram na representação, preparação, direcionamento e formalização do convênio de parceria habitacional com a COOPERMUSA, visto que o período pelo qual assumiram e cumpriram a obrigação perdura por meses.

32. Dividindo o valor recebido como ajuda de custo pela quantidade de meses de atuação no convênio, tem-se a compatibilidade dos valores com os limites definidos no Estatuto Social. (Grifo nosso)

O ponto de vista apresentado pelo escritório de advocacia permite, em tese, a possibilidade do recebimento de ajuda de custo individual em limite superior à remuneração do cargo efetivo do servidor eleito para a diretoria executiva do sindicato, e de forma coletiva, o pagamento de ajuda de custo em montante superior ao limite de 20% para os beneficiários permitidos pelo Estatuto.

Observe que, ao adotar esta interpretação, o sindicato deixa de observar as duas principais regras de trava e limite no montante, individual e coletivo, destinado ao custeio de ajuda de custo, anulando totalmente a intenção original da verba que possui caráter **indenizatório e não remuneratório.**

É importante lembrar que o cargo de diretor executivo no sindicato não busca enriquecimento financeiro pessoal de seus dirigentes.

O próprio parecer jurídico enfatiza em seu item 28 que a ajuda de custo busca "*custear despesas oriundas da representatividade do dirigente*", o que é incompatível com uma simples "retirada" de ajuda de custos, como uma espécie de distribuição de lucros.

Dito isto, verifica-se novamente que a análise se mostra contraditória, pois indica inicialmente que a ajuda de custo se dá pelo custeio de despesas inerentes ao sindicato, e em seguida atrela o pagamento de ajuda de custo a uma receita parcelada do sindicato, obtida com terceiros.

Em outras palavras, o entendimento jurídico é que a eventual omissão no Estatuto sobre o modo de pagamento abre uma lacuna para que o sindicato possa pagar uma ajuda de custo em pagamento único, pelo recebimento "à vista" de um serviço que possa durar mais de um mês.

É importante lembrar que o sindicato goza de isenção fiscal sobre suas receitas em função de suas atividades associativas. Porém, a isenção pode ser revogada se for constatada a remuneração para os dirigentes do sindicato.

Evidência

Foram utilizados os seguintes documentos, do período de dezembro/2020 a março/24:

- a) Pastas das Prestações de Contas mensais;
- b) Transferências bancárias para os diretores executivos;
- c) Extratos bancários;
- d) Recibos de adiantamentos e pagamento ajuda de custo;
- e) Parecer jurídico emitido pelo escritório Cezar Britto Advogados Associados, em 02 de julho de 2021.

Causa

A ausência de normativas internas mais detalhadas possibilitaram uma análise interpretativa diferente do que propõe o Estatuto Social do sindicato, baseado nas regras da CLT, permitido o pagamento indevido de ajuda de custos sem características de custeio de despesas inerentes à atividade sindical e, ainda, em valores superiores ao permitido pelas mesmas normas e legislação vigente.

Critérios

Art. 46 do Estatuto Social vigente:

§3º - Será concedida ajuda de custo mensal ao Diretores Executivos titulares dos cargos sendo que, o montante destinado ao custeio da ajuda de custo não extrapolará o limite de 20% da arrecadação bruta do sindicato.

Risco e Impacto

A continuidade dessa prática gera riscos significativos para o Sindicato, sejam eles:

- a) Ações judiciais, seja por parte dos próprios filiados, do Ministério Público ou de órgãos de fiscalização, questionando a legalidade do pagamento desses valores. Essas ações poderiam buscar a devolução de valores recebidos indevidamente pelos diretores.
- b) Interpretar a ajuda de custo como remuneração (e não como ajuda de custo de fato), sujeita estes valores à incidência de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias - INSS. A ausência de recolhimento desses encargos pode resultar em autuações fiscais, multas e débitos retroativos tanto para o Sindicato quanto para os diretores.
- c) A percepção de que os diretores estão utilizando fundos sindicais para benefício pessoal, em vez de estrito "custeio" das atividades, pode comprometer a credibilidade e a reputação do Sindicato junto aos seus filiados e à sociedade.

Recomendações

Face o exposto, recomenda-se:

- a) Elaborar e implementar um regulamento interno que estabeleça critérios claros, objetivos e transparentes para a concessão e pagamento da ajuda de custo.
- b) Iniciar um processo para que os valores de ajuda de custo que foram indevidamente pagos e caracterizaram remuneração disfarçada sejam ressarcidos ao Sindicato pelos diretores que os receberam.
- c) Avaliar a possibilidade de tornar as políticas de ajuda de custo e os relatórios de uso (respeitando a privacidade de dados sensíveis) mais acessíveis aos filiados, reforçando o compromisso com a transparência e a boa gestão.
- d) Reforçar os mecanismos de controle interno e a governança da entidade, garantindo que todas as decisões financeiras sejam pautadas pela estrita legalidade, transparência e pelo interesse da categoria. O Conselho Fiscal, cuja competência é a fiscalização da gestão financeira, deve ter total autonomia e acesso às informações para cumprir seu papel, emitindo parecer prévio sobre as contas dos administradores.
- e) Considerar a realização de auditorias internas e/ou externas periódicas focadas na gestão e aplicação da "ajuda de custo" para garantir a adesão às novas políticas e à legislação.

7.6.5. Pagamento de Ajuda de Custo para Pessoa não Integrante da Diretoria

Descrição

Durante a análise dos registros financeiros referentes ao período de setembro de 2023 a fevereiro de 2024, constatou-se que valores pagos a título de "ajuda de custo" em favor do dirigente Carlos Alberto foram transferidos para conta vinculada a CPF distinto, de titularidade de Priscila de Souza Alves.

Essa prática contraria os princípios de fidedignidade e rastreabilidade das despesas, uma vez que o pagamento foi realizado a pessoa distinta daquela que, de acordo com os registros internos, deveria receber a verba. Tal situação compromete a comprovação da efetiva

destinação do recurso ao beneficiário legítimo e impede assegurar que os valores foram utilizados para os fins indenizatórios previstos.

Beneficiário	Documento	Data Pgto	Valor
Priscila de Souza Alves	Ajuda de Custo Carlos Alberto Transf. Para outro CPF	20/09/2023	850,00
Priscila de Souza Alves	Ajuda de Custo Carlos Alberto Transf. Para outro CPF	19/10/2023	800,00
Priscila de Souza Alves	Ajuda de Custo Carlos Alberto Transf. Para outro CPF	15/11/2023	800,00
Priscila de Souza Alves	Ajuda de Custo Carlos Alberto Transf. Para outro CPF	21/12/2023	800,00
Priscila de Souza Alves	Ajuda de Custo Carlos Alberto Transf. Para outro CPF	09/01/2024	800,00
Priscila de Souza Alves	Ajuda de Custo Carlos Alberto Transf. Para outro CPF	28/02/2024	800,00

Evidência

Comprovantes de transferência bancária indicam a divergência entre o nome e CPF do beneficiário constante nos documentos internos, Carlos Alberto, e o nome e CPF da pessoa efetivamente favorecida Priscila de Souza Alves. Os pagamentos ocorreram de forma recorrente ao longo de seis meses, sem justificativa formal ou documentação que autorizasse a substituição do beneficiário.

Causa

O fato decorre da inexistência ou ineficácia de controles internos para formalização ou validação de dados bancários e conferência de titularidade antes da efetivação do pagamento. Também não foi identificada norma ou procedimento que discipline a possibilidade de terceiros receberem valores em nome de dirigentes, tampouco registro de autorização formal para tanto.

Critérios

As normas contábeis exigem que todos os pagamentos sejam efetuados diretamente ao beneficiário legítimo, em conta vinculada ao seu CPF, salvo autorização expressa, formal e documentada. O art. 37, caput, da Constituição Federal, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência na gestão de recursos públicos e associativos. Além disso, a NBC TA 500 Evidência de Auditoria reforça a necessidade de documentação idônea e rastreável para a comprovação das transações.

Risco

Há risco real de desvio ou uso indevido de recursos, caracterização de irregularidade administrativa e dificuldade de responsabilização do beneficiário original em caso de questionamento.

Impacto

O impacto envolve a destinação de recursos financeiros a pessoa não prevista como beneficiária, comprometendo a transparência, a rastreabilidade e a integridade dos pagamentos.

Grau do Risco

R4 – Alto

Recomendações

Diante do exposto, recomenda-se:

- a) Implementar controle interno obrigatório para conferência de titularidade de contas bancárias antes da realização de pagamentos, vinculando-os ao CPF do beneficiário legítimo.
- b) Estabelecer norma interna proibindo pagamentos a terceiros, salvo em casos excepcionais e mediante autorização formal e documentada, com justificativa e ciência da diretoria.

7.6.6. Renúncia de Ajuda de Custo

Descrição

Durante a análise da prestação de contas do sindicato referente à competência de dezembro de 2022, foram identificados documentos intitulados “Declaração de Renúncia de Ajuda de Custo”, assinados pelo Presidente do sindicato. Tais documentos indicam, formalmente, a renúncia ao recebimento de valores a título de ajuda de custo, em caráter de ressarcimento.

Entretanto, a análise dos registros contábeis e bancários dessa mesma competência evidenciou o pagamento das referidas verbas a diretores, mesmo com as declarações de renúncia apresentadas. Não foram encontradas relatórios ou planilhas de despesas no montante indicado como renunciado pela diretoria.

Essa divergência revela uma incoerência entre a documentação formal e a execução financeira, comprometendo a transparência e a confiabilidade das informações apresentadas na prestação de contas.

Além de violar o princípio da fidedignidade contábil, a situação pode configurar a apresentação de documentos com informações inverídicas ou inconsistentes perante os filiados e órgãos de controle.


Evidência

Declarações de Renúncia de Ajuda de Custo, assinadas pelo Presidente, representado toda a Diretoria Executiva, nas quais consta expressamente a desistência do recebimento da verba em caráter de ressarcimento.

Vale ressaltar que todas as assinaturas presentes nos documentos analisados apresentam elevada similaridade, sendo possível observar, nas versões físicas, que a mesma imagem de assinatura foi reproduzida em diversos documentos, indicando possível uso de cópia ou reprodução mecânica, comprometendo sua validade e fidedignidade.



Declarações do período de fevereiro a dezembro/2022




**SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL
SINDSSE/DF**

Declaração de renúncia de ajuda de custo

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a Diretoria Executiva do SINDSSE/DF, RENUNCIA EXPRESSAMENTE o Direito de receber aos valores que fariam jus no mês de fevereiro de 2024 referente à ajuda de custo – R\$ 2218,20 (dois mil e duzentos e dezoito e vinte centavos) que o SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL – SINDSSE/DF teria que ressarcir aos membros da Diretoria, nos moldes do art. 19, 1.a), c/c art. 46, §3º, do Estatuto Social da referida Entidade.

Brasília, 28 de fevereiro de 2024.


Atenciosamente,



ANDRÉ HENRIQUE SANTOS
Presidente
Sindicato Dos Servidores Do Sistema Socioeducativo Do Distrito Federal

QS 01, RUA 210, LOTE 34/36, EDIFÍCIO LED OFFICE, TORRE III, SALA 1607.
AREAL/ ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71950-770
FONE: (61) 3522-8797
EMAIL: sindssedf@gmail.com
www.sindssedf.org.br

000:47




**SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL
SINDSSE/DF**

Declaração de renúncia de ajuda de custo

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a Diretoria Executiva do SINDSSE/DF, RENUNCIA EXPRESSAMENTE o Direito de receber aos valores que fariam jus no mês de junho de 2022 referente à ajuda de custo –1.530,68 (mil quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos) que o SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL – SINDSSE/DF teria que ressarcir aos membros da Diretoria, nos moldes do art. 19, 1.a), c/c art. 46, §3º, do Estatuto Social da referida Entidade.

Brasília, 30 de junho de 2022.

Atenciosamente,



ANDRÉ HENRIQUE SANTOS
Presidente
Sindicato Dos Servidores Do Sistema Socioeducativo Do Distrito Federal

QS 01, RUA 210, LOTE 34/36, EDIFÍCIO LED OFFICE, TORRE III, SALA 1607.
AREAL/ ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71950-770
FONE: (61) 3522-8797
EMAIL: sindssedf@gmail.com
www.sindssedf.org.br

000198



SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL
SINDSSE/DF

Declaração de renúncia de ajuda de custo

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a Diretoria Executiva do SINDSSE/DF, RENUNCIA EXPRESSAMENTE o Direito de receber aos valores que fariam jus no mês de julho de 2022 referente à ajuda de custo – 1.157,60 (mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) que o SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL – SINDSSE/DF teria que ressarcir aos membros da Diretoria, nos moldes do art. 19, 1.a), c/c art. 46, §3º, do Estatuto Social da referida Entidade.

Brasília, 30 de julho de 2022.

Atenciosamente,



ANDRÉ HENRIQUE SANTOS
Presidente

Sindicato Dos Servidores Do Sistema Socioeducativo Do Distrito Federal

QS 01, RUA 210, LOTE 34/36, EDIFÍCIO LED OFFICE, TORRE III, SALA 1607.
AREAL/ ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71950-770
FONE: (61) 3522-8797
EMAIL: sindssedf@gmail.com
www.sindssedf.org.br

000199



SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL
SINDSSE/DF

Declaração de renúncia de ajuda de custo

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a Diretoria Executiva do SINDSSE/DF, RENUNCIA EXPRESSAMENTE o Direito de receber aos valores que fariam jus no mês de agosto de 2022 referente à ajuda de custo –1.168,00 (mil cento e sessenta e oito reais) que o SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL – SINDSSE/DF teria que ressarcir aos membros da Diretoria, nos moldes do art. 19, 1.a), c/c art. 46, §3º, do Estatuto Social da referida Entidade.

Brasília, 30 de agosto de 2022.

Atenciosamente,



ANDRÉ HENRIQUE SANTOS
Presidente

Sindicato Dos Servidores Do Sistema Socioeducativo Do Distrito Federal

QS 01, RUA 210, LOTE 34/36, EDIFÍCIO LED OFFICE, TORRE III, SALA 1607.
AREAL/ ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71950-770
FONE: (61) 3522-8797
EMAIL: sindssedf@gmail.com
www.sindssedf.org.br

000200



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL
SINDSSE/DF**

Declaração de renúncia de ajuda de custo

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a Diretoria Executiva do SINDSSE/DF, RENUNCIA EXPRESSAMENTE o Direito de receber aos valores que fariam jus no mês de setembro de 2022 referente à ajuda de custo – 235,72 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) que o SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL – SINDSSE/DF teria que ressarcir aos membros da Diretoria, nos moldes do art. 19, 1.a), c/c art. 46, §3º, do Estatuto Social da referida Entidade.

Brasília, 30 de setembro de 2022.

Atenciosamente,



ANDRÉ HENRIQUE SANTOS
Presidente

Sindicato Dos Servidores Do Sistema Socioeducativo Do Distrito Federal

QS 01, RUA 210, LOTE 34/36, EDIFÍCIO LED OFFICE, TORRE III, SALA 1607.
AREAL/ ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71950-770
FONE: (61) 3522-8797
EMAIL: sindssedf@gmail.com
www.sindssedf.org.br

000201



**SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL
SINDSSE/DF**

Declaração de renúncia de ajuda de custo

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a Diretoria Executiva do SINDSSE/DF, RENUNCIA EXPRESSAMENTE o Direito de receber aos valores que fariam jus no mês de outubro de 2022 referente à ajuda de custo – 1.940,40 (mil novecentos e quarenta reais e quarenta centavos) que o SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL – SINDSSE/DF teria que ressarcir aos membros da Diretoria, nos moldes do art. 19, 1.a), c/c art. 46, §3º, do Estatuto Social da referida Entidade.

Brasília, 30 de outubro de 2022.

Atenciosamente,




ANDRÉ HENRIQUE SANTOS
Presidente

Sindicato Dos Servidores Do Sistema Socioeducativo Do Distrito Federal

QS 01, RUA 210, LOTE 34/36, EDIFÍCIO LED OFFICE, TORRE III, SALA 1607.
AREAL/ ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71950-770
FONE: (61) 3522-8797
EMAIL: sindssedf@gmail.com
www.sindssedf.org.br

000202




SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL SINDSSE/DF

Declaração de renúncia de ajuda de custo

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a Diretoria Executiva do SINDSSE/DF, RENUNCIA EXPRESSAMENTE o Direito de receber aos valores que fariam jus no mês de novembro de 2022 referente à ajuda de custo – 1.332,86 (mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos) que o SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL – SINDSSE/DF teria que ressarcir aos membros da Diretoria, nos moldes do art. 19, 1.a), c/c art. 46, §3º, do Estatuto Social da referida Entidade.


Brasília, 30 de novembro de 2022.

Atenciosamente,


ANDRÉ HENRIQUE SANTOS
Presidente
Sindicato Dos Servidores Do Sistema Socioeducativo Do Distrito Federal

QS 01, RUA 210, LOTE 34/36, EDIFÍCIO LED OFFICE, TORRE III, SALA 1607.
AREAL/ ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71950-770
FONE: (61) 3522-8797
EMAIL: sindssedf@gmail.com
www.sindssedf.org.br

000203




SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL SINDSSE/DF

Declaração de renúncia de ajuda de custo

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a Diretoria Executiva do SINDSSE/DF, RENUNCIA EXPRESSAMENTE o Direito de receber aos valores que fariam jus no mês de dezembro de 2022 referente à ajuda de custo – 995,42 (novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos) que o SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL – SINDSSE/DF teria que ressarcir aos membros da Diretoria, nos moldes do art. 19, 1.a), c/c art. 46, §3º, do Estatuto Social da referida Entidade.

Brasília, 30 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,


ANDRÉ HENRIQUE SANTOS
Presidente
Sindicato Dos Servidores Do Sistema Socioeducativo Do Distrito Federal

QS 01, RUA 210, LOTE 34/36, EDIFÍCIO LED OFFICE, TORRE III, SALA 1607.
AREAL/ ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71950-770
FONE: (61) 3522-8797
EMAIL: sindssedf@gmail.com
www.sindssedf.org.br

000204

Comprovantes de Transferência



COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

Data: 14/12/2022 Hora: 14:27:02

DADOS DA CONTA ORIGEM

Nome do Titular SIND DOS SERV CARR SOCIOEDUC DF
Conta Origem 104.050.899-2
Tipo de Conta Conta Corrente
Canal de Atendimento Mobile

DADOS DE DESTINO DA TRANSFERÊNCIA

Nome do Titular CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agência de Destino 13
Conta de Destino 013.018.020-3
Tipo de Conta de Destino Conta Corrente
Data da Transferência 14/12/2022
Hora da Transferência 14:27:02
Valor da Transferência 1.000,00
Finalidade ajuda de custo dezembro
Código da Transação 11300
NSU da Transação 2763192829
Autenticação Eletrônica 5F7F7B5A4F

TELEFONES

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



COMPROVANTE DE PAGAMENTO PIX

Data: 14/12/2022 Hora: 14:29:03

DADOS DA CONTA ORIGEM

Nome do Titular SIND DOS SERV CARR SOCIOEDUC DF
Conta Origem 104.050.899-2
Cpf/Cnpj 20.600.843/0001.36
Tipo de Conta Conta Corrente
Canal de Atendimento Mobile
PSP Pagador Banco de Brasília S.A.

DADOS DE DESTINO DO PIX

Chave 01923793136
Nome do Titular Cássio Ulisses Alves Lima Santana
Cpf/Cnpj ***.237.931-**
Valor 1.000,00
PSP Recebedor NU PAGAMENTOS - IP
ID E0000020820221214172902497287524
Data do Pagamento 14/12/2022
Hora do Pagamento 14:29:03
NSU da Transação 2763202025
Autenticação Eletrônica 8F614A662B
Descrição ajuda de custo dezembro

TELEFONES

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO PIX**

Data: 14/12/2022 Hora: 14:28:05

DADOS DA CONTA ORIGEM

Nome do Titular SIND DOS SERV CARR SOCIOEDUC DF
Conta Origem 104.050.899-2
Cpf/Cnpj 20.600.843/0001.36
Tipo de Conta Conta Corrente
Canal de Atendimento Mobile
PSP Pagador Banco de Brasília S.A.

DADOS DE DESTINO DO PIX

Chave 71003215149
Nome do Titular Aparecida Limeira da Silva
Cpf/Cnpj ***.032.151-**
Valor 1.000,00
PSP Recebedor NU PAGAMENTOS - IP
ID E0000020820221214172803948404524
Data do Pagamento 14/12/2022
Hora do Pagamento 14:28:05
NSU da Transação 2763198031
Autenticação Eletrônica 2E745E7D34
Descrição ajuda de custo dezembro

TELEFONES

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

**COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS**

Data: 14/12/2022 Hora: 14:28:01

DADOS DA CONTA ORIGEM

Nome do Titular SIND DOS SERV CARR SOCIOEDUC DF
Conta Origem 104.050.899-2
Tipo de Conta Conta Corrente
Canal de Atendimento Mobile

DADOS DE DESTINO DA TRANSFERÊNCIA

Nome do Titular LEANDRO ALVIM GOMES DE ARAUJO
Agência de Destino 82
Conta de Destino 082.004.798-8
Tipo de Conta de Destino Conta Corrente
Data da Transferência 14/12/2022
Hora da Transferência 14:28:01
Valor da Transferência 1.500,00
Finalidade ajuda de custo dezembro
Código da Transação 11300
NSU da Transação 2763197736
Autenticação Eletrônica 42865E7439

TELEFONES

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

Data: 14/12/2022 Hora: 14:29:02

DADOS DA CONTA ORIGEM

Nome do Titular **SIND DOS SERV CARR SOCIOEDUC DF**
 Conta Origem **104.050.899-2**
 Tipo de Conta **Conta Corrente**
 Canal de Atendimento **Mobile**

DADOS DE DESTINO DA TRANSFERÊNCIA

Nome do Titular **ANDRE HENRIQUE SANTOS**
 Agência de Destino **100**
 Conta de Destino **100.024.716-0**
 Tipo de Conta de Destino **Conta Corrente**
 Data da Transferência **14/12/2022**
 Hora da Transferência **14:29:02**
 Valor da Transferência **6.000,00**
 Finalidade **ajuda de custo dezembro**
 Código da Transação **11300**
 NSU da Transação **2763201918**
 Autenticação Eletrônica **93706C7145**

TELEFONES

BRB TELEBANCO 3322-1515
 SAC BRB 0800-648-6161
 OUVIDORIA 0800-642-1105
 PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

Extrato Bancário

14/12/2022	DEBITO PIX	000000	1.000,00	-	15.947,79	+
14/12/2022	DEBITO PIX	000000	1.000,00	-	14.947,79	+
14/12/2022	DEBITO COBRANCA OUTRO BANCO	223558	29,62	-	14.918,17	+
14/12/2022	DEBITO COBRANCA OUTRO BANCO	227977	2.106,00	-	12.812,17	+
14/12/2022	DEBITO COBRANCA OUTRO BANCO	228049	42,30	-	12.769,87	+
14/12/2022	DEBITO TRANSF ELETR ENTRE C/C	525013	1.000,00	-	11.769,87	+
14/12/2022	DEBITO TRANSF ELETR ENTRE C/C	525082	1.500,00	-	10.269,87	+
14/12/2022	DEBITO TRANSF ELETR ENTRE C/C	525100	6.000,00	-	4.269,87	+

Registros Contábeis

Conta : **4.2.1.1.01.0027** Sequência : **4145** Descrição : **AJUDA DE CUSTO ASSOCIADOS**

Data	Lançamento	Contra-Partida	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito	Saldo
Anterior						
14/12/2022	1161	1.1.1.2.01.0001 (24) VLR REFERENTE À AJUDA DE CUSTO - CASSIO ULISSES	1.000,00		134.329,75 D
14/12/2022	1162	1.1.1.2.01.0001 (24) VLR REFERENTE À AJUDA DE CUSTO - CARLOS ALBERTO	1.000,00		136.329,75 D
14/12/2022	1163	1.1.1.2.01.0001 (24) VLR REFERENTE À AJUDA DE CUSTO - APARECIDA LIMEIRA	1.000,00		137.329,75 D
14/12/2022	1164	1.1.1.2.01.0001 (24) VLR REFERENTE À AJUDA DE CUSTO - LEANDRO ALVIM	1.500,00		138.829,75 D
GRANHA ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS						DEXION - 10:15:32

LIVRO RAZÃO

Nome : **SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL SIND SSE DF**
 CNPJ : **20.600.643/0001-36**
 Data : **01/12/2022 a 31/12/2022**
 Folha : **21**

Conta : **4.2.1.1.01.0027** Sequência : **4145** Descrição : **AJUDA DE CUSTO ASSOCIADOS**

Data	Lançamento	Contra-Partida	Histórico	Valor de Débito	Valor de Crédito	Saldo
Continuação						
14/12/2022	1165	1.1.1.2.01.0001 (24) VLR REFERENTE À AJUDA DE CUSTO - ANDRE HENRIQUE SANTOS	6.000,00		138.829,75 D
31/12/2022	1362	5.1.1.1.01.0001 (2301) Vir q/ se transf. ref. enc. do exercicio		144.829,75	0,00
Total :				10.500,00	144.829,75	

Causa

Inexistência de procedimentos internos que garantam a integridade e a conformidade entre os atos formais e os registros financeiros.

Critérios

De acordo com a NBC TG Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, os registros contábeis e os relatórios financeiros devem representar com fidelidade as transações realizadas, assegurando que todas as informações sejam completas, neutras e livres de erros.

O procedimento correto seria garantir que a renúncia formal à ajuda de custo fosse devidamente refletida nos registros financeiros, sem que houvesse pagamento das verbas declaradas como não devidas.

Risco

O principal risco identificado refere-se à integridade dos documentos anexados nas prestações de contas, dos registros contábeis, da gestão documental e da confiabilidade da prestação de contas, podendo gerar questionamentos jurídicos, administrativos e fiscais.

Além disso, a divergência entre os documentos formais e os pagamentos efetivados expõe o sindicato a riscos de responsabilização civil e administrativa, bem como à possibilidade de ações judiciais movidas por filiados ou órgãos de controle, por descumprimento de deveres legais e estatutários.

Impacto

O impacto é elevado, pois compromete diretamente a transparência e a credibilidade da gestão financeira da entidade.

Grau do Risco

R4 – Alto

Recomendações

Considerando as irregularidades identificadas, recomenda-se que o sindicato adote as seguintes providências:

- a) Apurar, com rigor, as razões que levaram ao pagamento das verbas de ajuda de custo, mesmo diante das declarações formais de renúncia, com identificação dos responsáveis pela autorização e execução dos pagamentos;

- b) Solicitar parecer jurídico especializado para avaliar os potenciais riscos e consequências legais envolvidas;
- c) Proceder, se aplicável, à devolução imediata dos valores recebidos indevidamente pelos diretores, mediante cobrança administrativa ou judicial, com o devido registro contábil da regularização;
- d) Inserir, nas prestações de contas futuras, declaração expressa de que todos os pagamentos foram efetuados em conformidade com os documentos apresentados, com assinatura do responsável financeiro e da diretoria executiva.

7.7. Prestação de Serviços Incompatíveis com as Atividades do Prestador

Descrição

A análise das prestações de contas evidenciou que a referida empresa Dracma Administração de Condomínios, inscrita no CNPJ sob o nº 11.325.309/0001-78, executou a escrituração contábil do sindicato do período de dezembro/2020 a março/2024.

O resultado na análise demonstrou que a empresa não possui o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE correspondente à atividade de serviços contábeis, sob o código 69.20-6-01 – Atividades de contabilidade, em seu registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

De acordo com a consulta online ao CNPJ da empresa, constatou-se as seguintes atividades ativas:

Descrição		CNAE
Código e Descrição da Atividade Principal	Descrição da Econômica	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias		63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
		74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Tabela elaborada pela auditoria

Verificou-se ainda, que a referida empresa não possui cadastro como pessoa jurídica no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.

Vale ressaltar que para uma empresa prestar serviços contábeis, é necessária a inscrição da atividade no CNPJ sob o código 69.20-6-01 – Atividades de contabilidade, e o registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da prestação de serviços.

A ausência do CNAE específico para serviços contábeis indica desconformidade com o enquadramento tributário e regulatório necessário para a execução da atividade, além de impossibilitar o correto enquadramento sindical.

Evidência

Consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, realizada no site da Receita Federal do Brasil.

01/07/2025, 17:03

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.325.309/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/11/2009
NOME EMPRESARIAL DRACMA ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DRACMA CONDOMINIOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JACARANDA JACARANDA LOTE		NUMERO 47	COMPLEMENTO ANDAR 2-ESCRITORIO211-213
CEP 71.927-540	BAIRRO/DISTRITO SUL (AGUAS CLARAS)	MUNICIPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@DRACMACONDOMINIOS.COM		TELEFONE (61) 3877-6500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2025 às 17:03:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Acesso em 01/07/2025

Consulta à situação cadastral, realizada no site do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.



CRCDF CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇOS ONLINE

ACESSO PÚBLICO \ CONSULTA CADASTRAL

Pesquisa

Informe o tipo de pesquisa:

Selecione o tipo de busca:

Cidade:

Pesquisar 

Nº Registro	Nome	Nome Fantasia	Tipo Sociedade	Situação
As Informações fornecidas não constam em nossa base de dados.				

© 2025 Spiderware

Acesso em 01/07/2025

Causa

A contratação de empresa não habilitada para o exercício da atividade contábil pode ter decorrido da ausência de verificação prévia dos requisitos legais pela entidade contratante.

Critérios

De acordo com a Resolução CFC nº 1.555/2018, até 2023, e a Resolução CFC Nº 1.708, de 25 de outubro de 2023, a partir de 2024, as organizações contábeis deverão ser devidamente registradas no Conselho Regional de Contabilidade e com objeto social e atividade econômica compatível (inclusive com o CNAE 69.20-6-01) com a prestação de serviços contábeis.

Art. 1º As pessoas jurídicas, matriz ou filial, constituídas para exploração das atividades contábeis, em qualquer modalidade, deverão ser registradas em Conselho Regional de Contabilidade de cada jurisdição.

[...]

§ 3º Somente será concedido registro a organizações previstas no caput deste artigo, quando tiver, entre seus objetivos, a atividade contábil e

quando os profissionais da contabilidade forem detentores da maioria do capital social.

Risco

O exercício de atividade contábil por empresa sem CNAE específico e sem registro no CRC, configura infração à legislação vigente e expõe a prestadora de serviços e o sindicato a riscos legais, fiscais e regulatórios. Há risco de responsabilização administrativa e de nulidade do contrato e da escrituração contábil realizada, além de eventual questionamento por parte dos órgãos de controle ou fiscalização.

Impacto

A escrituração contábil do sindicato pode ser considerada inválida ou inidônea perante a fiscalização, comprometendo a integridade das demonstrações contábeis, dificultando a prestação de contas, e expondo o sindicato a sanções legais e tributárias.

Grau do Risco

R5 – Muito Alto

Recomendações

Face o exposto, recomenda-se:

- a) Revisar o processo de contratação de serviços especializados para incluir verificação obrigatória de habilitação técnica e legal dos prestadores;
- b) A escrituração contábil realizada até o momento seja submetida à revisão por profissional habilitado, para validação e eventual regularização de inconsistências.

7.8. Doações Financeiras Sem Prévia Autorização do Conselho Fiscal

Descrição

Foram identificadas diversas doações em dinheiro realizadas sem que houvesse nos registros administrativos a prévia autorização do Conselho Fiscal. Conforme o Estatuto Social vigente, despesas não previstas devem obrigatoriamente contar com deliberação formal e expressa do Conselho Fiscal antes de sua execução. As doações analisadas não apresentaram documentos comprobatórios de análise prévia, deliberação ou aprovação pela instância competente, caracterizando descumprimento de dispositivo estatutário.

Beneficiário	Documento	Data Pgto	Valor
Leonardo Leão Pereira	Doação sem autorização da Diretoria	20/06/2021	2.500,00

Caio da Silva Costa	Doação sem autorização da Diretoria	18/08/2021	3.000,00
Haryanne de Souza Rodrigues	Doação sem autorização da Diretoria	15/10/2021	280,00
Gildenildo Rodrigues do Nascimento	Doação sem autorização da Diretoria	25/11/2021	500,00
Lucian da Rocha Silva Júnior	Doação sem autorização da Diretoria	25/11/2021	500,00
Cláudia de Jesus Bicalho	Doação sem autorização da Diretoria	08/12/2021	500,00
Márcio Antonio de Caldas Batista	Doação sem autorização da Diretoria	07/06/2022	1.000,00
Funerária Jardim Ipe Ltda	Serviço funerário sem autorização da Diretoria	06/09/2022	8.000,00
Frederico Nascimento	Doação sem autorização da Diretoria	14/07/2023	600,00
Mariana Berger	Doação sem autorização da Diretoria	14/07/2023	1.200,00
Total			18.080,00

Sindicatos podem, por seus estatutos, fazer doações ou contribuir para movimentos ou campanhas, desde que tais gastos sejam compatíveis com as finalidades sindicais (por exemplo, ajudar outra entidade sindical, ou causas de interesse da categoria). Contudo, a ausência de formalização prejudica a transparência e prestação de contas aos demais filiados.

Evidência

Foram examinados os recibos, relatórios contábeis, extratos bancários e comprovantes de transferência. Na análise das prestações de contas, não foi localizada nenhuma deliberação autorizando as referidas operações. A título de exemplo, demonstra-se os modelos de recibo adotados pelo sindicato:



SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL
SINDSSE/DF

RECIBO

Eu, Gildenildo Rodrigues Do Nascimento, inscrito no CPF N° 074.147.455-06, recebi do Sindicato dos Servidores do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal – SINDSSE/DF, a quantia de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a título de doação para a Confraternização dos Servidores da Unidade de Internação de Saída Sistemática, em conformidade com o Art. 4º, alínea "M", e Art. 21, alínea "I", do Estatuto Social do SINDSSE/DF.

Por ser verdade firmo o presente recibo.

Brasília, 25 de novembro de 2021.

Gildenildo Rodrigues Do Nascimento
Gildenildo Rodrigues Do Nascimento

QS 01, RUA 210, LOTE 3406, EDIFÍCIO LED OFFICE, TORRE III, SALA 1607,
ÁREA 17 ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71950-750

QUADRO 1611/2011/0107
EMAIL: sindsse@igmail.com
www.sindsse.org.br

000192



SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL
SINDSSE/DF

RECIBO

Eu, Lucian da Rocha Silva Júnior, inscrito no CPF N° 034.451.637-74, recebi do Sindicato dos Servidores do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal – SINDSSE/DF, a quantia de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a título de doação para a Confraternização dos Servidores da Unidade de Internação de Santa Maria, em conformidade com o Art. 4º, alínea "M", e Art. 21, alínea "I", do Estatuto Social do SINDSSE/DF.

Por ser verdade firmo o presente recibo.

Brasília, 25 de novembro de 2021.

Lucian da Rocha Silva Júnior
Unid. de Int. Santa Maria-USAM
Cargo: Diretor
Nº 301.1

Lucian da Rocha Silva Júnior

QS 01, RUA 210, LOTE 3406, EDIFÍCIO LED OFFICE, TORRE III, SALA 1607,
ÁREA 17 ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71950-750
FONE: (011) 3522-8797
EMAIL: sindsse@igmail.com
www.sindsse.org.br



SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL
SINDSSE/DF

Comprovante de Agendamento de Pagamento Pix

Data: 08/12/2021
Hora: 09:01:01

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	SIND DOS SERV CARR SOCIOEDUC DF
Conta Origem	104.050.899-2
Cpf/Cnpj	20.600.843/0001.36
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	+5561999972882
Nome do Titular	CLAUDIA DE JESUS BICALHO
Cpf/Cnpj	***.203.741-**
Valor	500,00
PSP Recebedor	Banco de Brasília S.A.
Data do Agendamento de Pagamento	08/12/2021
Hora do Agendamento de Pagamento	09:01:01
Data de efetivação do agendamento	08/12/2021
NSU da Transação	1479867758
Autenticação Eletrônica	88396D8C36
Descrição	confraternizacao uibra

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

RECIBO

Eu, **Marcio Antonio de Caldas Batista**, matrícula 104.436-2, inscrito no CPF N° 372.831.541-91, recebi do Sindicato dos Servidores do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal – SINDSSE/DF, a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de Doação emergencial para Tratamento de Saúde do filiado, em conformidade com o Art .21, alínea "I", do Estatuto Social do SINDSSE/DF.

Por ser verdade firmo o presente recibo.

Brasília, 07 de junho de 2022.



Marcio Antonio de Caldas Batista

QS 91, RUA 210, LOTE 3476, EDIFÍCIO LED OFFICE, TORRE III, SALA 1607,
AREAL/AGLIAS ELARASDF - CEP: 71650-770
FONE: (61) 3322-4797
EMAIL: sindsedf@gmail.com
www.sindsedf.org.br



Comprovante de Agendamento de Pagamento Pix

Data: 07/06/2022
Hora: 10:50:28

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	SIND DOS SERV CARR SOCIOEDUC DF
Conta Origem	104.050.899-2
Cpf/Cnpj	20.600.843/0001.36
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	+5561996119197
Nome do Titular	MARCIO ANTONIO DE CALDAS BATISTA
Cpf/Cnpj	***.831.541-**
Valor	1.000,00
PSP Recebedor	BRB - BCO DE BRASÍLIA S.A.
Data do Agendamento de Pagamento	07/06/2022
Hora do Agendamento de Pagamento	10:50:28
Data de efetivação do agendamento	07/06/2022
NSU da Transação	2106499431
Autenticação Eletrônica	7C89816351
Descrição	doacao para tratamento de saude do filiado

Telefones

BRB TELEBANCÓ 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 0800-648-6162

Causa

Inobservância dos procedimentos formais previstos no Estatuto Social para execução de despesas não orçadas, possivelmente associada à ausência de controles internos que impeçam a efetivação de doações sem análise prévia, bem como a inexistência de fluxo de comunicação estruturado entre a área administrativa e o Conselho Fiscal.

Critérios

O Estatuto Social do sindicato em seu art. 46 estabelece que todas as despesas não previstas devem ser previamente autorizadas pelo Conselho Fiscal.

Risco

A realização de doações financeiras sem prévia autorização do Conselho Fiscal configura descumprimento estatutário e pode gerar riscos de uso indevido de recursos, responsabilização civil e administrativa dos dirigentes, bem como questionamentos por órgãos fiscalizadores ou pelos próprios filiados. Trata-se de risco existente, uma vez que as operações já foram efetivadas e não há registro de sua regular aprovação.

Impacto

Além de comprometer a legalidade e a conformidade da gestão, tal prática pode afetar a credibilidade da entidade perante seus filiados, reduzir a confiança na governança interna e gerar potenciais repercussões legais e financeiras, incluindo a obrigatoriedade de devolução dos valores ou imposição de penalidades por órgãos de controle.

Grau do Risco

R3 – Moderado

Recomendações

Considerando a gravidade do achado, recomenda-se que a gestão adote as seguintes medidas:

- a) Submeter imediatamente ao Conselho Fiscal a relação das doações efetuadas, solicitando deliberação formal sobre sua ratificação ou rejeição;
- b) Estabelecer procedimento interno que condicione a realização de qualquer doação ou despesa não prevista no Plano de Despesas à apresentação de documento comprobatório de autorização prévia da instância competente;
- c) Implementar bloqueios administrativos e sistêmicos que impeçam a execução de pagamentos sem a devida autorização formal;
- d) Incluir, no próximo Plano de Despesas, previsão clara e objetiva sobre a possibilidade, limites e critérios para doações, de forma a reduzir situações de descumprimento formal.

7.9. Despesa Incompatível com a Atividade do Sindicato

Descrição

Durante a análise das despesas contratadas pelo SINDSSE-DF, foi identificada a contratação de serviços de manutenção de piscina, no valor de R\$ 400,00, no dia 20/12/2021, cujo objeto não guarda relação com as atividades sindicais desempenhadas nem com a infraestrutura disponível. A entidade possui como sede um escritório localizado em prédio comercial, o Edifício Led Office, em Águas Claras/DF.

A despesa em questão foi registrada como gasto ordinário, sem documentação complementar que justificasse a destinação dos serviços a outro imóvel vinculado à entidade, tampouco houve demonstração de benefício à coletividade dos filiados. A ausência de justificativa técnica ou estratégica para essa contratação indica possível desvio da finalidade institucional e má alocação de recursos sindicais.

Evidência

A contratação dos serviços de manutenção de piscina foi identificada nos registros contábeis e nos documentos fiscais analisados durante a auditoria, sem a devida comprovação da existência de imóvel sindical com tais características.

RUA HELMISDR JB COMERCIO E MANUTENCAO DE PISCINAS LTDA OS PRODUTOS - SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 00000036 SÉRIE 001
EMISSÃO: 20/12/2021 - DEST./REM.: SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTR - VALOR TOTAL: R\$ 400,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE JB COMERCIO E MANUTENCAO DE PISCINAS LTDA CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE... - SETOR HABITACIONAL TORORO (SANTA MARIA) - CEP:72595-630 - BRASILIA - DF TEL: (61)99667-4102	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 00000036 fl. 1 / 1 SÉRIE 001	
		CHAVE DE ACESSO 5321 1206 2148 1000 0127 5500 1000 0000 3612 3488 1437 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO Prestação de Serviço		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353210071032682 20/12/2021 11:42:01
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0745542500161	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 06.214.810/0001-27

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTR		20.600.843/0001-36	20/12/2021
ENDEREÇO	BAIRRO - DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
qs 01rua-210 lote 34/36 edifício LED office torre-III sala 1..	NORTE (AGUAS CLARAS)	71916-500	20/12/2021
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BRASILIA	+61(35)2287-9761	DF	HORA DA SAÍDA 10:06:04

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	TIP	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS
195012	Manutenção de Piscina	90000000		5933	UN	1,0000	400,0000	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0745542500161	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 400,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 400,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI	RESERVADO AO FISCO

Processo SCS Q.08 RI R B-60 SI 240 Vendas Shopping-H Brasília Fone: 151

000326



Comprovante de Agendamento de Pagamento Pix

Data: 21/12/2021
Hora: 16:43:27

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	SIND DOS SERV CARR SOCIOEDUC DF
Conta Origem	104.050.899-2
Cpf/Cnpj	20.600.843/0001.36
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	+5561996674102
Nome do Titular	JB COMERCIO E MANUTENCAO DE PISCINAS LTDA - ME
Cpf/Cnpj	06.214.810/0001.27
Valor	400,00
PSP Recebedor	COOP SICOOB EXECUTIVO LTDA.
Data do Agendamento de Pagamento	21/12/2021
Hora do Agendamento de Pagamento	16:43:27
Data de efetivação do agendamento	21/12/2021
NSU da Transação	1530435282
Autenticação Eletrônica	7D91866835

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

Portanto, a contratação de serviços que não estejam alinhados ao objeto social da entidade e que não tragam benefício mensurável aos seus representados viola os princípios da boa administração e da função institucional do sindicato.

Causa

Ausência de controle interno eficaz para a verificação da pertinência e legalidade das despesas realizadas, bem como falha na governança administrativa ao autorizar gastos dissociados dos objetivos estatutários do sindicato.

Crítérios

Conforme disposto no artigo 54, inciso II, do Código Civil, os atos das associações (categoria na qual os sindicatos se enquadram) devem observar seus fins institucionais. Além disso, a Constituição Federal, no artigo 8º, assegura a autonomia sindical, porém condicionada ao atendimento de seus objetivos sociais e à gestão transparente dos recursos dos filiados.

Risco

A realização de despesas incompatíveis com a estrutura e finalidade do sindicato expõe a entidade a riscos de responsabilização administrativa, civil e até criminal, por possível desvio de finalidade ou má gestão de recursos. Há risco de questionamentos por parte dos filiados e de órgãos de controle, além de impacto direto sobre a credibilidade da entidade.

Impacto

Prejuízo à imagem institucional, enfraquecimento da confiança dos filiados na gestão sindical e possível responsabilização dos gestores. A alocação indevida de recursos compromete a disponibilidade financeira para atender atividades finalísticas e representa violação dos princípios da administração e da ética sindical.

Grau do Risco

R4 – Alto

Recomendações

Diante do exposto, recomenda-se:

- a) Apurar a justificativa da despesa;
- b) Constatada o desvio de finalidade da despesa, solicitar a devolução dos valores ao sindicato;
- c) Estabelecer critérios objetivos para a contratação de serviços, exigindo justificativas técnicas e validação da compatibilidade com a estrutura e missão institucional;

7.10. Fragilidade dos Contratos de Prestação de Serviços

Descrição

Durante a análise documental dos contratos firmados pelo Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, identificou-se que o contrato de prestação de serviços firmado com a senhora Graziella Pontelo Lopes Martins, em 23/02/2023, para a execução de serviços de assessoria e cerimonial, apresenta ausência de cláusulas essenciais exigidas pelas boas práticas contratuais e pela legislação vigente, além de não discriminar adequadamente os serviços contratados.

GRAZI
Ponteiro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

CONTRATADA GRAZIELLA PONTELO LOPES MARTINS, pessoa física, inscrita no CPF nº 983.973.891-72. CONTRATANTE Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal e pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 206008430001-36, com sede em QS 01 rua 210, lote 34/36 Edifício Led Office, torre III, sala 1607, Águas Claras DF, doravante denominado CONTRATANTE. Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CERIMONIAL, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços ASSESSORIA E CERIMONIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a importância de **R\$ 700,00** via PIX. 983.973.891-72 _ Graziella Pontelo Lopes Martins

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA prestou os serviços solicitados pela CONTRATANTE no dia 23/02/2022 no seguinte endereço: Clube da AGEPOL – Brasília/DF.

Brasília DF, 23 de fevereiro de 2023.

GRAZIELLA PONTELO LOPES MARTINS

SINDSSE-DF

GRAZI PONTELO – CERIMONIAL E MAKEUP
grazi_lopes82@hotmail.com
62. 991350819

000170

O documento analisado descreve genericamente, na Cláusula Primeira, que o objeto é a “contratação de serviços ASSESSORIA E CERIMONIAL”, sem especificar quais atividades compõem este serviço, quais entregas são esperadas, qual o período de prestação e quais os critérios para aceitação dos serviços. Além disso, o contrato omite cláusulas fundamentais como: definição de vigência, cláusula de rescisão, foro de resolução de conflitos, responsabilidades civis e administrativas, penalidades por descumprimento, e condições de garantia e fiscalização da execução contratual.

Evidência

A evidência coletada foi o contrato firmado em 23/02/2023, registrado com o número sequencial “000170”, que estabelece o pagamento de R\$ 700,00 via PIX à contratada, sem que haja contrapartidas claras formalizadas no instrumento.

Causa

Falta de observância às boas práticas de elaboração contratual e ausência de procedimentos padronizados para elaboração, revisão e controle de contratos no âmbito do sindicato.

Critérios

O artigo 104 do Código Civil estabelece os requisitos de validade dos negócios jurídicos, exigindo que apresentem objeto lícito, possível, determinado ou determinável. Complementarmente, é fundamental que os contratos contenham cláusulas que definam de forma clara e objetiva o objeto e seus elementos característicos, os prazos de execução, os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades aplicáveis, a forma de pagamento, bem como os mecanismos de fiscalização e gestão contratual. Tais dispositivos são especialmente relevantes em organizações que administram recursos de interesse coletivo, pois asseguram condições adequadas para a responsabilização, o controle e a transparência na execução contratual.

Risco

A ausência dessas cláusulas essenciais compromete a segurança jurídica da contratação e fragiliza a capacidade do sindicato de exercer controle sobre a correta execução dos serviços. Há risco de descumprimento contratual sem possibilidade de responsabilização, prejuízos financeiros por pagamentos sem comprovação de entrega e litígios sem respaldo contratual claro.

Impacto

Pode haver impacto negativo na governança institucional e no controle dos gastos do sindicato, resultando em perda de recursos, conflitos judiciais, e comprometimento da imagem e credibilidade da entidade junto aos seus filiados.

Grau do Risco

R4 - Alto

Recomendações

Recomenda-se ao sindicato que:

- a) Elaborar modelo padrão de contrato contendo cláusulas essenciais como: objeto detalhado, prazos, condições de pagamento, direitos e deveres das partes, hipóteses de rescisão, foro e penalidades;

- b) Adotar procedimento de revisão jurídica prévia de contratos antes da assinatura, tendo em vista a existência de contratação de serviços jurídicos pelo sindicato;
- c) Determinar a obrigatoriedade de especificação dos serviços contratados, com detalhamento das atividades e critérios objetivos de aceitação dos serviços.

7.11. Reembolso de Combustível Sem Critério Formal

7.11.1. Combustível para Diretores Executivos

Descrição

Constatou-se a ausência de normativos internos, atas de assembleias ou deliberações da diretoria executiva que estabeleceram os critérios e limites para o reembolso de despesas com combustível e deslocamento dos diretores no exercício de suas funções institucionais.

A equipe de auditoria analisou as planilhas de controle de quilometragem rodada anexadas aos processos de prestação de contas e verificou que os reembolsos são calculados com base em metodologia não oficializada ou respaldada por deliberação formal do colegiado diretivo do sindicato.

A título de exemplo, cita-se um dos registros auditados de reembolso no montante de R\$ 67,84 referente a um deslocamento de 70 quilômetros, calculado da seguinte forma:

$$((70 \text{ km} * \text{R\$ } 7,99) * 8,5\%) + (70 \text{ km} * \text{R\$ } 0,29) = \text{R\$ } 67,84$$

A fórmula encontrada nas planilhas combina uma estimativa de consumo de combustível com um adicional fixo por quilômetro, mas não há qualquer normativo que valide a adoção dessa metodologia ou que defina parâmetros como: valor de referência do litro de combustível, percentual de desgaste veicular, limite de quilômetros mensais, necessidade de comprovação de deslocamento ou autorização prévia.

A inexistência de diretrizes formais impossibilita aferir a razoabilidade, a legalidade e a legitimidade dos valores reembolsados, fragilizando os controles sobre a correta aplicação dos recursos sindicais.

Evidência

Análise documental das planilhas de prestação de contas e controle de quilometragem apresentadas pelos diretores, que indicam a utilização de fórmula padronizada de cálculo de reembolso por deslocamento, sem respaldo em normativos internos ou deliberações colegiadas. Não foram localizadas, nos arquivos fornecidos, atas de assembleias, resoluções internas ou regulamentos que disciplinem as condições e os critérios de reembolso por quilômetro rodado.

Causa

Inexistência de regulamentação interna sobre reembolso de despesas com locomoção, associada à ausência de um sistema estruturado de governança e controle de gastos com a atuação dos diretores sindicais.

Critérios

Conforme o artigo 54, inciso II, do Código Civil, as associações devem obedecer às normas previstas em seus estatutos, inclusive no que se refere à forma de administração e ao uso dos recursos. A transparência, a boa-fé e a economicidade, princípios que regem a administração de entidades representativas, exigem a existência de normativos que estabeleçam limites, condições e justificativas para reembolsos com recursos coletivos.

Risco

A ausência de normativos e critérios objetivos para reembolso de combustível pode resultar em pagamentos indevidos, excessivos ou não condizentes com a real necessidade do deslocamento, configurando uso indevido de recursos da entidade. Tal prática expõe o sindicato ao risco de responsabilização dos dirigentes.

Impacto

Comprometimento da transparência na aplicação dos recursos sindicais, enfraquecimento dos mecanismos de controle interno e risco à integridade financeira da entidade, além de possível questionamento judicial ou administrativo das prestações de contas.

Grau do Risco

R4 – Alto

Recomendações

Face o exposto, recomenda-se:

- a) Elaborar e aprovar regulamento interno específico para reembolso de despesas com locomoção, prevendo critérios objetivos, limites mensais, exigências documentais e formas de comprovação dos deslocamentos;
- b) Formalizar a metodologia de cálculo adotada, submetendo-a à aprovação do colegiado e garantindo sua coerência com práticas razoáveis de mercado e parâmetros técnicos;
- c) Exigir que todos os pedidos de reembolso sejam acompanhados de justificativa do deslocamento, registro de quilometragem com origem e destino, e comprovantes que validem a necessidade do serviço prestado.

7.11.2. Combustível para Filiados

Descrição

Durante a análise das prestações de contas, constatou-se que foram efetuados pagamentos de combustível a filiados em razão de deslocamentos para participação em manifestações e assembleias que tratavam de pautas de interesse da categoria. No entanto, não foi identificada, nos registros administrativos ou contábeis, qualquer autorização formal da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a realização dessas despesas, incluindo a forma, critérios, valores e limites individuais.

O Estatuto Social da entidade estabelece que despesas previstas no Plano de Despesas devem possuir autorização expressa da Diretoria Executiva, enquanto despesas não previstas devem contar com autorização do Conselho Fiscal.

Evidência

Foram analisadas as notas fiscais de abastecimento enviadas pelos filiados ao sindicato, durante o período de escopo auditado, bem como relatórios financeiros de controle dos reembolsos e extratos bancários do sindicato. Não foi localizado, nas prestações de contas, qualquer documento deliberativo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que autorizasse os referidos desembolsos. O Estatuto Social, em seu artigo 46, dispõe expressamente sobre a necessidade de autorização prévia da instância competente para despesas, dependendo de sua previsão no Plano de Despesas.

Causa

Ausência de observância ao procedimento formal estabelecido no Estatuto Social para aprovação de despesas, possivelmente em razão de fragilidades no controle interno e na comunicação entre os responsáveis pela execução financeira e as instâncias deliberativas do sindicato.

Critérios

O Estatuto Social do sindicato prevê que:

Art. 46 – O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto, e comportará exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria. Os gastos correspondentes à aquisição de material de consumo, combustíveis, consertos e reparos de viatura e instalações, despesas correntes de caráter emergencial são considerados de pronto pagamento podendo ser autorizados pelo Presidente.

§ 1º – Os gastos não previstos no caput deste artigo dependem de prévia autorização do Conselho Fiscal.

§ 2º – As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, em casos de impedimentos ou falta, o Presidente indicará outro membro da Diretoria Executiva.

Risco

A ausência de autorização formal para despesas pode resultar em uso indevido de recursos, caracterizando irregularidades administrativas e potencial desvio de finalidade. Há risco de responsabilização civil e administrativa dos gestores, além de fragilização da governança e da transparência da entidade perante seus filiados.

Impacto

O não cumprimento do procedimento estatutário compromete a legalidade e legitimidade dos gastos, podendo gerar questionamentos de órgãos fiscalizadores, ações judiciais, perda de credibilidade da gestão e insatisfação dos filiados, além de potencial responsabilização solidária dos dirigentes.

Grau do Risco

R3 – Moderado

Recomendações

Considerando o exposto, recomenda-se:

- a) Realizar a regularização formal das despesas já efetuadas, submetendo-as à análise e deliberação das instâncias competentes, com registro documental adequado.
- b) Revisar e reforçar os procedimentos internos de autorização de despesas, assegurando que nenhum gasto seja realizado sem prévia anuência formal das instâncias previstas no Estatuto.

- c) Implementar controles internos que vinculem a execução orçamentária ao Plano de Despesas aprovado, com bloqueio de pagamentos não autorizados.

7.12. Despesas a Classificar

Descrição

No exame das prestações de contas do exercício de 2022, verificou-se despesas no valor total de R\$ 3.763,37, registradas na rubrica contábil 4.2.1.0.01.0074 – Despesas a Classificar. Esta conta, de acordo com as normas contábeis, tem natureza transitória, deve ser utilizada exclusivamente para lançamentos temporários, em contas de ativo ou passivo, com posterior identificação e classificação correta conforme a natureza do gasto. No entanto, verificou-se que os valores permaneceram registrados nessa conta, no resultado, sem que fossem devidamente identificados ou acompanhados de documentação hábil que comprovasse sua origem, finalidade ou legitimidade.

Evidência

O achado foi identificado a partir da análise do balancete contábil de dezembro de 2022, que apresentou saldo de R\$ 3.763,37 na conta 4.2.1.0.01.0074 – Despesas a Classificar.

Causa

A falha está associada à ausência de controles internos eficazes para a adequada classificação e documentação das despesas, além da prática indevida de registrar gastos em contas transitórias no resultado, sem a posterior regularização contábil, indicando deficiência nos procedimentos de prestação de contas e de conciliação contábil.

Critérios

De acordo com a NBC TG Estrutura Conceitual e a NBC TSP Estrutura Conceitual (vigentes para o setor público e organizações sem fins lucrativos) determinam que as demonstrações contábeis devem refletir fidedignamente a realidade patrimonial da entidade, sendo essencial que os registros contábeis estejam lastreados por documentação idônea.

Risco

A manutenção de valores em contas transitórias sem identificação e sem suporte documental configura risco real de impropriedade na aplicação dos recursos sindicais e de distorções relevantes nas demonstrações financeiras. Tal situação pode dificultar o controle interno, permitir a ocorrência de irregularidades e comprometer a transparência e a prestação de contas da entidade.

Impacto

A ausência de comprovação documental impede a aferição da legalidade e da legitimidade dos gastos, além de afetar a credibilidade da gestão perante os filiados, órgãos de fiscalização e sociedade em geral. Adicionalmente, pode gerar questionamentos jurídicos e administrativos quanto à responsabilidade pela omissão e pela possível má aplicação dos recursos da entidade.

Grau do Risco

R4 – Alto

Recomendações

Considerando a ausência de documentação suficiente e o risco à integridade das prestações de contas, recomenda-se:

- a) Promover a identificação e correta classificação das despesas registradas na conta 4.2.1.0.01.0074 – Despesas a Classificar, de modo a apurar possíveis responsabilidades;
- b) Estabeleça rotinas de controle interno para evitar o uso indevido de contas transitórias e assegurar que todas as despesas sejam registradas com base em documentos idôneos;
- c) Implemente auditorias internas regulares para monitorar o uso de contas transitórias e a qualidade das informações contábeis.

8. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

8.1. Encargos Sociais Incidentes Sobre a Folha de Pagamentos

Em relação aos encargos sociais, foram realizados testes a partir do resumo das folhas de pagamentos (empregados e autônomos) e respectivas guias de recolhimento dos encargos sociais (Contribuição Previdenciária, FGTS, IRRF e PIS s/folha de pagamento), do período de dezembro de 2020 a fevereiro de 2024.

8.1.1. Contribuição Previdenciária – Anexo 6

Após verificar a legislação e a consulta ao Fator Acidentário de Prevenção - FAP (2025 foi a única consulta encaminhada à auditoria), constatamos a alíquota efetiva total de 23,70% de encargo patronal devido pelo sindicato, detalhada a seguir:

- 1) Código CNAE: 94.20-1-00
- 2) Código FPAS: 523 - Terceiros 2,7%
 - a) Salário Educação
 - b) Incra
- 3) RAT: 2%
- 4) Fator FAP 2025: 0,5
- 5) RAT Ajustado 1% (RAT 2% X FAP 0,5% = 1%)

Composição Patronal

Patronal	20,00%
RAT Ajustado	1,00%
<i>Terceiros FPAS 523</i>	
Salário Educação	2,50%
Incra	0,20%
Total	23,70%

Após o recálculo de todas as competências compreendidas entre dezembro/2020 e fevereiro/2024, não foram apuradas divergências significativas que indicassem erro de cálculo, interpretação incorreta ou indevida ou pagamentos diferentes daqueles apurados pelo setor operacional responsável.

8.1.2. PIS s/ Folha de Pagamento – Anexo 7

Descrição

Para efetuar a validação deste tributo, auditoria efetuou os cálculos com base nas folhas de pagamento. O resultado está demonstrado no **Anexo 7 – PIS s/ Folha de Pagamento**, ao final deste relatório.

O resultado dos cálculos e validação do PIS sobre folha de pagamentos, tributo regulamento inicialmente pela Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e posteriormente pela Instrução Normativa RFB nº 2121, de 15 de dezembro de 2022, cuja apuração se dá pelo cálculo de 1% sobre a remuneração constante na folha de pagamentos, apresentou as seguintes divergências:

a) Apuração incorreta do PIS nas competências de março, abril e maio de 2021.

Foi constatada a ocorrência de erro na apuração do tributo PIS nas competências de março e abril de 2021, resultando em diferença de R\$ 33,60 a menor no valor devido. A divergência ocorreu em função da não inclusão do valor das férias na base de cálculo do tributo.

Em análise complementar, verificou-se que, para a Contribuição Previdenciária, a base de cálculo foi corretamente considerada, incluindo o valor das férias, demonstrando que o erro se restringiu exclusivamente ao PIS.

Segundo as normas da Receita Federal do Brasil, a base de cálculo do PIS corresponde a 1% sobre o total das remunerações que sofrem incidência de Contribuição Previdenciária, o que não foi corretamente observado pelo setor responsável pelo cálculo dos tributos do sindicato.

a) Permanecem pendentes de pagamento, até 31/03/2024, os tributos das competências agosto e outubro de 2022.

Além disso, constatou-se que, a ausência de pagamento do PIS para as competências de agosto e outubro de 2022. Analisou-se os documentos nas prestações de contas do período de dezembro/20 a março/24 e não foram localizados os pagamentos dos tributos nos extratos bancários e nos registros contábeis, evidenciando falhas no controle e na quitação dessas obrigações fiscais.

Evidência

A análise se baseou nas guias de recolhimento do PIS, nos relatórios de folha de pagamento e holerites referentes às competências de março e abril de 2021, nos quais foi identificada a ausência de valores relativos às férias na base de cálculo do tributo.

Adicionalmente, os extratos bancários e os registros contábeis foram confrontados com as obrigações fiscais relativas às competências de agosto e outubro de 2022, sendo constatada a ausência dos registros de pagamento dos tributos correspondentes.

Causa

As falhas identificadas têm como causa principal a ausência de controles efetivos no processo de apuração e pagamento de tributos, aliada à insuficiente capacitação do setor responsável quanto à correta aplicação das normas fiscais. Observou-se também a inexistência de revisão periódica dos cálculos tributários, o que poderia ter evitado os erros e as omissões detectadas.

Critérios

De acordo com a IN RFB nº 1911/19 e a IN RFB nº 2121/22, a base de cálculo do PIS sobre a folha de pagamento corresponde a 1% sobre o total das remunerações que integram a base da Contribuição Previdenciária Patronal, incluindo férias e outras verbas que possuam natureza salarial.

O procedimento correto exige que o sindicato calcule o PIS considerando todas as verbas que compõem a base previdenciária, além de efetuar o pagamento tempestivo, com o devido registro contábil e bancário.

De acordo com as Instruções Normativas citadas, a base de cálculo da Contribuição Previdenciária e do PIS sobre folha de pagamentos é a mesma, conforme trechos transcritos a seguir:

IN RFB nº 1911/19

Art. 276. São contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13, incisos I a X):

[...]

V - sindicatos, federações e confederações;

[...]

DA BASE DE CÁLCULO

*Art. 277. A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários mensal, **das entidades relacionadas no art. 276**, corresponde ao total das remunerações de que trata o **inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991**, sem prejuízo das exclusões de que trata o § 9º do art. 28 dessa Lei.*

IN RFB nº 2121/22

Art. 301. São contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13, incisos I a X):

[...]

V - sindicatos, federações e confederações;

[...]

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 303. A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários mensal das entidades relacionadas no art. 301 corresponde ao total das remunerações pagas ou creditadas a empregados nos termos do inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, excluídos os valores de que trata o § 9º do art. 28 dessa Lei (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13, caput; Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, art. 50).

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

Risco

A falha na apuração e no pagamento do PIS expõe a entidade a riscos fiscais, incluindo autuações, multas e encargos financeiros pela Receita Federal, além de possíveis restrições fiscais e impedimentos na obtenção de certidões negativas de débitos.

O não pagamento nas competências de agosto e outubro de 2022 amplia o risco, pois pode acarretar acréscimos legais.

Impacto

O sindicato poderá ser autuado e ter que arcar com multas e juros. Há também impacto institucional, com o potencial de restrição no acesso a financiamentos, convênios e demais benefícios fiscais.

Grau do Risco

R4 - Alto

Recomendações

Diante dos fatos constatados, recomenda-se:

- a) Realizar a correção dos cálculos do PIS referentes às competências de março e abril de 2021, promovendo o recolhimento complementar do valor devido, com os acréscimos legais, se aplicáveis;
- b) Verificar e regularizar o pagamento dos tributos das competências de agosto e outubro de 2022, incluindo o registro contábil e bancário correspondente;

8.1.3. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Anexo 8

Descrição

Foi constatado que o sindicato realizou pagamentos de multas decorrentes de atrasos no recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no período compreendido entre dezembro de 2020 e fevereiro de 2024. Os valores pagos a título de multa totalizaram R\$ 55,85 no período auditado, conforme detalhado no **Anexo 8 – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**.

O FGTS é uma obrigação trabalhista de recolhimento mensal obrigatório, e o seu pagamento intempestivo gera encargos automáticos, como multas e juros, conforme a legislação vigente. O pagamento de multas, ainda que de pequeno valor, representa ineficiência no cumprimento das obrigações legais e compromete a regularidade trabalhista da entidade, além de evidenciar falhas nos controles internos responsáveis pela gestão de prazos.

Evidência

Os comprovantes de pagamento das multas por atraso no recolhimento do FGTS foram localizados nos registros contábeis e bancários. A análise confirmou que as multas foram aplicadas em decorrência de recolhimentos efetuados após o vencimento legal.

Causa

Ausência de um controle eficaz de prazos para o cumprimento das obrigações trabalhistas, aliado a falhas nos processos de planejamento e execução financeira.

Critérios

O artigo 22 da Lei nº 8.036/1990 estabelece que o recolhimento do FGTS deve ser realizado até o dia 7 de cada mês, sob pena de incidência de encargos financeiros, incluindo multa e juros, em caso de atraso. Apenas após a implementação do FGTS Digital, em 2024, o recolhimento passou a ter data limite até o dia 20 do mês subsequente ao da apuração.

Risco

O pagamento de multas, ainda que de valores baixos, demonstra fragilidade nos controles internos e pode resultar em sanções administrativas ou ações trabalhistas futuras, além de comprometer a reputação da entidade perante os órgãos fiscalizadores e seus próprios filiados. Existe, ainda, o risco potencial de ampliação dos valores das multas, caso os atrasos se repitam ou envolvam montantes maiores.

Impacto

O impacto financeiro imediato é de baixo valor. No entanto, o impacto institucional é significativo, pois a reincidência na prática pode prejudicar a imagem da entidade e gerar questionamentos sobre a eficiência da gestão administrativa e financeira.

Grau do Risco

R2 – Baixo

Recomendações

Para evitar a reincidência de atrasos e o pagamento de encargos indevidos, recomenda-se que o sindicato adote as seguintes providências:

- a) Implantar um controle de prazos para cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, com calendário atualizado e acessível aos responsáveis;
- b) Designar formalmente um responsável pela supervisão e conferência dos pagamentos de obrigações legais, com reporte periódico à diretoria;

8.2. Ausência de Apropriação Mensal de Férias e 13º Salário a Pagar

Descrição

A análise dos registros contábeis constatou que não foram realizadas as apropriações mensais do direito adquirido dos funcionários referente às férias e 13º salário a pagar. Essas obrigações trabalhistas, embora previsíveis e recorrentes, não foram registradas de forma sistemática ao longo dos exercícios, sendo passíveis de contabilização apenas no momento do pagamento, em desacordo com o regime de competência.

Essa prática compromete a representatividade da despesa com pessoal nos períodos competentes e resulta em distorção nas demonstrações contábeis e financeiras da entidade.

A ausência do cálculo e registro contábil mensal dessas obrigações dificulta o controle da situação patrimonial e financeira do sindicato, além de impactar negativamente o planejamento orçamentário e aumentar o risco de insuficiência de recursos no momento da quitação dessas obrigações legais.

Evidência

A evidência foi obtida por meio da análise dos balancetes mensais e razão contábil, nos quais não constam registros sistemáticos nas contas de provisões de férias e 13º salário a pagar, tampouco nos lançamentos de despesas por competência. Também não foram localizadas demonstrações contábeis que evidenciem passivos trabalhistas apropriados ao final dos exercícios.

Causa

A omissão da apropriação mensal decorre de fragilidades na aplicação do regime contábil de competência, possivelmente associada à ausência de procedimentos contábeis padronizados ou deficiência técnica na execução da contabilidade.

Critérios

A Interpretação Técnica Geral ITG 2002 (R1), aplicável às entidades sem finalidade de lucros, estabelece que as obrigações devem ser registradas segundo o regime de competência.

Risco

A não apropriação mensal das férias e 13º salário distorce os resultados contábeis do período, compromete a fidedignidade das demonstrações financeiras e pode levar a uma gestão orçamentária inadequada. Além disso, eleva o risco de desequilíbrio financeiro em períodos de pagamento dessas obrigações trabalhistas.

Impacto

A ausência desses registros impede o acompanhamento fiel da real obrigação do sindicato com seus empregados, podendo gerar passivos ocultos, dificultar a análise da saúde financeira da instituição e comprometer a transparência e o planejamento da gestão de pessoal.

Grau do Risco

R3 – Moderado

Recomendações

Para sanar a não conformidade e mitigar os riscos, recomenda-se:

- a) Realizar, de forma mensal, as apropriações de férias a pagar e 13º salário a pagar, em conformidade com o regime de competência;

- b) Efetuar os registros de ajustes contábeis nos períodos anteriores, quando possível, para correção das demonstrações e adequação dos saldos patrimoniais;

8.3. Utilização de Registro de Ponto Britânico por Funcionários do Sindicato

Descrição

Na análise da folha de pagamentos, identificou-se que os registros de ponto dos funcionários apresentam marcações idênticas de entrada e saída em todos os dias úteis, sem variações mínimas esperadas em jornadas regulares de trabalho.

Em que pese o sindicato não estar obrigado ao registro do ponto por ter menos de 20 funcionários, ao adotar o registro, esta prática caracteriza o uso de "ponto britânico", em que os horários são registrados de forma estática, sem refletir a realidade da jornada cumprida pelos empregados. A prática prejudica a aferição precisa da assiduidade e da carga horária efetivamente cumprida pelos funcionários, comprometendo a fidedignidade das informações registradas.

Evidência

A evidência foi coletada a partir da análise das folhas de ponto dos funcionários do SINDSSE-DF, nas quais se observou, de forma sistemática, o registro repetitivo e exato dos horários de entrada e saída ao longo dos dias úteis.

A título de exemplo, cita-se:

12/2021

SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL DISCRECIONAL
 AV PAU BRASIL SALA 805 EDIF E BUSINESS 06 SETOR CENTRAL
 Trabalhador : 000001 LEIDIANIA MACIEL DO NASCIMENTO
 Cargo : AUX ADMINISTRATIVO
 descr. Jornada :
 CNPJ : 20.600.843/0001-36
 Período : 01/12/2021 a 31/12/2021
 Horário : 08:00 - 12:00 / 13:00 - 17:00

Dia	Assinatura	1º Período		2º Período		3º Período	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
01	Quarta Leidiane	08:00	12:00	13:00	17:00		
02	Quinta Leidiane	08:00	12:00	13:00	17:00		
03	Sexta Leidiane	08:00	12:00	13:00	17:00		
04	Sábado -						
05	Domingo -						
06	Segunda Leidiane	08:00	12:00	13:00	17:00		
07	Terça Leidiane	08:00	12:00	13:00	17:00		
08	Quarta Leidiane	08:00	12:00	13:00	17:00		
09	Quinta Leidiane	08:00	12:00	13:00	17:00		
10	Sexta Leidiane	08:00	12:00	13:00	17:00		
11	Sábado -						
12	Domingo -						
13	Segunda Leidiane	09:00	12:00	13:00	17:00		
14	Terça Leidiane	08:00	12:00	13:00	17:00		
15	Quarta Leidiane	08:00	12:00	13:00	17:00		
16	Quinta Leidiane	08:00	12:00	13:00	17:00		
17	Sexta Leidiane	08:00	12:00	13:00	17:00		
18	Sábado -						
19	Domingo -						
20	Segunda Leidiane	08:00	12:00	13:00	17:00		
21	Terça Leidiane	08:00	12:00	13:00	17:00		
22	Quarta Leidiane	08:00	12:00	13:00	17:00		
23	Quinta Leidiane	08:00	12:00	13:00	17:00		
24	Sexta Raimundo	-	-	-	-		
25	Sábado -						
26	Domingo -						
27	Segunda Raimundo	-	-	-	-		
28	Terça Raimundo	-	-	-	-		
29	Quarta Raimundo	-	-	-	-		
30	Quinta Raimundo	-	-	-	-		
31	Sexta Raimundo	-	-	-	-		

Assinatura do Trabalhador

Assinatura do Encarregado/Gerente

FAVOR ATUALIZAR ENDEREÇO E TELEFONES

Endereço :

Telefones :

02/2023

SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL DISCRECIONAL
 AV PAU BRASIL SALA 805 EDIF E BUSINESS 06 SETOR CENTRAL
 Trabalhador : 000004 - RAIANE VANESKA DA SILVA BARBOSA
 Cargo : Aux Administrativo
 Lotação : 0001 - Lotação Genérica
 CNPJ : 20.600.843/0001-36
 Período : 01/02/2023 a 28/02/2023
 Horário : 12:00 - 12:15 / 12:30 - 18:00

DIA	ASSINATURA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	TOTAL HORAS	VISTO CHEFE
			SAÍDA	ENTRADA			
01	Qua Raiane Vaneska	12:00			18:00		
02	Qui Raiane Vaneska	12:00			18:00		
03	Sex Raiane Vaneska	12:00			18:00		
04	Sáb -						
05	Dom -						
06	Seg Raiane Vaneska	12:00			18:00		
07	Ter Raiane Vaneska	12:00			18:00		
08	Qua Raiane Vaneska	12:00			18:00		
09	Qui Raiane Vaneska	12:00			18:00		
10	Sex Raiane Vaneska	12:00			18:00		
11	Sáb -						
12	Dom -						
13	Seg Raiane Vaneska	12:00			18:00		
14	Ter Raiane Vaneska	12:00			18:00		
15	Qua Raiane Vaneska	12:00			18:00		
16	Qui Raiane Vaneska	12:00			18:00		
17	Sex Raiane Vaneska	12:00			18:00		
18	Sáb -						
19	Dom -						
20	Seg Raiane Vaneska	12:00			18:00		
21	Ter Raiane Vaneska	12:00			18:00		
22	Qua Raiane Vaneska	12:00			18:00		
23	Qui Raiane Vaneska	12:00			18:00		
24	Sex -						
25	Sáb -						
26	Dom -						
27	Seg Raiane Vaneska	12:00			18:00		
28	Ter Raiane Vaneska	12:00			18:00		

Grupo de Filtro :

2

TOTAL

08/2023

03/2024

SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL - INDIVIDUAL

AV PAU BRASIL SALA 805 EDIF E BUSINESS 06 SETOR CENTRAL

Trabalhador : 000004 - RAJANE VANESKA DA SILVA BARBOSA

Cargo : Aux Administrativo

Lotação : 0001 - Lotação Genérica

CNPJ : 20.600.843/0001-36

Período : 01/08/2023 a 31/08/2023

Horário : 12:00 - 12:15 / 12:30 - 18:00

DIA	ASSINATURA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	TOTAL HORAS	VISTO CHEFE
			SAÍDA	ENTRADA			
01	Ter Rajane	08:00	12:00	13:00	17:00		
02	Qua Rajane	08:00	12:00	13:00	17:00		
03	Qui Rajane	08:00	12:00	13:00	17:00		
04	Sex Rajane	08:00	12:00	13:00	17:00		
05	Sáb	08:00	12:00	13:00	17:00		
06	Dom						
07	Seg Rajane	8:00	12:00	13:00	17:00		
08	Ter Rajane	8:00	12:00	13:00	17:00		
09	Qua Rajane	8:00	12:00	13:00	17:00		
10	Qui Rajane	8:00	12:00	13:00	17:00		
11	Sex Rajane	8:00	12:00	13:00	17:00		
12	Sáb	8:00	12:00	13:00	17:00		
13	Dom						
14	Seg Rajane	8:00	12:00	13:00	17:00		
15	Ter Rajane	8:00	12:00	13:00	17:00		
16	Qua Rajane	8:00	12:00	13:00	17:00		
17	Qui Rajane	8:00	12:00	13:00	17:00		
18	Sex Rajane	8:00	12:00	13:00	17:00		
19	Sáb	8:00	12:00	13:00	17:00		
20	Dom						
21	Seg Rajane	8:00	12:00	13:00	17:00		
22	Ter Rajane	8:00	12:00	13:00	17:00		
23	Qua Rajane	8:00	12:00	13:00	17:00		
24	Qui Rajane	8:00	12:00	13:00	17:00		
25	Sex Rajane	8:00	12:00	13:00	17:00		
26	Sáb	8:00	12:00	13:00	17:00		
27	Dom						
28	Seg Rajane	8:00	12:00	13:00	17:00		
29	Ter Rajane	8:00	12:00	13:00	17:00		
30	Qua Rajane	8:00	12:00	13:00	17:00		
31	Qui Rajane	8:00	12:00	13:00	17:00		
Grupo de Filtro :		# 2	TOTAL				

SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL - INDIVIDUAL

AV PAU BRASIL SALA 805 EDIF E BUSINESS 06 SETOR CENTRAL

Trabalhador : 000004 - RAJANE VANESKA DA SILVA BARBOSA

Cargo : Aux Administrativo

Lotação : 0001 - Lotação Genérica

CNPJ : 20.600.843/0001-36

Período : 01/03/2024 a 31/03/2024

Horário : 12:00 - 12:15 / 12:30 - 18:00

DIA	ASSINATURA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	TOTAL HORAS	VISTO CHEFE
			SAÍDA	ENTRADA			
01	Sex Rajane	8:00			14:00		
02	Sáb						
03	Dom						
04	Seg Rajane	8:00			14:00		
05	Ter Rajane	8:00			14:00		
06	Qua Rajane	8:00			14:00		
07	Qui Rajane	8:00			14:00		
08	Sex Rajane	8:00			14:00		
09	Sáb						
10	Dom						
11	Seg Rajane	8:00			14:00		
12	Ter Rajane	8:00			14:00		
13	Qua Rajane	8:00			14:00		
14	Qui Rajane	8:00			14:00		
15	Sex Rajane	8:00			14:00		
16	Sáb						
17	Dom						
18	Seg Rajane	8:00			14:00		
19	Ter Rajane	8:00			14:00		
20	Qua Rajane	8:00			14:00		
21	Qui Rajane	8:00			14:00		
22	Sex Rajane	8:00			14:00		
23	Sáb						
24	Dom						
25	Seg Rajane	8:00			14:00		
26	Ter Rajane	8:00			14:00		
27	Qua Rajane	8:00			14:00		
28	Qui Rajane	8:00			14:00		
29	Sex Rajane	8:00			14:00		
30	Sáb						
31	Dom						
Grupo de Filtro :		# 1	TOTAL				

FAVOR ATUALIZAR ENDEREÇO E TELEFONES

Endereço : _____

Telefones : _____

Causa

Falta de sistema eletrônico de controle de ponto, aliado à deficiência nos procedimentos de fiscalização da jornada de trabalho e à cultura organizacional permissiva quanto ao cumprimento formal e não efetivo da carga horária contratada.

Critérios

Nos termos do art. 74, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é obrigatório o controle de jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico em empresas com mais de 20 empregados. Ainda que o sindicato não esteja obrigado por esse dispositivo, o princípio da veracidade das informações e da boa-fé nas relações de trabalho exige que o controle de ponto reflita fielmente a jornada laborada. O uso do ponto britânico desvirtua esse objetivo e pode configurar vício no controle de frequência. Boas práticas de governança e controle interno recomendam sistemas que assegurem registros fidedignos e auditáveis.

A Súmula 338, inciso III, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) estabelece que cartões de ponto com horários de entrada e saída uniformes (conhecidos como "britânicos") são inválidos como meio de prova para fins de horas extras. Nesses casos, o ônus da prova sobre a jornada de trabalho se inverte, passando a ser do empregador, que deve comprovar a jornada efetivamente realizada.

“III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex-OJ nº 306 da SBDI-1- DJ 11.08.2003)”

Risco

- a) Risco de pagamento de salários e benefícios sem a correspondente prestação de serviço;
- b) Risco trabalhista em eventuais ações judiciais;
- c) Risco de responsabilização administrativa por falhas nos controles internos; e
- d) Risco de má gestão de pessoal, com impacto na eficiência da atuação sindical.

Impacto

Possível impacto financeiro decorrente de pagamentos indevidos, ausência de controle efetivo da força de trabalho e potencial passivo trabalhista por ausência de controle confiável da jornada.

Grau do Risco

R3 - Moderado

Recomendações

Face o exposto, recomenda-se:

- Estabelecer normas internas claras sobre o controle de jornada de trabalho, vedando o uso do ponto britânico;
- Realizar o acompanhamento contínuo dos registros de ponto, com identificação de padrões atípicos e apuração de eventuais inconsistências;



8.4. Plano de Saúde –Unimed

8.4.1. Plano de Saúde para Pessoa Não Integrante do Quadro de Pessoal

Descrição

Junto às prestações de contas, do período de dezembro de 2020 a março de 2024, constatou-se que, além das duas funcionárias do sindicato, **o então presidente, Sr. André Henrique Santos, constava como beneficiário do plano de saúde.** A análise documental revelou que **não há registro de assembleia que tenha aprovado a extensão do benefício a dirigentes sindicais**, os quais, por exercerem cargo eletivo, não possuem vínculo trabalhista com o sindicato.

No período de agosto/21 a março/24, o montante pago pelo sindicato a título de plano de saúde foi de R\$ 14.926,32, conforme tabela a seguir:

Plano	Descrição	Competência	Valor
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	agosto-21	392,37
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Inscricao - Faixa Etaria	agosto-21	10,00
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	setembro-21	392,37
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	outubro-21	392,37
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	novembro-21	392,37
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	dezembro-21	392,37
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	janeiro-22	392,37
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	fevereiro-22	392,37
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	março-22	392,37
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	abril-22	392,37
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	maio-22	392,37
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	junho-22	392,37
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	julho-22	392,37
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	agosto-22	441,42
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	setembro-22	441,42
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	outubro-22	441,42
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	novembro-22	441,42
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	dezembro-22	441,42
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	janeiro-23	441,42
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	fevereiro-23	441,42
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	março-23	441,42
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	abril-23	482,41
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	maio-23	482,41
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	junho-23	482,41
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	julho-23	482,41
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	agosto-23	593,36
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	setembro-23	593,36

482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	outubro-23	593,36
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	novembro-23	593,36
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	dezembro-23	593,36
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	janeiro-24	593,36
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	fevereiro-24	593,36
482837192 - ESTILO NACIONAL II E R	Mensalidade Titular Fx Etaria	março-24	593,36
			14.926,32

Evidência

A evidência foi obtida por meio da análise dos documentos apresentados pela entidade durante a auditoria, sendo identificada a relação de beneficiários do plano de saúde referente aos meses compreendidos entre agosto/21 a março/24, emitida pela Central Nacional Unimed. Adicionalmente, foi realizada verificação nos registros de assembleias, estatuto e documentos correlatos apresentados, não tendo sido localizado nenhum ato que autorizasse a concessão do benefício a dirigentes sindicais.

Causa

A ausência de controle efetivo pelo Conselho Fiscal sobre os registros de beneficiários do plano de saúde e falhas no processo de documentação e transparência das despesas custeadas com recursos da entidade sindical.

Critérios

De acordo com o Estatuto, os Dirigentes Executivos podem receber ajuda de custo, sem indicação da possibilidade de custeio de benefícios concedidos aos empregados do sindicato. Além disso, boas práticas de governança e controle interno exigem a individualização dos beneficiários de benefícios custeados por recursos da entidade, em especial para mitigar riscos de favorecimento indevido e desvio de finalidade.

Risco

Possibilidade de realizar pagamentos indevidos a pessoas sem vínculo com o sindicato. A inclusão de dirigente sindical sem respaldo estatutário configura risco de desvio de finalidade e de responsabilização legal da gestão, inclusive por dano ao erário e má gestão de recursos do sindicato.

Impacto

A falta de transparência e controle pode levar à utilização indevida de recursos sindicais, perda da credibilidade da gestão, e à imposição de sanções administrativas ou judiciais aos responsáveis, além de comprometimento da regularidade das contas da entidade.

Grau do Risco

R5 – Muito Alto

Recomendações

Recomenda-se que o SINDSSE-DF:

- a) Solicitar, analisar, validar e arquivar as listas detalhadas emitidas pela operadora de seguros Central Nacional Unimed, com todos os beneficiários vinculados ao plano de saúde, além da identificação nominal, CPF e o tipo de plano adotado;
- b) Assegurar que os documentos comprobatórios das despesas assistenciais integrem regularmente as prestações de contas e arquivo documento do sindicato;
- c) Constata uma possível irregularidade, solicitar o reembolso do beneficiário indevido do plano de saúde do montante apurado após o sindicato solicitar todas as listas detalhadas.

8.4.2. Plano de Saúde dos Filiados do Sindicato**Descrição**

Durante a análise da prestação de contas referente ao mês de abril de 2021, foram identificados diversos documentos intitulados "Demonstrativo de Faturamento Unimed Seguros", referentes a filiados do sindicato. Tais documentos indicam que a entidade celebrou um Contrato Coletivo por Adesão com a Unimed Seguros, assumindo a responsabilidade de arrecadar os valores diretamente dos filiados e realizar o pagamento da fatura global à operadora do plano de saúde.

Naquele mês, conforme registros contábeis e bancários, o sindicato recebeu R\$ 49.179,39 dos filiados e efetuou o pagamento à Unimed Seguros no valor de R\$ 59.517,42, mediante boleto bancário, complementando a diferença de R\$ 10.338,03 com recursos próprios, via transferência de sua conta principal.

Contudo, a documentação necessária para comprovar e validar esta operação financeira — incluindo o contrato coletivo celebrado com a Unimed Seguros, a apólice vigente e a relação oficial dos filiados e respectivos dependentes cobertos pelo plano — não foi apresentada à auditoria. A ausência desses documentos inviabilizou a verificação da regularidade dos valores recebidos e pagos, bem como das condições contratuais, obrigações e riscos assumidos pelo sindicato.

Evidência

Foram analisados os extratos bancários, relatórios contábeis e o boleto e comprovante de pagamento referentes ao plano de saúde Unimed Seguros, que constam na prestação de contas de abril de 2021.

Data / Período	Descrição	Valor
09 a 14/04/2021	Recebimentos de Filiados	49.179,39
15/04/2021	Transferência do Sindicato	10.338,03
	Total	59.517,42

Boleto emitido pela Unimed Seguros Saúde S.A

Segunda Via

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | **RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO				Vencimento 15/04/2021	
Beneficiário UNIMED SEGUROS SAUDE S.A. CNPJ 04.487.255/0001-81				Agência/Código Beneficiário 0262/50397-2	
Endereço Beneficiário / Beneficiário Final ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO00366 1 AO 6 ANDAR CERQUEIRA CESAR SAO PAULO SP 01410-000					
Data do documento 25/03/2021	No. Do documento 4607613000	Espécie doc. DV	Aceite N	Data Processamento 25/03/2021	Nosso Número 112/83352247-0
Uso do Banco	Carteira 112	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 59.517,42
Instruções de Pagamento para o BENEFICIÁRIO: Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 19,64 AO DIA COBRANCA ESCRITURAL. 1.190,35					(-) Descostos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: SINDICATO DOS SERVIDORES DA CA		CNPJ/CPF 020600843000136			
Endereço: PAU BRASIL 6 SL 805 EDIFICIO E BUSINESS		71916-500 Norte (Águas		Brasília DF	
Beneficiário Final:					

Recibo de Pagamento do Boleto

-BRB- Banco de Brasília - 070 15/04/2021 13:08
PA:104 T.:3006 TRN:320000 NSU:32661

Recibo de Pagamento

Cod. Barras:
34191128383522470026625039720005685910005951742
Tipo: TIT. OUTROS BANCOS
Banco: 341
Data de Vencimento: 15/04/2021
Forma de Pagamento: Debito autorizado
Conta de Debito: 1040500992
Valor do Documento:.....+R\$59.517,42
Desconto:.....+R\$0,00
Outras Deducoes:.....+R\$0,00
Mora/Juros:.....+R\$0,00
Outros acrescimos:.....+R\$0,00
Total.....+R\$59.517,42

Tarifa:.....+R\$0,00

Nome do beneficiário: UNIMED SEGUROS SAUDE S A
CPF/CNPJ beneficiário: 04.487.255/0001-81
Nome do pagador: SINDICATO DOS SERVIDORES DA CA
CPF/CNPJ pagador: 20.600.843/0001-36

-Comprovante emitido em papel termossensível.
A vida útil dos dados impressos é de 5 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: Não exponha o papel em contato direto com plásticos, óleos ou produtos químicos, evite também exposição a luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor e umidade excessiva.

.....
Telefone da Ouvidoria - 0800 642 1105
SAC BRB 0800 648 6161
SAC BRB 0800 648 6162 (Portadores de Neo Espec)
.....
Autenticação: C93A0215

Extrato da Conta Poupança indicada no Demonstrativo de Faturamento Unimed Seguros, para recebimento do recurso



Extrato
SIND DOS SERV CARR SOCIOEDUC DF
Agência: 104 - Conta Poupança: 104.062.941-2
25/05/2021 13:29

ABRIL/2021

Dia	Histórico	Valor
09/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 1	+R\$ 2.992,84
09/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 2	+R\$ 0,01
09/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 3	+R\$ 1.164,48
09/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 4	+R\$ 792,09
09/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 5	+R\$ 641,14
09/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 6	+R\$ 682,85
09/04	CREDITO PIX - DOC: 7	+R\$ 1.336,01
12/04	CREDITO TED PAG RECEBIDA POUP - DOC: 8	+R\$ 9,44
12/04	CREDITO TED PAG RECEBIDA POUP - DOC: 9	+R\$ 1.059,57
12/04	CREDITO TED PAG RECEBIDA POUP - DOC: 10	+R\$ 657,17
12/04	CREDITO TED PAG RECEBIDA POUP - DOC: 11	+R\$ 580,17
12/04	CREDITO TED PAG RECEBIDA POUP - DOC: 12	+R\$ 693,81
12/04	CREDITO TED PAG RECEBIDA POUP - DOC: 13	+R\$ 682,17
12/04	CREDITO TED PAG RECEBIDA POUP - DOC: 14	+R\$ 580,17
12/04	CREDITO TED PAG RECEBIDA POUP - DOC: 15	+R\$ 717,42
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 16	+R\$ 820,81
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 17	+R\$ 792,09
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 18	+R\$ 1.704,00
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 19	+R\$ 764,14
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 20	+R\$ 641,14
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 21	+R\$ 1.689,65
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 22	+R\$ 682,85
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 23	+R\$ 641,14
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 24	+R\$ 27,70
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 25	+R\$ 682,85
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 26	+R\$ 682,85
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 27	+R\$ 657,17

000170

Dia	Histórico	Valor
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 28	+R\$ 884,38
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 29	+R\$ 657,17
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 30	+R\$ 1.744,25
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 31	+R\$ 1.255,44
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 32	+R\$ 792,09
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 33	+R\$ 1.061,40
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 34	+R\$ 1.031,71
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 35	+R\$ 717,42
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 36	+R\$ 641,14
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 37	+R\$ 2.122,80
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 38	+R\$ 11,11
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 39	+R\$ 682,85
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 40	+R\$ 1.031,71
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 41	+R\$ 1.325,45
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 42	+R\$ 1.060,80
12/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 43	+R\$ 641,14
12/04	CREDITO PIX - DOC: 44	+R\$ 792,09
12/04	CREDITO PIX - DOC: 45	+R\$ 693,81
12/04	CREDITO PIX - DOC: 46	+R\$ 946,90
12/04	CREDITO PIX - DOC: 47	+R\$ 1.237,34
12/04	CREDITO PIX - DOC: 48	+R\$ 641,14
12/04	CREDITO PIX - DOC: 49	+R\$ 640,15
12/04	CREDITO PIX - DOC: 50	+R\$ 641,14
13/04	DEPÓSITO EM DINHEIRO - UUC: 51	+R\$ 057,17
13/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 52	+R\$ 641,14
13/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 53	+R\$ 17,27
13/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 54	+R\$ 11,11
13/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 55	+R\$ 1.069,62
14/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 56	+R\$ 792,09
14/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 57	+R\$ 2.341,28
14/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 58	+R\$ 11,11
14/04	CREDITO PIX - DOC: 59	+R\$ 9,44
14/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 60	+R\$ 10.338,03
15/04	CRED TRANSFER ELETRONICA C/C - DOC: 61	R\$ -7.609,42
15/04	SAQUE COM GUIA RETIRADA - DOC: 61	R\$ -36.019,74
15/04	SAQUE COM GUIA RETIRADA - DOC: 61	R\$ -2.396,31

000171

Dia	Histórico	Valor
15/04	SAQUE COM GUIA RETIRADA - DOC: 61	R\$ -3.153,92
15/04	SAQUE COM GUIA RETIRADA - DOC: 61	R\$ -10.338,03
26/04	CREDITO DOC-E COMPENSACAO - DOC: 62	+R\$ 1.255,44

SALDO ATUAL

Saldo Atual	+R\$ 5.143,76
= Saldo Disponível	+R\$ 5.143,76

OUTRAS INFORMAÇÕES

USO DO LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL

Dia	Valor	Total de dias	Juros
-----	-------	---------------	-------

Modelo padrão do Demonstrativo de Faturamento Unimed Seguros. Utilizado pelo sindicato de forma individual e nominal para cada filiado admitido no plano de saúde



SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL SINDSSE/DF

DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO UNIMED SEGUROS

TITULAR: [REDACTED] - CPF: [REDACTED] ✓
 PRODUTO: ADESÃO EFETIVO APTO II
 VENCIMENTO: 10/04/2021

BENEFICIÁRIO	TP	IDADE	DEPENDÊNCIA	RUBRICA	VALOR
[REDACTED]	TITULAR	51	-	Cobrança reajuste anual	20,67
[REDACTED]	TITULAR	51	-	Prêmio titular FE implantação	1.250,13
[REDACTED]	DEPENDENTE	25	FILHO	Cobrança reajuste anual	10,56
[REDACTED]	DEPENDENTE	25	FILHO	Prêmio dependente FE implantação	638,66
[REDACTED]	DEPENDENTE	27	FILHA	Cobrança reajuste anual	10,56
[REDACTED]	DEPENDENTE	27	FILHA	Prêmio dependente FE implantação	638,66
[REDACTED]	DEPENDENTE	8	CÔNJUGE	Cobrança reajuste anual	6,89
[REDACTED]	DEPENDENTE	8	CÔNJUGE	Prêmio dependente FE implantação	416,71
Valor total:					2.992,84

O SINDSSE/DF, na qualidade de pessoa jurídica titular do Contrato Coletivo por Adesão firmado com a UNIMED SEGUROS, receberá dos filiados/titulares os valores das mensalidades de abril/2021 para quitação da Fatura Unimed Abril/2021.

Ressaltamos a importância de efetuar o pagamento até dia 12/04/2021 para que não haja interrupções no serviço prestado pela UNIMED SEGUROS.

Forma de pagamento: Transferência Bancária
 Agência: 104
 Conta: 104.062941-2 (POUPANÇA)
 Banco: 070 - BRB
 Nome: SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA
 CNPJ: 20.600.843/0001-36
VALOR TOTAL: 2.992,84 ✓

QS 01, RUA 210, LOTE 34/36, EDIFÍCIO LED OFFICE, TORRE III, SALA 1607.
 AREAL/ ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71950-770
 FONE: (61) 3522-8797
 EMAIL: sindssed@gmail.com
 www.sindssedf.org.br

100

00173



SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL
SINDSSE/DF

DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO UNIMED SEGUROS

TITULAR: [REDACTED] CPF: [REDACTED]
PRODUTO: ADESÃO COMPACTO ENF II
VENCIMENTO: 10/04/2021

BENEFICIÁRIO	TP	IDADE	DEPENDÊNCIA	RUBRICA	VALOR
[REDACTED]	TITULAR	43	-	Cobrança reajuste anual	12,88
[REDACTED]	TITULAR	43	-	Prêmio titular FE implantação	779,21
[REDACTED]	DEPENDENTE	0	FILHO	Prêmio dependente FE implantação	372,39
Valor total:					1.164,48

O SINDSSE/DF, na qualidade de pessoa jurídica titular do Contrato Coletivo por Adesão firmado com a UNIMED SEGUROS, receberá dos filiados/titulares os valores das mensalidades de abril/2021 para quitação da Fatura Unimed Abril/2021.

Ressaltamos a importância de efetuar o pagamento até dia 12/04/2021 para que não haja interrupções no serviço prestado pela UNIMED SEGUROS.

Forma de pagamento: Transferência Bancária

Agência: 104

Conta: 104.062941-2 (POUPANÇA)

Banco: 070 - BRR

Nome: SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA

CNPJ: 20.600.843/0001-36

VALOR TOTAL: 1.164,48

000175

QS 01, RUA 210, LOTE 34/36, EDIFÍCIO LED OFFICE, TORRE III, SALA 1607.
AREAL/ ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71950-770
FONE: (61) 3522-8797
EMAIL: sindssedf@gmail.com
www.sindssedf.org.br

Causa

Devido à ausência de documentos essenciais para o completo entendimento da operação, não foi possível determinar a causa da necessidade de complemento financeiro por parte do sindicato para o pagamento do boleto em sua totalidade.

Critérios

De acordo com um trecho do modelo padrão do "Demonstrativo de Faturamento Unimed Seguros", é possível verificar a necessidade de pagamento integral por parte dos filiados e dependentes admitidos no plano de saúde.

Risco

A ausência de documentos compromete a transparência e a rastreabilidade da operação, expondo o sindicato a riscos operacionais e legais. Sem a documentação, não é possível assegurar que todos os valores foram corretamente repassados ou se existe complemento financeiro pelo sindicato, não abrangido no Contrato Coletivo por Adesão com a Unimed Seguros, tampouco verificar a situação contratual dos filiados, o que pode resultar em:

- Risco financeiro, com cobertura indevida pelo sindicato;
- Passivos ocultos;
- Dificuldade em identificar valores pagos a menor ou reaver valores pagos a maior ou indevidamente;
- Risco de responsabilização dos gestores por má gestão de recursos de terceiros.

Impacto

Considerando a necessidade de o recurso transitar pelo sindicato, que faz a ligação entre filiado e plano de saúde, o impacto é elevado, pois configura que o sindicato assumiu compromissos financeiros em nome de seus filiados, utilizando inclusive recursos próprios para complementar o pagamento. Além de fragilizar o controle financeiro, essa situação pode comprometer a solvência da entidade e gerar questionamentos quanto à lisura da gestão administrativa e financeira.

Grau do Risco

R4 – Alto

Recomendações

Face o exposto, recomenda-se:

- a) Localizar e verificar as condições estabelecidas no contrato coletivo firmado com a Unimed Seguros, a respectiva apólice e a relação detalhada de filiados e dependentes incluídos no plano, com os termos e condições aplicáveis;
- b) Instituir procedimentos formais para garantir que todos os contratos e convênios sejam arquivados, atualizados e disponibilizados para consultas e auditorias;
- c) Realizar a conciliação completa entre os valores recebidos de filiados e os montantes pagos à operadora, incluindo o detalhamento individualizado por participante;

8.5. Contratação de Profissionais Autônomos Sem a Incidência e Recolhimento de Encargos Trabalhistas

Descrição

Durante a execução da auditoria, constatou-se a celebração de diversos contratos de prestação de serviços com pessoas físicas, na condição de trabalhadores autônomos, para execução de atividades específicas para a entidade, sem a devida retenção e recolhimento dos encargos sociais e tributos obrigatórios incidentes sobre esse tipo de contratação, tais como INSS, ISS e IRRF, previstos na legislação vigente.

A prática foi identificada a partir do cruzamento de informações constantes nos comprovantes de pagamento e nos instrumentos contratuais firmados.

Evidência

Foram obtidos e analisados contratos de prestação de serviços firmados com prestadores pessoas físicas, bem como registros contábeis e comprovantes de pagamento emitidas no período auditado.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSSE DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 20.600.843/0001-36, com sede na Avenida Pau Brasil, n. 06, Edifício E-Business, Sala 805, Águas Claras Norte, CEP 71.916-500, Brasília/DF, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto Social por seu representante legal, o Sr. **ANDRÉ HENRIQUE SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n. 2.582.497 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 015.033.541-56, residente e domiciliada nesta capital, neste ato denominado **CONTRATANTE**.

LEARTO DÓRIO DE MIRANDA MAIA, inscrito no CPF sob o n. 009.623.821-67, RG nº 2713952, SSP-DF, residente e domiciliado nesta capital, no endereço: QNP 26, CONJUNTO "E", CASA 21, Ceilândia Sul, Setor "P Sul", Brasília-DF, neste ato denominado **CONTRATADO**.

Doravante denominado (a) de **CONTRANTE**, tem entre si, certo e justo este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DOS SERVIÇOS

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços sonográficos, que incluem as atividades de apresentação de canto, violão e bateria de músicas de seu repertório (sertanejo e MPB), pelo período de 02 (duas) horas, no evento a ser realizado no dia 18-12-2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que os equipamentos musicais e quaisquer equipamentos para efetivar a realização do objeto do presente contrato, fica por responsabilidade do **CONTRATADO** fornecer e disponibilizar, inclusive sua equipe de suporte (staff) e componentes da banda, ficando ao encargo do **CONTRATADO** o pagamento destes (caso tiver).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISCRIMINAÇÕES DO SERVIÇO

O serviço oferecido pelo **CONTRATADO** será:

- **Apresentação musical no evento de confraternização da CONTRATANTE, pelo período de 02 (duas horas), instalando e retirando, após sua apresentação, seus equipamentos.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADO** reserva-se o direito de a qualquer tempo substituir, retirar, alterar ou incluir algum equipamento, em virtude de atualizações técnicas, modificações ou reparos necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos, sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES

O (a) **CONTRATANTE** concorda em pagar a importância de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), referente aos serviços ora contratados, na forma abaixo descrita:

PAGAMENTO EM DUAS PARCELAS no valor DE 425,00 REAIS , via PIX, chave 61991709930, em 15/12/2021 E 20/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

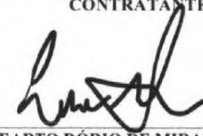
Fica eleito o Foro de Brasília-DF, para dirimir dúvidas, controvérsias ou para processar ações próprias derivadas deste negócio jurídico, com renúncia expressa das partes contratantes a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independente do domicílio ou residência atual ou futura dos contratantes.

E por estarem justos contratados e acordados, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, assinado a última página e rubricado as demais, expressando desde já, que o (a) **CONTRATANTE**, firma deste documento, tem pleno conhecimento e que não poderá em tempo algum,

ou a qualquer pretexto alegar ignorância de seus termos, tudo na presença de duas (02) testemunhas adiante identificadas, que também assinam e rubricam o mesmo, a fim de que surtam os efeitos legais jurídicos a que se destinam.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2021.


**SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA
SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL SIND SSE DF
CONTRATANTE**


**LEARTO DÓRIO DE MIRANDA MAIA
CPF sob o n. 009.623.821-67
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome _____
CPF n. _____ CPF n. _____



Comprovante de Agendamento de Pagamento Pix

Data: 15/12/2021
Hora: 18:16:21

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	SIND DOS SERV CARR SOCIOEDUC DF
Conta Origem	104.050.899-2
Cpf/Cnpj	20.600.843/0001.36
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	+5561991709930
Nome do Titular	LEARTO DORIO DE MIRANDA MAIA
Cpf/Cnpj	***.623.821-**
Valor	425,00
PSP Recebedor	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Data do Agendamento de Pagamento	15/12/2021
Hora do Agendamento de Pagamento	18:16:21
Data de efetivação do agendamento	15/12/2021
NSU da Transação	1508237501
Autenticação Eletrônica	8A78537E28
Descrição	banda

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CHOPP ARTESANAL

SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSSE DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 20.600.843/0001-36, com sede na Avenida Pau Brasil, n. 06, Edifício E-Business, Sala 805, Águas Claras Norte, CEP 71.916-500, Brasília/DF, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto Social por seu representante legal, o Sr. **ANDRÉ HENRIQUE SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n. 2.582.497 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 015.033.541-56, residente e domiciliada nesta capital, neste ato denominado **CONTRATANTE**.

RENATO LISBOA RAMOS, inscrito no CPF sob o n. 858.915.841-15, RG nº 1728151, SSP-DF, residente e domiciliado nesta capital, no endereço: SRES, QUADRA 12, BLOCO "O-1", CASA 75, Cruzeiro Velho, Brasília-DF, CEP: 70.645-156 neste ato denominado **CONTRATADO**.

Doravante denominado (a) de **CONTRANTE**, tem entre si, certo e justo este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CHOPP ARTESANAL**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DOS SERVIÇOS

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de fornecimento de Chopp artesanal, quantidade de 500 litros, que serão executados pelo **CONTRATADO** na data de 18 de dezembro de 2021, das 12:00h, às 18:00h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período compreendido para execução dos serviços é limitado a consumação da quantidade total dos 500 litros de chopp, sendo que o maquinário (torneiras) e os barris serão instalados antes do horário estipulado no caput da cláusula e retirados pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica acordado que as partes irão deliberar a retirada do equipamento e os barris.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISCRIMINAÇÕES DO SERVIÇO

O serviço oferecido pelo **CONTRATADO** será:

- Fornecimento de Chopp artesanal, quantidade de 500 litros, a ser instalado no dia do evento (com uma hora de antecedência) e retirado após ao evento, em data deliberada posteriormente pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADO** reserva-se o direito de a qualquer tempo substituir, retirar, alterar ou incluir algum equipamento, em virtude de atualizações técnicas, modificações ou reparos necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos, sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES

O (a) **CONTRATANTE** concorda em pagar a importância de R\$ 4.700,00 (quatro mil setecentos reais), referente aos serviços ora contratados, na forma abaixo descrita:

PAGAMENTO: ENTRADA: valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), via PIX, chave 858.915.841-15, em 15/12/2021, e o restante do valor R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), via PIX, chave 858.915.841-15, em 20/12/2021, após a execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, para dirimir dúvidas, controvérsias ou para processar ações próprias derivadas deste negócio jurídico, com renúncia expressa das partes contratantes a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independente do domicílio ou residência atual ou futura dos contratantes.

E por estarem justos contratados e acordados, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, assinado a última página e rubricado as demais, expressando desde já, que o (a) **CONTRATANTE**, firma deste documento, tem pleno conhecimento e que não poderá em tempo algum, ou a qualquer pretexto alegar ignorância

de seus termos, tudo na presença de duas (02) testemunhas, adiante identificadas, que também assinam e rubricam o mesmo, a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos a que se destinam.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2021.


SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA
SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL SIND SSE DF
CONTRATANTE


RENATO LISBOA RAMOS
CPF sob o n. 858.915.841-15
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome _____
CPF n. _____ CPF n. _____



Comprovante de Agendamento de Pagamento Pix

Data: 15/12/2021
Hora: 18:30:24

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	SIND DOS SERV CARR SOCIOEDUC DF
Conta Origem	104.050.899-2
Cpf/Cnpj	20.600.843/0001.36
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	85891584115
Nome do Titular	RENATO LISBOA RAMOS
Cpf/Cnpj	***.915.841-**
Valor	2.350,00
PSP Recebedor	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.
Data do Agendamento de Pagamento	15/12/2021
Hora do Agendamento de Pagamento	18:30:24
Data de efetivação do agendamento	15/12/2021
NSU da Transação	1509046986
Autenticação Eletrônica	8A837A734C
Descrição	metade valor chopp artesanal

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COMPLETO COM AJUDANTES

SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSSE DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 20.600.843/0001-36, com sede na Avenida Pau Brasil, n. 06, Edifício E-Business, Sala 805, Águas Claras Norte, CEP 71.916-500, Brasília/DF, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto Social por seu representante legal, o Sr. **ANDRÉ HENRIQUE SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n. 2.582.497 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 015.033.541-56, residente e domiciliada nesta capital, neste ato denominado **CONTRATANTE**.

MÁRCIO ROGÉRIO PRECIOSO LUQUEIS DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o n. 005.183.421-90, residente e domiciliado nesta capital, no endereço: QNM 01, conjunto G, lote 04, Ceilândia Sul, Brasília-DF, CEP: 72.215-017, neste ato denominado **CONTRATADO**.

Doravante denominado (a) de **CONTRANTE**, tem entre si, certo e justo este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DOS SERVIÇOS

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Buffet que serão executados pelo **CONTRATADO** no local da confraternização indicada pelo **CONTRATANTE** na data de 18 de dezembro de 2021, das 12:00h, às 18:00h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período compreendido para execução dos serviços é limitado há 06 (seis) horas, sendo após às 18:00h serão encerrado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISCRIMINAÇÕES DO SERVIÇO

O serviço oferecido pelo **CONTRATADO** será: - **buffet completo com ajudantes para 250 (duzentas e cinquenta pessoas), sendo o cardápio: Costela assada em fogo de chão, arroz, feijão tropeiro, vinagrete e mandioca.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADO** reserva-se o direito de a qualquer tempo substituir, retirar, alterar ou incluir algum equipamento, em virtude de atualizações técnicas, modificações ou reparos necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos, sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES

O (a) **CONTRATANTE** concorda em pagar a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), referente aos serviços ora contratados, na forma abaixo descrita:

PAGAMENTO: Entrada: de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na data de 15/12/2021, via transferência pix, chave: 61985725254, e o restante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) na data do evento (18/12/2021), via transferência pix, chave: 61985725254.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de comparecimento em número maior de convidados ao contrato descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cabeça excedente.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, para dirimir dúvidas, controvérsias ou para processar ações próprias derivadas deste negócio jurídico, com renúncia expressa das partes contratantes a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independente do domicílio ou residência atual ou futura dos contratantes.

E por estarem justos contratados e acordados, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, assinado a última página e rubricado as demais, expressando desde já, que o (a) **CONTRATANTE**, firma deste documento, tem pleno conhecimento e que não poderá em tempo algum, ou a qualquer pretexto alegar ignorância de seus termos, tudo na presença de duas (02) testemunhas, adiante identificadas, que também assinam e rubricam o mesmo, a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos a que se destinam.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2021.



SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL SIND SSE DF
CONTRATANTE



MÁRCIO ROGÉRIO PRECIOSO LUQUEIS DE ARAUJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome _____
CPF n. _____ CPF n. _____



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 15/12/2021
Hora: 19:39:03

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	SIND DOS SERV CARR SOCIOEDUC DF
Conta Origem	104.050.899-2
Cpf/Cnpj	20.600.843/0001.36
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	+5561985725254
Nome do Titular	MARCIO ROGERIO PRECIOSO LUQUEIS DE ARAUJO
Cpf/Cnpj	***.183.421-**
Valor	2.500,00
PSP Recebedor	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ID	E0000020820211215223902219419524
Data do Pagamento	15/12/2021
Hora do Pagamento	19:39:03
NSU da Transação	1509345827
Autenticação Eletrônica	76A4856F21
Descrição	metade buffet alimentacao

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

Não possui a primeira página do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

O Contratante assume o compromisso de manter o contratado sempre atualizado a respeito de mudanças ocasionais e eventuais que venham ocorrer durante o período que antecede a data da realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REMUNERAÇÃO.

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO nos termos deste instrumento a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) reais em dinheiro vivo, transferência bancária ou PIX à título de cachê.

Item único - O cachê será pago antecipado a metade, até uma hora antes da apresentação e o restante após fim da apresentação, caso contrário a apresentação do mesmo será suspensa, sem danos para o dj.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇO.

Os preços deste instrumento são fixos e irredutíveis. Caso haja alteração nos preços dos produtos ofertados e terceirizados e/ou na atual política monetária do governo, o reajuste de preços será renegociado entre as partes ou rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Fica estipulado a multa de 2 (duas) vezes o valor do contrato, independente das custas processuais e honorários advocatícios, à parte que cancelar o evento, salvo por doença, incêndio, desabamento, força maior, ou desapropriação por utilidade pública, que afete no todo ou em parte o imóvel objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - EFEITOS LEGAIS

E pôr estarem ajustados e acordados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos legais e de direito.

Brasília, 17 de Dezembro de 2021

CONTRATADO

CONTRATANTE

**Comprovante de Agendamento de Pagamento Pix**

Data: 17/12/2021
Hora: 14:10:45

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	SIND DOS SERV CARR SOCIOEDUC DF
Conta Origem	104.050.899-2
Cpf/Cnpj	20.600.843/0001.36
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	02053678100
Nome do Titular	William Roberto de Almeida
Cpf/Cnpj	***.536.781-**
Valor	450,00
PSP Recebedor	NU PAGAMENTOS - IP
Data do Agendamento de Pagamento	17/12/2021
Hora do Agendamento de Pagamento	14:10:45
Data de efetivação do agendamento	17/12/2021
NSU da Transação	1515867697
Autenticação Eletrônica	389C758C30
Descrição	DJ confraternizacao

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DOCES

DAS PARTES

CONTRATADA Daniela Borges Torres Melo, pessoa física, inscrita no CPF nº 004.737.561-29, com sede no condomínio Quintas do Sol, quadra 9, conjunto G, casa 3, Jardim Botânico, Brasília DF, CEP 71680-370, portador do Documento de Identidade RG nº. 2372115. **CONTRATANTE** Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal e pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 206008430001-36, com sede em QS 01 rua 210, lote 34/36 Edifício Led Office, torre III, sala 1607, Águas Claras DF.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de **1000 docinhos tradicionais** (brigadeiro, bicho de pé, churros e coco) por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a importância de **RS 810,00**.

2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de 50% do valor como entrada no ato deste contrato e o restante no dia da entrega: PIX 61993042510 (Daniela Borges Torres Melo).



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE e entregar os 1000 docinhos às **10h do dia 18/12/2021** no seguinte endereço: Setor de clubes Norte. - Setor de mansões isoladas norte. Qd.1 Lote 20. Ao lado do late Clube

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.3 A CONTRATADA não irá fornecer documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO DESCUMPRIMENTO

4.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

4.2 O cancelamento deste contrato não dá direito a devolução do sinal, visto que **faltam apenas 2 dias para o evento**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

5.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 48h do evento, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

6.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para

proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

6.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

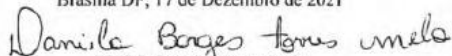
7.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

7.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

7.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília DF, 17 de Dezembro de 2021


Daniela Borges Torres Melo

CPF 004.737.561-29

Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal - SINDSSE/DF


CPF: 206008430004-36



Comprovante de Agendamento de Pagamento Pix

Data: 17/12/2021
Hora: 14:10:22

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	SIND DOS SERV CARR SOCIOEDUC DF
Conta Origem	104.050.899-2
Cpf/Cnpj	20.600.843/0001.36
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	+5561993042510
Nome do Titular	DANIELA BORGES TORRES MELO
Cpf/Cnpj	***.737.561-**
Valor	810,00
PSP Recebedor	APÉ POLPEX
Data do Agendamento de Pagamento	17/12/2021
Hora do Agendamento de Pagamento	14:10:22
Data de efetivação do agendamento	17/12/2021
NSU da Transação	1515882605
Autenticação Eletrônica	6887495645
Descrição	doces evento

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OLVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA
(SHOW)**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: NOME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, Brasília/DF - CEP:, neste ato representado por, RG e CPF.

CONTRATADO: CLIMA DE MONTANHA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 43.794.570/0001-03, neste ato representada por seu sócio administrador Pedro Henrique Alves da Costa Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua 28 Norte, Lote 4, Torre 2, Ap. 804, Ed. Via Paradiso, Águas Claras/DF, CEP nº 71926-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objetivo a apresentação de show musical por parte da Banda Clima de Montanha, neste ato representada por seu empresário, o CONTRATADO, a ser realizada no dia 18 de dezembro de 2021, às 15h30, no Setor de Mansões Isoladas Norte, Quadra 01, Lote 20, com duração mínima de 2 horas com repertório escolhido a critério da banda.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 2ª. O CONTRATADO utilizará seu próprio equipamento para a realização do show, inclusive de sonorização, devendo o CONTRATANTE assegurar as condições de fornecimento de energia elétrica e espaço propício para a instalação dos equipamentos e apresentação da banda.

DAS DESPESAS

Cláusula 3ª. As despesas com alvarás, direitos autorais das entidades arrecadoras e eventuais multas serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

DO CAMARIM

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE providenciará no local do evento um espaço para a instalação de 12 pessoas e equipe técnica, em condições sanitárias adequadas, guardado com os seguintes itens:

- 04 caixas de cerveja HEINEKEN
- 02 caixas de refrigerante COCA ou GUARANÁ
- 03 caixas de Água
- 02 pães de metro

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE compromete-se a oferecer a segurança necessária para a realização do show, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 6ª. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao CONTRATADO, no dia 17/12/2021, em contraprestação à apresentação musical mencionada na cláusula 1ª.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas suas cláusulas, devendo ocorrer a devolução dos valores pagos e ficando a parte que der causa à rescisão obrigada ao pagamento da multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Cláusula 9ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

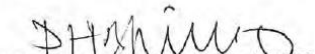
DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Brasília/DF.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2021.


CONTRATANTE


PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Testemunha 01

Nome:

CPF:

Testemunha 02

Nome:

CPF:



Comprovante de Agendamento de Pagamento Pix

Data: 17/12/2021
Hora: 19:26:58

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	SIND DOS SERV CARR SOCIOEDUC DF
Conta Origem	104.050.899-2
Cpf/Cnpj	20.600.843/0001.36
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	kinho@selvaagencia.com.br
Nome do Titular	Joao Hamilton Omena Ferreira
Cpf/Cnpj	***.682.381-**
Valor	6.300,00
PSP Recebedor	NU PAGAMENTOS - IP
Data do Agendamento de Pagamento	17/12/2021
Hora do Agendamento de Pagamento	19:26:58
Data de efetivação do agendamento	17/12/2021
NSU da Transação	1517135726
Autenticação Eletrônica	5E80809731
Descrição	banda clima de montanha

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

CONTRATO ASSESSORIA E CERIMONIAL

DAS PARTES

CONTRATADA Graziella Pontelo Lopes Martins, pessoa física, inscrita no CPF nº 983.973.891-72, com sede no COND. AMOBB, AV. MORADA DE DEUS - 32, Brasília DF, CEP 71060-273, portador do Documento de Identidade RG nº. 2.852.249 SSP/DF. CONTRATANTE Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal – SINDSSE/DF e pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 206008430001-36, com sede em QS 01 rua 210, lote 34/36 Edifício Led Office, Torre III, sala 1607, Águas Claras DF, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de ASSESSORIA E CERIMONIAL por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do evento.

2.2 Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a importância de **R\$ 1.500,00** a GRAZI PONTELO – ASSESSORIA E CERIMONIAL grazi_lopes82@hotmail.com 62. 991350819.

2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de 50% do valor como entrada no ato deste contrato e o restante no dia da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE e auxiliar na execução do evento, montagem, sugestão de fornecedores, recepção dos convidados e coordenação da programação já estipulada pelo CONTRATANTE, no dia **18/12/2021 no Setor de Clubes Norte, para a festa de confraternização do SINDSSE/DF.**

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.3 A CONTRATADA não irá fornecer documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO DESCUMPRIMENTO

4.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

4.2 O cancelamento deste contrato não dá direito a devolução do sinal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

5.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 15 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

6.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, Inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme

autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD. 11.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

7.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Brasília/DF, ____ 18 DE Dezembro 2021.



Graziella Pontelo Lopes Martins

SINDSSE/DF - Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal

Causa

A causa principal da não conformidade decorre da ausência de controles e procedimentos formais administrativos e fiscais que assegurem a aplicação correta da legislação previdenciária e tributária.

Critérios

A incidência da Contribuição Previdenciária está preconizada na Lei 8212/91 e na IN RFB 2110/22. O Imposto de Renda é previsto no Decreto 9580/18. A Lei Complementar nº 116/2003 determina a retenção do ISSQN, dependendo do tipo e natureza do serviço tomado. O correto cumprimento dessas obrigações assegura conformidade fiscal, previdenciária e trabalhista, prevenindo autuações e penalidades.

Risco

O sindicato está exposto a autuações por parte da Receita Federal, Ministério do Trabalho e órgãos de fiscalização estadual, com aplicação de multas, juros e atualização monetária sobre os valores não recolhidos. De forma existente, já há descumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias, configurando passivo oculto que poderá comprometer o resultado financeiro e a imagem institucional da entidade.

Impacto

O impacto é relevante, considerando a possibilidade de exigência retroativa dos encargos e tributos não recolhidos, acrescidos de multas e juros, além do risco de reconhecimento de vínculo empregatício em eventual reclamatória trabalhista, o que poderia gerar passivos adicionais de férias, 13º salário, FGTS e indenizações.

Grau do Risco

R4 - Alto

Recomendações

Diante do exposto, recomenda-se que a entidade adote imediatamente medidas corretivas e preventivas para eliminar a não conformidade:

- a) Implementar procedimento formal e padronizado para cálculo, retenção e recolhimento dos encargos sociais e tributos incidentes na contratação de pessoas físicas como autônomos.
- b) Inserir no fluxo de contratação e pagamento um ponto de controle obrigatório para validação fiscal e previdenciária antes do pagamento da despesa.

9. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTÁBEIS

9.1. Regularidade Fiscal do Sindicato Junto aos Órgãos Governamentais

Foram realizadas consultas aos sistemas da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça Trabalhista e Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com a finalidade de verificar a situação fiscal e tributária do sindicato em 01/07/2025.

Órgão	Certidão	Situação	Consulta	Validade
Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil	Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União	Negativa	01/07/2025	28/12/2025
Tribunal Superior do Trabalho - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas	Débitos Trabalhistas	Negativa	01/07/2025	28/12/2025
Caixa Econômica Federal	Regularidade do FGTS	Regular	01/07/2025	29/07/2025
Governo do Distrito Federal - Secretaria de Estado de Economia	Dívida Ativa – GDF	Negativa	01/07/2025	29/09/2025
	Débitos – GDF	Negativa	01/07/2025	29/09/2025

Tabela elaborada pela auditoria

Como resultado, constatou-se que o sindicato se encontra em situação regular perante todos os entes governamentais consultados, não havendo registros de pendências, débitos inscritos em dívida ativa, ou restrições quanto à emissão das certidões de regularidade fiscal e tributária.

CONCLUSÃO

A auditoria realizada nas prestações de contas do Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal (SINDSSE-DF) para o período de dezembro de 2020 a março de 2024 revelou fragilidades significativas e sistêmicas nos controles administrativos, contábeis e financeiros. Essas deficiências comprometem diretamente a transparência, a integridade e a regularidade da gestão sindical, expondo a entidade a riscos financeiros, legais, reputacionais e de conformidade.

Os principais achados incluem a falta de organização e guarda documental adequada, resultando no extravio de registros essenciais para comprovação de despesas e atos administrativos. Constatou-se a inexistência de um fundo de reserva, obrigatório por lei, o que deixa o sindicato vulnerável a obrigações inesperadas e emergências financeiras. Além disso, houve inobservância das normas contábeis, com a inadequada adoção do regime de caixa, ausência de demonstrações contábeis completas e registros em duplicidade, distorcendo a real situação financeira da entidade.

A governança institucional é particularmente frágil, marcada pela ausência de normas e regulamentos internos complementares ao Estatuto Social, pela inatividade ou falta de formalização da atuação do Conselho Fiscal, e pela inexistência de auditorias anteriores e de um Código de Ética e Conduta. Essas lacunas dificultam a padronização de procedimentos, a responsabilização e o monitoramento da gestão.

Em relação às operações financeiras, identificaram-se inconsistências nos pagamentos de ajuda de custo aos diretores executivos, incluindo a realização de pagamentos mesmo com declarações de renúncia, valores que superam a remuneração individual e os limites estatutários, e o pagamento a pessoa diversa do dirigente a quem a ajuda de custo seria devida. Tais práticas descaracterizam a natureza indenizatória da ajuda de custo, podendo configurar remuneração disfarçada e levar à perda de isenções fiscais do sindicato. A parceria com a COOPERMUSA para projetos habitacionais, embora potencialmente benéfica, levantou preocupações sobre a caracterização de atividade econômica vedada ao sindicato devido à cobrança de taxas de adesão.

Outras irregularidades incluem a contratação de serviços incompatíveis com a atividade do sindicato, a fragilidade de contratos sem cláusulas essenciais, e o reembolso de combustível sem critérios formais.

Falhas no departamento de pessoal, como a ausência de apropriação mensal de férias e 13º salário e a utilização de "ponto britânico", também foram apontadas.

Apesar da regularidade fiscal atual, o panorama geral exige uma ação imediata e contundente da diretoria. As recomendações visam reforçar os controles internos, garantir a conformidade estatutária e legal, e promover uma cultura de transparência e responsabilidade, essencial para fortalecer a governança e proteger os recursos da entidade e a confiança dos filiados.

Por fim, reforça-se que o fortalecimento dos controles internos e a adoção de práticas administrativas responsáveis são fundamentais para assegurar o funcionamento regular e seguro do sindicato, promovendo a confiança dos filiados e garantindo que a entidade cumpra sua missão de forma ética, transparente e sustentável.



ANEXO 1 – SOLICITAÇÕES

Nº	Documento	Data Base ou Período	Observação
1	Cópia dos Estatutos vigentes.	12/2020 a 03/2024	OK
2	Cópia das atas de eleição das Diretorias e Demais Membros vigentes no período.	12/2020 a 03/2024	Parcial. As atas entregues são de períodos anteriores ou posteriores ao da análise. Não houve entrega de atas do período por não terem sido encontradas na documentação pela entidade.
3	Todas as prestações de contas originais.	12/2020 a 03/2024	OK
4	Demonstrativo orçamentário aprovado.	2020 a 2024	Pendente
5	Extratos bancários e conciliação bancária, se houver.	12/2020 a 03/2024	OK
6	Balancetes, razões ou demonstrativos contábeis e financeiros de receitas e despesas.	12/2020 a 03/2024	OK
7	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF	2020 a 2024	OK
8	Escrituração Contábil Fiscal - ECF-SPED, se houver.	2020 a 2024	Pendente
9	Escrituração Contábil Digital - ECD-SPED, se houver.	2020 a 2024	Pendente
10	Relação anual dos associados ativos.	2020 a 2024	Parcial. Entregue apenas a relação atual em 2025.
11	Relatório de faturamento e demais receitas, em formato sintético e analítico.	12/2020 a 03/2024	OK
12	Relatórios de inadimplência.	12/2020 a 03/2024	Parcial. Entregue apenas a relação atual em 2025.
13	Relatório de fornecedores.	12/2020 a 03/2024	Pendente
14	Relação e cópia dos contratos e termos aditivos vigentes (se houver), firmados com os prestadores de serviços.	12/2020 a 03/2024	OK
15	Relação anual de todas as ações/processos judiciais da entidade (autor e réu)	2020 a 2024	OK. De acordo com o Jurídico, não existem ações em que o sindicato é parte ré.
16	Cópias de todas as Apólices de Seguros.	2020 a 2024	Pendente
17	Cópia de contratos de empréstimos, assumidos ou concedidos, com terceiros e instituições financeiras.	2020 a 2024	Parcial. Diversos prestadores de serviços ou parceiros constatados nas prestações de contas não possuem seus contratos arquivados.
18	Cópia da convenção coletiva dos empregados	2020 a 2024	Não possui
19	Contratos de Trabalho de todos os funcionários	2020 a 2024	OK
20	Consulta do "Fator Acidentário de Prevenção - FAP"	2021 a 2024	Parcial. Entregue apenas a consulta relativa a 2025.
21	Tabela de reajuste salarial dos funcionários.	05/2021 a 04/2024	Pendente
22	Contratos e o comprovantes do crédito consignado descontado na folha de pagamentos.	05/2021 a 04/2024	Não se aplica.
23	Folha de adiantamento de 13º salário.	05/2021 a 04/2024	OK
24	Folha de 13º salário.	05/2021 a 04/2024	OK
25	Folha de férias e encargos.	05/2021 a 04/2024	OK
26	Folha de ponto e os cálculos de horas extras pagas aos funcionários.	05/2021 a 04/2024	OK
27	Folha de rescisão (se houver).	05/2021 a 04/2024	OK
28	Folhas de pagamento e recibos de Prestadores de Serviços Pessoas Físicas (Autônomos).	05/2021 a 04/2024	Não se aplica.

Diogo de Assis Ferreira	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	18/09/2021	975,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	11/10/2021	2.000,00
Diogo de Assis Ferreira	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	12/11/2021	5.000,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	12/11/2021	2.000,00
Diogo de Assis Ferreira	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	25/11/2021	1.540,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Reembolso por Recibo Simples	Ausência de Documento Fiscal	01/12/2021	30,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Reembolso por Recibo Simples	Ausência de Documento Fiscal	01/12/2021	85,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Reembolso por Recibo Simples	Ausência de Documento Fiscal	01/12/2021	40,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Reembolso por Recibo Simples	Ausência de Documento Fiscal	01/12/2021	85,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Reembolso por Recibo Simples	Ausência de Documento Fiscal	01/12/2021	22,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Reembolso por Recibo Simples	Ausência de Documento Fiscal	01/12/2021	30,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	10/12/2021	2.000,00
Learto Dorio de Miranda Maia	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	15/12/2021	425,00
Márcio Rogério Precioso Luqueis de Araújo	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	15/12/2021	2.500,00
Renato Lisboa Ramos	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	15/12/2021	2.350,00
100% Festas	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	17/12/2021	2.400,00
Clima de Montanha Ltda	Contrato sem NF	Ausência de Documento Fiscal	17/12/2021	6.300,00
Daniela Borges Torres Melo	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	17/12/2021	810,00
Graziela Pontelo Lopes Martins	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	17/12/2021	1.500,00
Marcos Mendes Lima	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	17/12/2021	900,00
William Roberto de Almeida	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	17/12/2021	450,00
Amanda Hibner de Lima 34.206.627/0001-15		Ausência de Documento Fiscal	20/12/2021	1.000,00
Flores Quatro Estações		Ausência de Documento Fiscal	20/12/2021	350,00
Graziela Pontelo Lopes Martins	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	20/12/2021	600,00
Learto Dorio de Miranda Maia	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	20/12/2021	425,00
Márcio Rogério Precioso Luqueis de Araújo	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	20/12/2021	3.000,00
Mascarenhas Eustaquio Comercio de Bebida		Ausência de Documento Fiscal	20/12/2021	312,50
Renato Lisboa Ramos	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	20/12/2021	2.350,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	10/01/2022	2.000,00
Metal Couro		Ausência de Documento Fiscal	11/01/2022	5.500,00
Agência Retrart	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	23/02/2022	600,00
Agepol		Ausência de Documento Fiscal	23/02/2022	50,00
Graziela Pontelo Lopes Martins	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	23/02/2022	700,00
Marinete Celi / Renato Nunes	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	23/02/2022	900,00
Ônibus Assembleia		Ausência de Documento Fiscal	23/02/2022	2.240,00
Agência Retrart	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	07/03/2022	600,00

Cristhiane Maira da Silva	Reembolso por Recibo Simples	Ausência de Documento Fiscal	07/03/2022	1.800,00
Graziela Pontelo Lopes Martins	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	07/03/2022	1.400,00
Marinete Celi / Renato Nunes	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	07/03/2022	1.250,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior		Ausência de Documento Fiscal	11/03/2022	24,95
Carlos Alberto de Oliveira Junior		Ausência de Documento Fiscal	11/03/2022	595,79
Agência Retrart	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	29/03/2022	600,00
Marinete Celi / Renato Nunes	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	29/03/2022	1.050,00
Graziela Pontelo Lopes Martins	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	01/04/2022	900,00
Clube dos Bombeiros Militares do DF		Ausência de Documento Fiscal	19/04/2022	430,00
Graziela Pontelo Lopes Martins	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	19/04/2022	600,00
Agepol	Reembolso por Recibo Simples	Ausência de Documento Fiscal	29/04/2022	67,50
Graziela Pontelo Lopes Martins	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	29/04/2022	600,00
Ulisses Sousa Morais		Ausência de Documento Fiscal	10/05/2022	220,00
André Henrique Santos		Ausência de Documento Fiscal	11/05/2022	33,00
André Henrique Santos		Ausência de Documento Fiscal	11/05/2022	226,65
André Henrique Santos		Ausência de Documento Fiscal	11/05/2022	12,00
André Henrique Santos		Ausência de Documento Fiscal	11/05/2022	12,00
André Henrique Santos		Ausência de Documento Fiscal	11/05/2022	25,98
André Henrique Santos		Ausência de Documento Fiscal	11/05/2022	30,00
André Henrique Santos		Ausência de Documento Fiscal	11/05/2022	38,00
Mercado Livre		Ausência de Documento Fiscal	30/05/2022	97,90
Márcio Antonio de Caldas Batista	Doação sem autorização da Diretoria	Ausência de Documento Fiscal	07/06/2022	1.000,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	10/06/2022	2.000,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	11/07/2022	2.000,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	10/08/2022	2.000,00
Rafael do Nascimento Pereira	NF emitida para terceiros	Ausência de Documento Fiscal	22/08/2022	200,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	12/09/2022	2.000,00
Marcos Mendes Lima	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	26/09/2022	400,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	10/10/2022	2.000,00
Aline Assunção Mascarenhas		Ausência de Documento Fiscal	13/10/2022	300,00
Emerson Ferreira Passos - AGEPOL		Ausência de Documento Fiscal	27/10/2022	600,00
Marcos Mendes Lima		Ausência de Documento Fiscal	28/10/2022	170,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	10/11/2022	2.000,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	12/12/2022	2.000,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	10/01/2023	1.700,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	13/02/2023	1.700,00

PAX Administração - Coroa de Flores		Ausência de Documento Fiscal	25/02/2023	350,00
Central Filtros		Ausência de Documento Fiscal	03/03/2023	130,00
Leonardo Leão Pereira		Ausência de Documento Fiscal	10/03/2023	200,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	10/03/2023	1.700,00
Edvi de Lima e Silva		Ausência de Documento Fiscal	11/03/2023	500,00
Glacus Dmitri Vieira Vasconcelos		Ausência de Documento Fiscal	14/03/2023	165,87
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	11/04/2023	2.000,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	11/05/2023	2.000,00
AGEPOL	Recibo Simples sem Contrato	Ausência de Documento Fiscal	24/05/2023	2.000,00
Marcos Mendes Lima	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	04/06/2023	200,00
Bretas e Tavares Serviços Médicos Ltda ME	Boleto Bancário	Ausência de Documento Fiscal	12/06/2023	630,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	14/06/2023	2.000,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	10/07/2023	2.000,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	15/08/2023	2.000,00
Marcos Mendes Lima	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	31/08/2023	200,00
André Henrique Santos		Ausência de Documento Fiscal	05/09/2023	200,00
Leandro Alvim Gomes de Araujo		Ausência de Documento Fiscal	06/09/2023	110,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	15/09/2023	2.000,00
Caleb Oliveira Freitas		Ausência de Documento Fiscal	17/09/2023	113,64
Charles Brasiliano da Silva		Ausência de Documento Fiscal	17/09/2023	134,57
Mateus Versiani Queiroz		Ausência de Documento Fiscal	17/09/2023	83,86
Rosineide Alves Queiroz de Paiva		Ausência de Documento Fiscal	17/09/2023	97,50
Thirley Marques Rocha		Ausência de Documento Fiscal	17/09/2023	200,00
Ednar Lira de Almeida		Ausência de Documento Fiscal	19/09/2023	280,00
Agepol	Recibo	Ausência de Documento Fiscal	21/09/2023	650,00
Allana Brianca Santos F Reis		Ausência de Documento Fiscal	21/09/2023	91,56
Gession Gomes Campos	Recibo	Ausência de Documento Fiscal	21/09/2023	100,00
Nilmar Lobo de Oliveira Pires		Ausência de Documento Fiscal	21/09/2023	117,86
Irenilde Regina Rocha Costa	Apenas Comprovante	Ausência de Documento Fiscal	28/09/2023	40,00
AGEPOL	Recibo	Ausência de Documento Fiscal	11/10/2023	2.420,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	19/10/2023	2.000,00
Marcos Mendes Lima	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	01/11/2023	200,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	09/11/2023	2.000,00
Cássio Ulisses Alves Lima Santana		Ausência de Documento Fiscal	21/11/2023	100,24
MCSYS Tecnologia Ltda	Boleto Bancário	Ausência de Documento Fiscal	11/12/2023	350,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	11/12/2023	2.000,00

Sérgio Alexandre Feitosa		Ausência de Documento Fiscal	22/12/2023	134,70
MCSYS Tecnologia Ltda	Boleto Bancário	Ausência de Documento Fiscal	09/01/2024	350,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	09/01/2024	2.000,00
Marcos Mendes Lima	Contrato sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	08/02/2024	200,00
La Acqua Empreendimentos e Entretenimento	Boleto Bancário	Ausência de Documento Fiscal	12/02/2024	1.500,00
Rafael Roberto Prazeres	Pgto PF sem RPA	Ausência de Documento Fiscal	12/02/2024	2.000,00
MCSYS Tecnologia Ltda	Boleto Bancário	Ausência de Documento Fiscal	15/02/2024	350,00
André Henrique Santos	Recibo	Ausência de Documento Fiscal	20/02/2024	120,00
La Acqua Empreendimentos e Entretenimento	Boleto Bancário	Ausência de Documento Fiscal	14/03/2024	1.500,00
MCSYS Tecnologia Ltda	Boleto Bancário	Ausência de Documento Fiscal	14/03/2024	350,00
Total				439.255,02

ANEXO 3 – PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS

Beneficiário	Competência	Situação	Data Pgto	Multa e Juros
Claro	novembro-20	Atraso	11/12/2020	4,71
Claro	novembro-20	Atraso	15/12/2020	13,35
Previdência Social (INSS)	agosto-20	Atraso	16/12/2020	185,91
Previdência Social (INSS)	setembro-20	Atraso	16/12/2020	184,52
Vivo		Atraso	11/01/2021	9,60
Masterclin Serviços Administrativos Ltda	novembro-20	Atraso	12/01/2021	3,20
PIS/COFINS/CSLL Retidos	fevereiro-21	Atraso	02/02/2021	37,20
Claro	janeiro-21	Atraso	24/02/2021	8,99
Claro	fevereiro-21	Atraso	15/03/2021	8,89
Claro	março-21	Multa por Quebra de Contrato	15/03/2021	2.750,00
IPVA	março-21	Atraso	26/03/2021	9,21
Tecnoserve Serviços de Informática Ltda		Atraso	05/05/2021	1,96
FGTS	outubro-18	Atraso	12/05/2021	50,26
FGTS	outubro-20	Atraso	12/05/2021	29,85
Neoenergia	novembro-21	Atraso	23/11/2021	0,38
Condominio LED Águas Claras	dezembro-21	Atraso	07/12/2021	8,02
Condominio LED Águas Claras		Atraso	17/12/2021	8,02
Neoenergia	janeiro-22	Atraso	20/01/2022	3,54
FGTS	janeiro-22	Atraso	10/03/2022	18,91
FGTS	fevereiro-22	Atraso	10/03/2022	9,45
Condominio LED Águas Claras		Atraso	06/04/2022	9,41
Tecnoserve Serviços de Informática Ltda		Atraso	06/04/2022	1,12
Tecnoserve Serviços de Informática Ltda		Atraso	05/05/2022	1,12
Unimed	maio-22	Atraso	02/06/2022	15,64
Tecnoserve Serviços de Informática Ltda	julho-22	Atraso	11/07/2022	1,78
Condominio LED Águas Claras	julho-22	Atraso	15/07/2022	10,80

Ciee	junho-22	Atraso	19/07/2022	2,37
PIS	junho-22	Atraso	29/07/2022	0,98
Central Nacional Unimed Cooperativa Central		Atraso	06/10/2022	19,10
Tecnoserve Serviços de Informática Ltda		Atraso	06/10/2022	1,23
Central Nacional Unimed Cooperativa Central		Atraso	04/01/2023	18,52
FGTS	dezembro-22	Atraso	11/01/2023	14,28
Vivo		Atraso	13/02/2023	3,15
Unimed Seguros Saúde S/A		Atraso	17/03/2023	26,31
Previdência Social (INSS)	dezembro-22	Atraso	05/04/2023	157,70
Tecnoserve Serviços de Informática Ltda		Atraso	14/06/2023	2,11
Bretas e Tavares Serviços Médicos Ltda ME		Atraso	25/07/2023	2,72
Condominio LED Águas Claras		Atraso	09/11/2023	11,82
FGTS		Atraso	09/11/2023	6,61
Unimed Seguros Saúde S/A		Atraso	09/11/2023	3,12
Claro		Atraso	14/11/2023	1,52
Unimed Seguros Saúde S/A		Atraso	11/12/2023	27,63
Condominio LED Águas Claras		Atraso	09/01/2024	11,25
Unimed Seguros Saúde S/A		Atraso	09/01/2024	3,12
Condominio LED Águas Claras		Atraso	06/02/2024	10,72
Unimed Seguros Saúde S/A		Atraso	15/02/2024	5,46
Vivo		Atraso	15/02/2024	3,95
FGTS		Atraso	16/02/2024	6,61
Condominio LED Águas Claras		Atraso	07/03/2024	10,96
Unimed Seguros Saúde S/A		Atraso	07/03/2024	2,34
Total				3.739,42

ANEXO 4 – PARECERES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Competência	Assinatura - Presidente	Análise pelo Conselho Fiscal
dezembro-20	Não Consta	Não Consta
janeiro-21	Não Consta	Não Consta
fevereiro-21	Não Consta	Não Consta
março-21	Não Consta	Não Consta
abril-21	Não Consta	Não Consta
maio-21	Não Consta	Não Consta
junho-21	Não Consta	Não Consta
julho-21	Não Consta	Não Consta
agosto-21	Não Consta	Não Consta
setembro-21	Não Consta	Não Consta
outubro-21	Não Consta	Não Consta
novembro-21	Não Consta	Não Consta
dezembro-21	Não Consta	Não Consta
janeiro-22	Não Consta	Não Consta
fevereiro-22	Não Consta	Não Consta
março-22	Não Consta	Não Consta
abril-22	Não Consta	Não Consta
maio-22	Não Consta	Não Consta
junho-22	Não Consta	Não Consta
julho-22	Não Consta	Não Consta
agosto-22	Não Consta	Não Consta
setembro-22	Não Consta	Não Consta
outubro-22	Não Consta	Não Consta
novembro-22	Não Consta	Não Consta
dezembro-22	Não Consta	Não Consta
janeiro-23	Não Consta	Não Consta
fevereiro-23	Não Consta	Não Consta
março-23	Não Consta	Não Consta
abril-23	Não Consta	Não Consta
maio-23	Não Consta	Não Consta
junho-23	Não Consta	Não Consta
julho-23	Não Consta	Não Consta
agosto-23	Não Consta	Não Consta
setembro-23	Não Consta	Não Consta
outubro-23	Não Consta	Não Consta
novembro-23	Não Consta	Não Consta
dezembro-23	Não Consta	Não Consta
janeiro-24	Não Consta	Não Consta
fevereiro-24	Não Consta	Não Consta
março-24	Não Consta	Não Consta

ANEXO 5 – AJUDA DE CUSTO

Beneficiário	Cargo	Competência	KM Rodado com Veículo Próprio	(+) Indenização de Combustível	(+) Reembolso de Demais Despesas	(=) Total da Ajuda de Custo	(+) Ajuda de Custo Mensal	(+) Ajuda de Custo Alto Manguelral	(=) Total
André Henrique Santos	Presidente	novembro-20	112	75,22		75,22			75,22
Ana Paula Cabral Moreira	Vice Presidente	novembro-20	58	39,58	33,00	72,58			72,58
André Leandro Nunes Parente	Diretor Adm/Fin	novembro-20	93	62,33		62,33			62,33
André Henrique Santos	Presidente	dezembro-20	511	361,01	220,42	581,43			581,43
Ana Paula Cabral Moreira	Vice Presidente	dezembro-20	50	33,58		33,58			33,58
André Leandro Nunes Parente	Diretor Adm/Fin	dezembro-20	835	600,15	607,42	1.207,57			1.207,57
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	dezembro-20	0	0,00	95,95	95,95			95,95
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	dezembro-20	34	22,84	210,89	233,73			233,73
Ana Paula Moreira Valeriano	Vice Presidente	janeiro-21	84	14,59	178,48	193,07			193,07
André Leandro Nunes Parente	Diretor Adm/Fin	janeiro-21	789	550,73	389,32	940,05			940,05
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	janeiro-21	166	114,68	174,04	288,72			288,72
Gilberto Alexandre Jorge	Suplente Diretoria Executiva	janeiro-21	368	257,35	188,18	445,53			445,53
Ana Paula Moreira Valeriano	Vice Presidente	fevereiro-21	86	60,05	232,36	292,41			292,41
André Leandro Nunes Parente	Diretor Adm/Fin	fevereiro-21	768	569,65	100,00	669,65			669,65
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	fevereiro-21	82	33,03		33,03			33,03
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	fevereiro-21	54	39,07	6,00	45,07			45,07
Gilberto Alexandre Jorge	Diretor de Comunicações	fevereiro-21	50	34,72		34,72			34,72
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	fevereiro-21	77	55,71	8,00	63,71			63,71
André Henrique Santos	Presidente	março-21	1338	1.019,72	387,80	1.407,52			1.407,52
André Leandro Nunes Parente	Diretor Adm/Fin	março-21	1087	856,45	236,64	1.093,09			1.093,09
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	março-21	319	249,93		249,93			249,93
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	março-21	282	220,81	136,00	356,81			356,81
Gilberto Alexandre Jorge	Diretor de Comunicações	março-21	121	94,74	51,00	145,74			145,74
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	março-21	80	62,64	299,69	362,33			362,33
André Henrique Santos	Presidente	abril-21				0,00	3.373,14		3.373,14
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	abril-21	1203	957,32	180,62	1.137,94	1.498,50		2.636,44
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	abril-21				0,00	1.498,50		1.498,50
Gilberto Alexandre Jorge	Diretor de Comunicações	abril-21				0,00	1.498,50		1.498,50
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	abril-21				0,00	1.498,50		1.498,50
André Henrique Santos	Presidente	maio-21	990	791,16	449,71	1.240,87	6.590,23		7.831,10
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	maio-21				0,00	2.014,46		2.014,46

Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	maio-21				0,00	1.060,84		1.060,84
Gilberto Alexandre Jorge	Diretor de Comunicações	maio-21	256	204,58	47,83	252,41	1.060,84		1.313,25
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	maio-21	113	90,30		90,30	1.060,84		1.151,14
André Henrique Santos	Presidente	junho-21	981	783,97	179,47	963,44	6.609,08		7.572,52
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	junho-21	121	96,70		96,70	2.349,65		2.446,35
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	junho-21	207	165,42	517,16	682,58	1.394,37		2.076,95
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	junho-21	204	163,03	15,96	178,99	1.394,37		1.573,36
André Henrique Santos	Presidente	julho-21				0,00	6.574,10	45.200,00	51.774,10
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	julho-21				0,00	2.364,12	27.120,00	29.484,12
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	julho-21				0,00	1.411,29	9.040,00	10.451,29
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	julho-21				0,00	1.411,29	9.040,00	10.451,29
André Henrique Santos	Presidente	agosto-21	991	842,50		842,50	6.810,00	3.000,00	10.652,50
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	agosto-21				0,00	1.880,36	6.000,00	7.880,36
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	agosto-21	290	246,54	8,00	254,54	1.510,97	3.000,00	4.765,51
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	agosto-21	104	88,42		88,42	1.510,97		1.599,39
André Henrique Santos	Presidente	setembro-21				0,00	6.788,86		6.788,86
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	setembro-21				0,00	2.465,72		2.465,72
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	setembro-21				0,00	1.498,20		1.498,20
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	setembro-21				0,00	1.498,20		1.498,20
André Henrique Santos	Presidente	outubro-21				0,00	6.788,86		6.788,86
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	outubro-21				0,00	2.588,76		2.588,76
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	outubro-21				0,00	1.498,20		1.498,20
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	outubro-21				0,00	1.498,20		1.498,20
André Henrique Santos	Presidente	novembro-21	955	844,36	300,99	1.145,35	6.609,08		7.754,43
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	novembro-21				0,00	2.342,26		2.342,26
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	novembro-21				0,00	1.394,37		1.394,37
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	novembro-21				0,00	1.394,37		1.394,37
André Henrique Santos	Presidente	dezembro-21	617	569,65		569,65	6.733,22		7.302,87
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	dezembro-21	264	243,37	0,00	243,37	3.072,72		3.316,09
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	dezembro-21	675	623,19	1.633,36	2.256,55	1.100,00		3.356,55
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	dezembro-21	265	244,66	139,93	384,59	1.100,00		1.484,59
André Henrique Santos	Presidente	janeiro-22	1166	1.030,92		1.030,92	6.733,00		7.763,92
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	janeiro-22				0,00	3.072,00		3.072,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	janeiro-22	480	424,39	698,00	1.122,39	1.218,00		2.340,39
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	janeiro-22				0,00	1.218,00		1.218,00
André Henrique Santos	Presidente	fevereiro-22	628	608,63		608,63	6.633,22		7.241,85
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	fevereiro-22				0,00	3.012,59		3.012,59
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	fevereiro-22				0,00	1.150,00		1.150,00
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	fevereiro-22	190	177,68		177,68	1.150,00		1.327,68
André Henrique Santos	Presidente	março-22	1021	989,50	33,00	1.022,50	6.128,00		7.150,50

Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	março-22				0,00	2.700,00	2.700,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	março-22	250	221,04	620,74	841,78	2.000,00	2.841,78
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	março-22	295	275,87		275,87	1.000,00	1.275,87
André Henrique Santos	Presidente	abril-22	951	897,32	344,63	1.241,95	6.311,00	7.552,95
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	abril-22				0,00	2.700,00	2.700,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	abril-22				0,00	1.000,00	1.000,00
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	abril-22	173	163,25		163,25	1.000,00	1.163,25
Cássio Ulisses A. L. Santana		abril-22				0,00	1.000,00	1.000,00
André Henrique Santos	Presidente	maio-22				0,00	6.198,00	6.198,00
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	maio-22				0,00	1.800,00	1.800,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	maio-22				0,00	1.400,00	1.400,00
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	maio-22				0,00	1.400,00	1.400,00
Cássio Ulisses A. L. Santana		maio-22				0,00	1.000,00	1.000,00
André Henrique Santos	Presidente	junho-22				0,00	6.000,00	6.000,00
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	junho-22				0,00	1.500,00	1.500,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	junho-22				0,00	1.000,00	1.000,00
Cássio Ulisses A. L. Santana		junho-22				0,00	1.000,00	1.000,00
André Henrique Santos	Presidente	julho-22				0,00	6.000,00	6.000,00
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	julho-22				0,00	1.500,00	1.500,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	julho-22				0,00	1.000,00	1.000,00
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	julho-22				0,00	1.000,00	1.000,00
Cássio Ulisses A. L. Santana		julho-22				0,00	1.000,00	1.000,00
André Henrique Santos	Presidente	agosto-22				0,00	6.000,00	6.000,00
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	agosto-22				0,00	1.500,00	1.500,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	agosto-22				0,00	1.000,00	1.000,00
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	agosto-22				0,00	1.000,00	1.000,00
Cássio Ulisses A. L. Santana		agosto-22				0,00	1.000,00	1.000,00
André Henrique Santos	Presidente	setembro-22				0,00	5.900,00	5.900,00
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	setembro-22				0,00	1.400,00	1.400,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	setembro-22				0,00	900,00	900,00
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	setembro-22				0,00	900,00	900,00
Cássio Ulisses A. L. Santana		setembro-22				0,00	900,00	900,00
André Henrique Santos	Presidente	outubro-22				0,00	6.000,00	6.000,00
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	outubro-22				0,00	1.500,00	1.500,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	outubro-22				0,00	1.000,00	1.000,00
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	outubro-22				0,00	1.000,00	1.000,00
Cássio Ulisses A. L. Santana		outubro-22				0,00	1.000,00	1.000,00
André Henrique Santos	Presidente	novembro-22				0,00	6.000,00	6.000,00
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	novembro-22				0,00	1.500,00	1.500,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	novembro-22				0,00	1.000,00	1.000,00

Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	novembro-22			0,00	1.000,00	1.000,00
Cássio Ulisses A. L. Santana		novembro-22			0,00	1.000,00	1.000,00
André Henrique Santos	Presidente	dezembro-22			0,00	6.000,00	6.000,00
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	dezembro-22			0,00	1.500,00	1.500,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	dezembro-22			0,00	1.000,00	1.000,00
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	dezembro-22			0,00	1.000,00	1.000,00
Cássio Ulisses A. L. Santana		dezembro-22			0,00	1.000,00	1.000,00
André Henrique Santos	Presidente	janeiro-23			0,00	6.000,00	6.000,00
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	janeiro-23			0,00	1.500,00	1.500,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	janeiro-23			0,00	1.000,00	1.000,00
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	janeiro-23			0,00	1.000,00	1.000,00
Cássio Ulisses A. L. Santana		janeiro-23			0,00	1.000,00	1.000,00
André Henrique Santos	Presidente	fevereiro-23			0,00	6.000,00	6.000,00
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	fevereiro-23			0,00	1.500,00	1.500,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	fevereiro-23			0,00	1.000,00	1.000,00
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	fevereiro-23			0,00	1.000,00	1.000,00
Cássio Ulisses A. L. Santana		fevereiro-23			0,00	1.000,00	1.000,00
André Henrique Santos	Presidente	março-23			0,00	6.000,00	6.000,00
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	março-23			0,00	1.500,00	1.500,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	março-23			0,00	1.000,00	1.000,00
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	março-23			0,00	1.000,00	1.000,00
Cássio Ulisses A. L. Santana		março-23			0,00	3.500,00	3.500,00
André Henrique Santos	Presidente	abril-23			0,00	6.000,00	6.000,00
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	abril-23			0,00	900,00	900,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	abril-23			0,00	1.000,00	1.000,00
Cássio Ulisses A. L. Santana		abril-23	332	252,52	252,52	1.000,00	1.252,52
André Henrique Santos	Presidente	maio-23			0,00	6.000,00	6.000,00
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	maio-23			0,00	2.100,00	2.100,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	maio-23			0,00	1.000,00	1.000,00
Cássio Ulisses A. L. Santana		maio-23			0,00	1.000,00	1.000,00
André Henrique Santos	Presidente	junho-23			0,00	6.000,00	6.000,00
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	junho-23			0,00	2.400,00	2.400,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	junho-23			0,00	1.000,00	1.000,00
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	junho-23			0,00	1.000,00	1.000,00
Cássio Ulisses A. L. Santana		junho-23			0,00	1.000,00	1.000,00
André Henrique Santos	Presidente	julho-23			0,00	6.600,00	6.600,00
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	julho-23			0,00	1.950,00	1.950,00
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	julho-23			0,00	850,00	850,00
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	julho-23			0,00	850,00	850,00
Cássio Ulisses A. L. Santana		julho-23			0,00	850,00	850,00

André Henrique Santos	Presidente	agosto-23	0,00	6.600,00	6.600,00				
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	agosto-23	0,00	1.950,00	1.950,00				
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	agosto-23	0,00	850,00	850,00				
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	agosto-23	0,00	850,00	850,00				
Cássio Ulisses A. L. Santana		agosto-23	0,00	850,00	850,00				
André Henrique Santos	Presidente	setembro-23	0,00	6.600,00	6.600,00				
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	setembro-23	0,00	1.950,00	1.950,00				
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	setembro-23	0,00	850,00	850,00				
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	setembro-23	0,00	850,00	850,00				
Cássio Ulisses A. L. Santana		setembro-23	0,00	850,00	850,00				
André Henrique Santos	Presidente	outubro-23	0,00	6.850,00	6.850,00				
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	outubro-23	0,00	1.850,00	1.850,00				
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	outubro-23	0,00	800,00	800,00				
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	outubro-23	0,00	800,00	800,00				
Cássio Ulisses A. L. Santana		outubro-23	0,00	800,00	800,00				
André Henrique Santos	Presidente	novembro-23	0,00	5.200,00	5.200,00				
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	novembro-23	0,00	1.000,00	1.000,00				
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	novembro-23	0,00	800,00	800,00				
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	novembro-23	0,00	800,00	800,00				
Cássio Ulisses A. L. Santana		novembro-23	0,00	800,00	800,00				
André Henrique Santos	Presidente	dezembro-23	0,00	6.000,00	6.000,00				
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	dezembro-23	0,00	1.000,00	1.000,00				
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	dezembro-23	0,00	800,00	800,00				
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	dezembro-23	0,00	800,00	800,00				
Cássio Ulisses A. L. Santana		dezembro-23	0,00	1.300,00	1.300,00				
André Henrique Santos	Presidente	janeiro-24	0,00	5.000,00	5.000,00				
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	janeiro-24	0,00	1.000,00	1.000,00				
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	janeiro-24	0,00	800,00	800,00				
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	janeiro-24	0,00	800,00	800,00				
Cássio Ulisses A. L. Santana		janeiro-24	0,00	800,00	800,00				
André Henrique Santos	Presidente	fevereiro-24	0,00	3.000,00	3.000,00				
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	fevereiro-24	0,00	3.500,00	3.500,00				
Carlos Alberto de Oliveira Junior	Relações Sindicais	fevereiro-24	0,00	800,00	800,00				
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	fevereiro-24	0,00	1.300,00	1.300,00				
Cássio Ulisses A. L. Santana		fevereiro-24	0,00	1.300,00	1.300,00				
André Henrique Santos	Presidente	março-24	0,00	2.800,00	2.800,00				
Leandro Alvim Gomes de Araújo	Diretor Jurídico	março-24	0,00	2.500,00	2.500,00				
Aparecida Limeira da Silva	Secretária Geral	março-24	0,00	2.600,00	2.600,00				
Cássio Ulisses A. L. Santana		março-24	0,00	800,00	800,00				
Total			21165	17.424,87	8.724,59	26.149,46	390.869,75	102.400,00	519.419,21

ANEXO 6 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Mês/Ano	(=) Salário de Contribuição	(+) Valor Retido Funcionários	(+) Contribuição Empresa 20%	(+) RAT Ajustado	(+) Terceiros FPAS 523	(-) Dedução	(=) Total CP Empregados	(=) Total a Recolher	(=) Valor Recolhido	Data do Recolhimento	Divergência
dezembro-20	2.764,00	217,40	552,80	27,64	74,63	0,00	872,47	872,47	872,47	19/01/2021	-0,00
13o 2020	2.764,00	217,40	552,80	27,64	74,63	0,00	872,47	872,47	872,47	16/12/2020	-0,00
janeiro-21	2.764,00	215,76	552,80	27,64	74,63	0,00	870,83	870,83	870,83	02/02/2021	-0,00
fevereiro-21	2.764,00	215,76	552,80	27,64	74,63	0,00	870,83	870,83	870,83	02/03/2021	-0,00
março-21	3.161,42	251,52	632,28	31,61	85,36	0,00	1.000,78	1.000,78	1.000,78	16/04/2021	-0,00
abril-21	3.206,58	255,59	641,32	32,07	86,58	0,00	1.015,55	1.015,55	1.015,55	19/05/2021	-0,00
maio-21	2.829,89	221,69	565,98	28,30	76,41	0,00	892,37	892,37	892,32	01/06/2021	0,05
junho-21	2.764,00	215,76	552,80	27,64	74,63	0,00	870,83	870,83	870,83	05/07/2021	-0,00
julho-21	2.764,00	215,76	552,80	27,64	74,63	0,00	870,83	870,83	870,83	05/08/2021	-0,00
agosto-21	2.764,00	215,76	552,80	27,64	74,63	0,00	870,83	870,83	870,83	06/09/2021	-0,00
setembro-21	2.764,00	215,76	552,80	27,64	74,63	0,00	870,83	870,83	870,83	18/10/2021	-0,00
outubro-21	3.211,21	256,51	642,24	32,11	86,70	0,00	1.017,57	1.017,57	1.017,56	12/11/2021	0,01
novembro-21	2.144,80	176,53	428,96	21,45	57,91	0,00	684,85	684,85	684,83	07/12/2021	0,02
dezembro-21	2.144,80	176,53	428,96	21,45	57,91	0,00	684,85	684,85	684,83	12/01/2022	0,02
13o 2021	2.144,80	176,53	428,96	21,45	57,91	0,00	684,85	684,85	684,83	16/12/2021	0,02
janeiro-22	2.144,80	174,85	428,96	21,45	57,91	0,00	683,17	683,17	683,15	14/02/2022	0,02
fevereiro-22	2.144,80	174,85	428,96	21,45	57,91	0,00	683,17	683,17	683,15	15/03/2022	0,02
março-22	2.144,80	174,85	428,96	21,45	57,91	0,00	683,17	683,17	683,15	11/04/2022	0,02
abril-22	2.144,80	174,85	428,96	21,45	57,91	0,00	683,17	683,17	683,15	16/05/2022	0,02
maio-22	2.144,80	174,85	428,96	21,45	57,91	0,00	683,17	683,17	683,15	13/06/2022	0,02
junho-22	2.144,80	174,85	428,96	21,45	57,91	0,00	683,17	683,17	683,15	11/07/2022	0,02

julho-22	2.144,80	174,85	428,96	21,45	57,91	0,00	683,17	683,17	683,15	10/08/2022	0,02
agosto-22	2.836,67	249,39	567,33	28,37	76,59	0,00	921,68	921,68	921,66	14/09/2022	0,02
setembro-22	2.144,80	174,85	428,96	21,45	57,91	0,00	683,17	683,17	683,15	11/10/2022	0,02
outubro-22	2.144,80	174,85	428,96	21,45	57,91	0,00	683,17	683,17	683,15	11/11/2022	0,02
novembro-22	2.144,80	174,85	428,96	21,45	57,91	0,00	683,17	683,17	684,83	16/12/2022	-1,66
dezembro-22	2.144,80	174,85	428,96	21,45	57,91	0,00	683,17	683,17	683,15	10/01/2023	0,02
13o 2022	2.144,80	174,85	428,96	21,45	57,91	0,00	683,17	683,17	683,15	12/12/2022	0,02
janeiro-23	3.596,41	284,61	719,28	35,96	97,10	0,00	1.136,96	1.136,96	1.136,95	13/02/2023	0,01
fevereiro-23	3.644,80	288,97	728,96	36,45	98,41	0,00	1.152,79	1.152,79	1.152,77	10/03/2023	0,02
março-23	3.644,80	288,97	728,96	36,45	98,41	0,00	1.152,79	1.152,79	1.152,77	17/04/2023	0,02
abril-23	3.644,80	288,97	728,96	36,45	98,41	0,00	1.152,79	1.152,79	1.152,77	12/05/2023	0,02
maio-23	3.644,80	288,97	728,96	36,45	98,41	0,00	1.152,79	1.152,79	1.152,23	14/06/2023	0,56
junho-23	2.643,89	200,99	528,78	26,44	71,39	179,46	648,13	648,13	648,10	10/07/2023	0,03
julho-23	1.893,46	150,61	378,69	18,93	51,12	0,00	599,36	599,36	599,43	11/08/2023	-0,07
agosto-23	1.947,78	155,50	389,56	19,48	52,59	0,00	617,12	617,12	617,10	14/09/2023	0,02
setembro-23	1.500,00	115,20	300,00	15,00	40,50	0,00	470,70	470,70	470,70	11/10/2023	0,00
outubro-23	1.500,00	115,20	300,00	15,00	40,50	0,00	470,70	470,70	470,70	09/11/2023	0,00
novembro-23	1.500,00	115,20	300,00	15,00	40,50	0,00	470,70	470,70	470,70	08/12/2023	0,00
dezembro-23	1.500,00	115,20	300,00	15,00	40,50	0,00	470,70	470,70	470,70	09/01/2024	0,00
13o 2023	2.393,67	182,22	478,73	23,94	64,63	0,00	749,52	749,52	749,50	11/12/2023	0,02
janeiro-24	1.500,00	115,20	300,00	15,00	40,50	0,00	470,70	470,70	470,70	09/01/2024	0,00
fevereiro-24	1.500,00	115,20	300,00	15,00	40,50	0,00	470,70	470,70	469,32	14/02/2024	1,38
março-24			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Total	105.584,18	8.412,86	21.116,84	1.055,84	2.850,77	179,46	33.256,85	33.256,85	33.256,20	.	0,65

ANEXO 7 – PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTOS

Mês/Ano	Base Empregados	Valor PIS 1%	Valor Total a Pagar	Valor Pago	(+) Multa e Juros	Data do Pgto	Divergência
dezembro-20	5.528,00	55,28	55,28	55,28		05/01/2021	0,00
janeiro-21	2.764,00	27,64	27,64	27,64		02/02/2021	0,00
fevereiro-21	2.764,00	27,64	27,64	27,64		02/03/2021	0,00
março-21	3.161,42	31,61	31,61	15,72		16/04/2021	15,89
abril-21	3.206,58	32,07	32,07	14,36		19/05/2021	17,71
maio-21	2.829,89	28,30	28,30	25,66		01/06/2021	2,64
junho-21	2.764,00	27,64	27,64	27,64		05/07/2021	0,00
julho-21	2.764,00	27,64	27,64	27,64		05/08/2021	0,00
agosto-21	2.764,00	27,64	27,64	27,64		06/09/2021	0,00
setembro-21	2.764,00	27,64	27,64	27,64		18/10/2021	0,00
outubro-21	3.211,21	32,11	32,11	32,00		12/11/2021	0,11
novembro-21	2.144,80	21,45	21,45	21,45		15/12/2021	-0,00
dezembro-21	4.289,60	42,90	42,90	42,90		20/01/2022	-0,00
janeiro-22	2.144,80	21,45	21,45	21,45		14/02/2022	-0,00
fevereiro-22	2.144,80	21,45	21,45	21,45		23/03/2022	-0,00
março-22	2.144,80	21,45	21,45	21,45		11/04/2022	-0,00
abril-22	2.144,80	21,45	21,45	21,45		16/05/2022	-0,00
maio-22	2.144,80	21,45	21,45	21,45		15/06/2022	-0,00
junho-22	2.144,80	21,45	21,45	21,45	0,98	29/07/2022	-0,00
julho-22	2.144,80	21,45	21,45	21,45		11/08/2022	-0,00
agosto-22	2.836,67	28,37	28,37				28,37
setembro-22	2.144,80	21,45	21,45	21,45	0,69	25/10/2022	-0,00

outubro-22	2.144,80	21,45	21,45				21,45
novembro-22	2.144,80	21,45	21,45	21,45	21/12/2022		-0,00
dezembro-22	4.289,60	42,90	42,90	42,90	11/01/2023		-0,00
janeiro-23	3.596,41	35,96	35,96	35,96	13/02/2023		0,00
fevereiro-23	3.644,80	36,45	36,45	36,45	10/03/2023		-0,00
março-23	3.644,80	36,45	36,45	36,45	13/04/2023		-0,00
abril-23	3.644,80	36,45	36,45	36,45	12/05/2023		-0,00
maio-23	3.644,80	36,45	36,45	36,45	16/06/2023		-0,00
junho-23	2.643,89	26,44	26,44	26,44	10/07/2023		-0,00
julho-23	1.893,46	18,93	18,93	18,93	11/08/2023		0,00
agosto-23	1.947,78	19,48	19,48	19,48	15/09/2023		-0,00
setembro-23	1.500,00	15,00	15,00	15,00	11/10/2023		0,00
outubro-23	1.500,00	15,00	15,00	15,00	09/11/2023		0,00
novembro-23	1.500,00	15,00	15,00	15,00	08/12/2023		0,00
dezembro-23	3.893,67	38,94	38,94	38,94	09/01/2024		-0,00
janeiro-24	1.500,00	15,00	15,00	15,00	14/02/2024		0,00
fevereiro-24	1.500,00	15,00	15,00				15,00
março-24	0,00	0,00	0,00				0,00
Total	105.584,18	1.055,84	1.055,84	954,71		1,67	101,13

ANEXO 8 – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Mês/Ano	Base Remuneração	Valor FGTS 8%	Valor Pago	(+) Multa e Juros	Data do Pgto	Divergência
dezembro-20	4.146,00	331,68	331,68		05/01/2021	0,00
janeiro-21	2.764,00	221,12	221,12		01/02/2021	0,00
fevereiro-21	2.764,00	221,12	221,12		02/03/2021	0,00
março-21	3.161,42	252,91	252,91		05/04/2021	0,00
abril-21	3.206,58	256,53	256,52		05/05/2021	0,01
maio-21	2.829,89	226,39	226,39		01/06/2021	0,00
junho-21	2.764,00	221,12	221,12		05/07/2021	0,00
julho-21	2.764,00	221,12	221,12		05/08/2021	0,00
agosto-21	2.764,00	221,12	221,12		06/09/2021	0,00
setembro-21	2.764,00	221,12	221,12		07/10/2021	0,00
outubro-21	3.211,21	256,90	171,58		04/11/2021	85,32
novembro-21	3.217,20	257,38	257,37		07/12/2021	0,01
dezembro-21	3.217,20	257,38	257,37		07/01/2022	0,01
janeiro-22	2.144,80	171,58	171,58	18,91	10/03/2022	0,00
fevereiro-22	2.144,80	171,58	171,58	9,45	10/03/2022	0,00
março-22	2.144,80	171,58	171,58		07/04/2022	0,00
abril-22	2.144,80	171,58	171,58		05/05/2022	0,00
maio-22	2.144,80	171,58	171,58		06/06/2022	0,00
junho-22	2.144,80	171,58	171,58		04/07/2022	0,00
julho-22	2.144,80	171,58	171,58		05/08/2022	0,00
agosto-22	2.836,67	226,93	226,93		05/09/2022	0,00
setembro-22	2.144,80	171,58	171,58		07/10/2022	0,00

outubro-22	2.144,80	171,58	171,58		07/11/2022	0,00
novembro-22	3.217,20	257,38	257,37		06/12/2022	0,01
dezembro-22	3.217,20	257,38	257,38	14,27	11/01/2023	-0,00
janeiro-23	3.596,41	287,71	287,71		03/02/2023	0,00
fevereiro-23	3.644,80	291,58	291,58		07/03/2023	0,00
março-23	3.644,80	291,58	291,58		05/04/2023	0,00
abril-23	3.644,80	291,58	291,58		04/05/2023	0,00
maio-23	3.644,80	291,58	291,58		07/06/2023	0,00
junho-23	2.643,89	211,51	212,03		03/07/2023e06/07/2023	-0,52
julho-23	1.893,46	151,48	151,47		04/08/2023	0,01
agosto-23	1.947,78	155,82	155,82		06/09/2023	0,00
setembro-23	1.500,00	120,00	120,00		05/10/2023	0,00
outubro-23	1.500,00	120,00	120,00	6,61	09/11/2023	0,00
novembro-23	2.696,84	215,75	215,74		06/12/2023	0,01
dezembro-23	2.696,84	215,75	215,74		02/01/2024	0,01
janeiro-24	1.500,00	120,00	120,00	6,61	16/02/2024	0,00
fevereiro-24	1.500,00	120,00	120,00		07/03/2024	0,00
março-24	0,00	0,00				0,00
Total	104.202,18	8.336,17	8.251,27	55,85		84,90